



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL

Mariana Martins Maciel

**POLÍTICAS INDIGENISTAS NAS POLÍTICAS DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL NO BRASIL: UM ESTUDO SOBRE AS LEGISLAÇÕES E A PERCEPÇÃO
INDÍGENA**

Porto Alegre
2021

Mariana Martins Maciel

**POLÍTICAS INDIGENISTAS NAS POLÍTICAS DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL NO BRASIL: UM ESTUDO SOBRE AS LEGISLAÇÕES E A PERCEPÇÃO
INDÍGENA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Política Social e Serviço Social

Orientadora: Prof. Dr.^a Rosa Maria Castilhos Fernandes

Porto Alegre
2021

AGRADECIMENTOS

Agradeço...

A todos os indígenas Guarani e Kaingang do Estado do RS com quem tive o privilégio de conviver e aprender durante os últimos 10 anos, responsáveis por me conduzirem a realizar esta dissertação,

À aldeia *Fag Nhin*, representada na figura do Cacique, pela sabedoria compartilhada e acolhimento que propiciaram a realização da pesquisa,

À aldeia *Anhetenguá*, representada na figura do Cacique, pela receptividade e o aceite em participar da pesquisa,

À minha orientadora, Professora Rosa Maria Castilhos Fernandes, pela receptividade e sua sensibilidade, que sempre honrou os estudos das políticas sociais no âmbito indigenista,

Às mulheres que compõe o coletivo Grupo de Pesquisa: Educação, Trabalho e Políticas Sociais, pela amizade e fonte de energia para encarar o período antidemocrático vivenciado,

As pessoas da minha família que, por acreditar, fortaleceram possibilidades,

Ao Jorge, pelo amor, compreensão e apoio,

A generosidade do universo que proporcionou esses encontros.

RESUMO

Diante da experiência de trabalho indigenista na FUNAI, principalmente de planejamento e execução de ações de promoção e proteção de direitos sociais, houve a motivação de realizar esta pesquisa com a abordagem da política indigenista nas políticas sociais no Brasil, no que tange à saúde e à assistência social. Esse estudo trata de uma pesquisa social, de natureza qualitativa, que tem como objetivo geral analisar de que forma os **direitos indígenas** vêm sendo contemplados nas Políticas Sociais de Saúde e da Assistência Social visando a defesa dos direitos das etnias Guarani e Kaingang em Porto Alegre/RS. E como objetivos específicos, identificar as políticas indigenistas no arcabouço legal das políticas de saúde e de assistência social para o reconhecimento e afirmação dos direitos indígenas; conhecer a importância, atribuída pelos indígenas, das políticas indigenistas para o atendimento das necessidades sociais desses coletivos e; conhecer a percepção dos indígenas, com relação à forma como são atendidos, nas políticas de saúde e da assistência social para contribuir com o acesso aos direitos indigenistas. A pesquisa está dividida em dois momentos: o primeiro, que contempla a pesquisa documental, das principais legislações e desdobramentos a partir da Constituição Federal de 1988, da política de saúde e da assistência social; e o segundo momento que trata da história oral temática, em entrevista realizada com o cacique Kaingang da aldeia Fag Nhin, em Porto Alegre-RS. No cenário vivenciado de desmontes e ameaças destas políticas, trazemos os resultados da pesquisa documental da política indigenista de saúde enquanto a política mais consolidada e também bastante ameaçada frente às investidas ultraliberais em curso. Igualmente, trazemos a política de assistência social enquanto uma política incipiente no âmbito indigenista. Por meio da história oral, emergem as relações dos indígenas com seus territórios diante da indissociabilidade dos mesmos, frente à importância atribuída às políticas indigenistas para o atendimento das necessidades sociais desses coletivos, assim como nas percepções acerca da forma como são atendidos nas políticas de saúde e da assistência social, a partir dos modos de ser e viver Guarani e Kaingang de Porto Alegre-RS.

Palavras-chave: Política Indigenista, Política de Saúde e Assistência Social.

ABSTRACT

Given the experience of indigenist work at FUNAI, mainly planning and implementing actions to promote and protect social rights, there was the motivation to carry out this research with the approach of indigenous policy in social policies in Brazil, with regard to health and social assistance. Also, as specific objectives: identify indigenous policies in the legal framework of health and social assistance policies for the recognition and affirmation of indigenous rights; to know the importance, attributed by the indigenous people, of indigenous policies to meet the social needs of these collectives and; to know the perception of indigenous people, in relation to the way they are served, in health and social assistance policies to contribute to access to indigenous rights. The research is divided into two stages: the first, which includes documentary research, the main laws and developments from the 1988 Federal Constitution, health and social assistance policies; and the second, which deals with thematic oral history, in an interview with the chief Kaingang from the village Fag Nhin, in Porto Alegre-RS. In the scenario experienced by the dismantling and threats of these policies, the results of the documentary research of the indigenous health policy are brought up as the most consolidated policy and also quite threatened in the face of the ongoing ultraliberal advances. Likewise, the social assistance policy is presented as an incipient policy at the indigenous scope. Through oral history, the relations of the indigenous with their territories emerge in the face of their inseparability, given the importance attributed to indigenous policies to meet the social needs of these collectives, as well as in the perceptions about the way they are served in health and social assistance policies, from the Guarani and Kaingang ways of being and living in Porto Alegre-RS.

Keywords: Indigenous Policy, Policies of Health and Social Assistance

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Distribuição da população indígena de acordo com o IBGE-2010.....	32
Figura 2 - Fotografia aérea (2002) dos limites aproximados da aldeia <i>Anhetenguá</i> e da aldeia <i>Fag Nhin</i>	47
Figura 3 - Mapa de uso da terra da aldeia <i>Anhetengua</i>	49
Figura 4 - Localização acesso aldeia <i>Fag Nhin</i>	53

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Lista dos Documentos/Legislações analisados	24
Quadro 2 - Síntese do Decreto nº 3.156/1999	70
Quadro 3 - Diretrizes PNASPI	72
Quadro 4 - Sobre o Decreto nº 7336/2010	79
Quadro 5 - Principais documentos no âmbito da assistência social	96
Quadro 6 - Elementos do trabalho social com famílias indígenas	110

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AB	Atenção Básica
ABRANDH	Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos
ABRASCO	Associação Brasileira de Saúde Coletiva
AIC	Área de Interesse Cultural
AIDS	sigla em inglês para a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
AIS	Agentes Indígenas de Saúde
AISAN	Agentes Indígenas de Saneamento
ANAI	Associação Nacional de Ação Indigenista
APIB	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
ASB	Auxiliar de Saúde Bucal
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CADÚNICO	Cadastro Único
CASAI	Casas do Índio
CECAD	Ferramenta de Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CEPI	Conselho Estadual dos Povos Indígenas
CF	Constituição Federal
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CONDISI	Conselho Distrital de Saúde Indígena
CONEP	Conselho Nacional de Ética em Pesquisa
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CTI	Centro de Trabalho Indigenista
CTL	Coordenação Técnica Local
DF	Distrito Federal
DSEI	Distrito Sanitário Especial Indígena
DST	Doença Sexualmente Transmissível
EMATER/RS	Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural
EMSI	Equipes Multiprofissionais de Saúde Indígena
FASC	Fundação de Assistência Social e Cidadania
FNAS	Fundo Nacional de Assistência Social
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
FUNASA	Fundação Nacional de Saúde
GAIN	Grupo de Apoio dos Estudantes Indígenas
GPETPS	Grupo de Pesquisa Educação, Trabalho e Políticas Sociais
GT	Grupo de Trabalho
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICP	Inquéritos Cíveis Públicos
IECAM	Instituto de Estudos Culturais e Ambientais
INESC	Instituto de Estudos Socioeconômicos
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
ISA	Instituto Socioambiental
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MEC	Ministério da Educação
MP	Medida Provisória
MP	Ministério Público

MPF	Ministério Público Federal
MS	Ministério da Saúde
MSF	Médicos Sem Fronteiras
NIS	Número de Inscrição Social
NOB	Norma Operacional Básica
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PBF	Programa Bolsa Família
PC do B	Partido Comunista do Brasil
PCT	Povos e Comunidades Tradicionais
PDDUA	Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PIB	Povos Indígenas do Brasil
PIX	Parque do Xingu
PMPA	Prefeitura Municipal de Porto Alegre
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNASPI	Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas
PNEPS	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde
PNI	Plano Nacional de Imunização
PPG	Programa de Pós-Graduação
PROPESQ	Pró-reitoria de Pesquisa
PSM	Plano Brasil Sem Miséria
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade

PSTU	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
PT	Partido dos Trabalhadores
RANI	Registro Administrativo Nacional do Índio
RAS	Rede de Atenção à Saúde
RG	Registro Geral
RH	Recursos Humanos
RMI	Renda Mínima de Inserção
RS	Estado do Rio Grande do Sul
SAPIDE	Secretaria Adjunta dos Povos Indígenas e Direitos Específicos
SasiSUS	Subsistema de Atenção à Saúde Indígena
SES/RS	Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul
SESAI	Secretaria Especial de Saúde Indígena
SGEP	Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa
SIASI	Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena
SIASI	Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena
SMDH	Secretaria Municipal de Direitos Humanos
SPI	Serviço de Proteção ao Índio
SPI	Serviço de Proteção aos Índios
SPILTN	Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais
STF	Supremo Tribunal Federal
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TI	Terras Indígenas
TMI	Taxa de Mortalidade Infantil
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo
UTI	Unidade de Terapia Intensiva
VIGISUS	Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	14
1.1	AS TRILHAS METODOLÓGICAS PERCORRIDAS	21
2	POVOS INDÍGENAS NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE A DIMENSÃO SÓCIO-HISTÓRICA E LEGISLAÇÃO INDIGENISTA.....	31
2.1	A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A CONVENÇÃO 169 DA OIT	36
2.2	SOBRE OS TERRITÓRIOS INDÍGENAS: PONTO DE PARTIDA	40
2.3	POLÍTICAS INDIGENISTAS: COMPREENDO PARA O COMPROMETIMENTO.....	54
3	A SAÚDE DOS INDÍGENAS: ENTRE AVANÇOS E DESMONTES.....	64
3.1	A POLÍTICA DE SAÚDE: DOCUMENTOS EM ANÁLISE.....	67
3.2	A ORALIDADE INDÍGENA: A PERCEPÇÃO KAINGANG SOBRE A POLÍTICA INDIGENISTA DE SAÚDE.....	83
4	O SUAS NAS POLÍTICAS INDIGENISTAS DE FATO!	95
4.1	DA LOAS AS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA TRABALHO COM INDÍGENAS.....	98
4.2.	E A ASSISTÊNCIA SOCIAL: O DIÁLOGO COM O TERRITÓRIO KAINGANG FAG NHIN.....	115
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	125
	REFERÊNCIAS	131
	APÊNDICES.....	147
	APÊNDICE A – ROTEIRO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	147
	APÊNDICE B – ORIENTAÇÕES PARA HISTÓRIA ORAL.....	148
	APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO ..	149
	APÊNDICE D - TERMO DE ANUÊNCIA DO CACIQUE	152

1 INTRODUÇÃO

Vivemos em um período grave de ruptura democrática e de transformações da sociedade brasileira no que tange os campos políticos, sociais, econômicos e culturais. O resultado dessas transformações é a descaracterização da seguridade social como direito social – o que atinge as condições de vida de significativa parcela da população. Neste estudo, nos interessa refletir acerca desses impactos na vida dos coletivos indígenas.

Inicialmente é preciso reconhecer que, historicamente, os Povos Indígenas ficaram décadas sem ou pouco acesso a Política Social no Brasil, no que se refere a território, saúde, previdência, educação e assistência social. Tais privações se devem a lógica neoliberal da competitividade e do discurso do mérito. Apesar do processo de democratização, em especial os advindos com a Constituição Federal (CF) de 1988, que estabelece um novo paradigma sobre os direitos dos povos originários do Brasil, rompendo com a perspectiva tutelar e integracionista, a concretização dessa ruptura ainda é um processo em curso, e vem provocando diferentes reflexões no ambiente acadêmico, nos movimentos indígenas e indigenistas, no âmbito das políticas sociais e em diferentes segmentos da sociedade comprometidos com as lutas indígenas.

Os povos originários, reconhecidos aqui como os povos indígenas, possuem diferentes formas de se expressar. Essas variações se dão conforme suas etnias, línguas, crenças e tradições, sendo estas características que os distinguem entre si. Em meio as suas vivências, proferem diferentes expressões da questão social, tanto no que se refere às violações de seus direitos, quanto nas resistências e lutas cotidianas em defesa do seu território.

Ainda, se faz necessário trazer o entendimento sobre políticas indigenistas: seus princípios e metas foram estabelecidos no 1º Congresso Indigenista Interamericano, realizado no México em 1940. São chamadas de políticas indigenistas as iniciativas formuladas pelas diferentes esferas do Estado brasileiro a respeito das populações indígenas.

Política indigenista e indigenismo são categorias históricas, noções empregadas essencialmente no século XX, que formulam os princípios e metas transformados em práticas – ou políticas indigenistas – pelos países do continente americano. Assim, o principal objetivo da política indigenista hoje é a preservação

das culturas indígenas, através da garantia de suas terras e o desenvolvimento de atividades educacionais e sanitárias (MUSEU DO ÍNDIO, [s.d.]). De forma que se estabeleçam novos campos conceituais e práticas de planejamento e gestão arregados da valorização da diversidade sociocultural.

Segundo Soares (2012), ao propor uma reflexão antropológica sobre a prática indigenista, através da implementação de políticas públicas, deve-se considerar que no âmbito do discurso, seus princípios são orientados por um conjunto de leis internacionais e nacionais que garante o direito dos indígenas à sua autodeterminação enquanto povos culturalmente diferenciados e, devem ser respeitados como tal.

Em relação as condições de vida e trabalho desta população, o Brasil é signatário da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais e da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (PIB; ISA, 2020). Igualmente, em termos da sua própria legislação, em sua Carta Magna, a CF de 1988, foi destinado um capítulo específico denominado “Dos Índios”, que é tratado ao longo desta sistematização.

É importante salientar que a população indígena brasileira é de 817.963 pessoas (que se dividem em 305 etnias e 274 línguas), correspondendo a 0,4% da população nacional, segundo o último dado oficial ¹do Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010. A Fundação Nacional do Índio (FUNAI), também registra 69 referências de índios ainda não contatados, além de existirem grupos que aguardam o reconhecimento de sua condição indígena junto ao órgão federal indigenista (FUNAI, [s.d.])a).

Ainda, é possível perceber na história que se desenrola neste século XXI, os inúmeros desafios obscuros para os diversos setores que englobam a temática indígena, incluindo as políticas sociais, que devem, a partir de seus programas e serviços, atender os direitos dos povos indígenas em todo território nacional. Embora se tenha poucos indicadores sociais sobre a população indígena, ela está entre os segmentos mais vulneráveis da população segundo os indicadores de mortalidade, desnutrição, saúde, escolarização, entre outros (BRASIL, 2011).

¹ Cabe salientar que o último censo foi realizado a 11 anos atrás, representando prováveis dados inferiores a população indígena atual. Porém, a referência oficial da população indígena ainda é deste último censo.

Ainda segundo dados do IBGE (2010), no Brasil, as Terras Indígenas identificadas ocupam 12,8% do território nacional. Esses dados revelam o baixo percentual de Terras Indígenas (TI) demarcadas e, as causas do acirramento dos conflitos fundiários nos últimos anos decorrentes de interesses opostos do agronegócio em relação aos povos indígenas. Ainda, muitos laudos de demarcação de terras da FUNAI estão sendo recusados pela justiça brasileira em função de interesses ruralistas.

É de conhecimento de todos, que os direitos indígenas vêm sendo ameaçados historicamente. Porém, atualmente, enfrentam riscos mais graves do que em qualquer outro momento desde a CF de 1988, segundo o relatório apresentado ao Conselho de Direitos Humanos pela relatora especial, Victoria Tauli-Corpuz, da Organização das Nações Unidas (ONU), que tratou também dos direitos dos povos indígenas (TAULI-CORPUZ, 2020). O referido relatório faz referência ao contexto atual, principalmente ao contexto político, “que tem sido ameaçador para esses povos e que podem ser exacerbadas, pois a proteção de longa data de seus direitos pode estar em risco” (ONU, 2018, p.12).

Em meio às ameaças de violência, perda de direitos e recursos escassos para FUNAI, os povos indígenas vivem sob pressão do agronegócio e das mineradoras. Um exemplo, é a Proposta de Emenda à constituição (PEC) 215, que tem a intenção de delegar, exclusivamente, ao Congresso Nacional o dever de demarcação de territórios indígenas e quilombolas, bem como a ratificação de área já aprovada, preconizando que indígenas só tenham direito às terras que ocupavam em 1988, conhecida como a ideia de marco temporal.

No ano de 2014, quando a PEC 215 seria votada na sessão plenária da Câmara dos Deputados, indígenas de diversas regiões do Brasil protestaram em frente à Câmara a fim de impedir a votação. Obtiveram sucesso. Atualmente a aprovação do projeto aguarda a votação nas sessões plenárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Neste contexto, é por meio da luta que os indígenas tentam resistir a lógica ultraliberal do capital.

Ainda sobre o desmonte da Política indigenista, chamamos atenção para o Decreto 9.759/19, que coloca fim nos conselhos sociais do governo federal e na questão indígena por meio da extinção do Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI), órgão colegiado de caráter consultivo, responsável pela elaboração, acompanhamento e implementação de políticas públicas voltadas aos povos

indígenas; também propõe a municipalização da saúde indígena e extingue a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena (CNEEI) que acompanhava a execução de políticas públicas das escolas indígenas espalhadas pelo país. Estamos falando do desmonte de políticas indigenista consolidadas, que num governo declarado anti-indígena, sem diálogo nenhum com os povos indígenas, violam os direitos desta população.

Diante das experiências de trabalho indigenista da pesquisadora, com as populações indígenas (Guarani, Kaingang e Charrua) do Estado do Rio Grande do Sul (RS) e da atuação na Chefia da Coordenação Técnica Local (CTL) da FUNAI de Porto Alegre, na última década, se deu a aproximação com a causa indígena. Essa aproximação se deu exercendo principalmente as funções de: planejar e implementar ações de promoção e proteção dos direitos sociais dos povos indígenas, de etnodesenvolvimento e de proteção territorial, em conjunto com os povos indígenas e sob orientação técnica das áreas afins da sede da FUNAI; implementar ações para a preservação e proteção do patrimônio cultural indígena; e de articular-se com outras instituições públicas e da sociedade civil para a consecução da política indigenista.

O radical “etno” nas políticas públicas de desenvolvimento, mais especificamente as atividades de Etnodesenvolvimento, no cenário político são regidas por dois grandes eixos temáticos: desenvolvimento sustentável indígena e a segurança alimentar. Diante do modelo inovador no âmbito da política indigenista, pose-se dizer que, ele visa pautar a centralidade da FUNAI as funções de fomentar a etnosustentabilidade, que em seu conceito refere à política indigenista governamental que se constitui, ao nível de discurso, da ideia de que as comunidades indígenas podem garantir sua autonomia frente ao “mundo dos não-índios”, isto é, que são capazes de assumirem um projeto de vida, conforme sua especificidade cultural, como também supõe que a ação indigenista deva ser exercida dentro de padrões éticos (SOARES, 2012)

As demandas sociais dos indígenas, que antes não eram abordadas pelas instituições como necessidades sociais, começaram a demandar ações de proteção para algumas situações em função das interferências das próprias dinâmicas gerais do mundo moderno, do capitalismo e da colonialidade, como por exemplo: a substituição do Registro Administrativo Nacional do Índio (RANI) pela Certidão de Nascimento Civil; o processo formal de adoção entre famílias indígenas; a falta de

emprego nas instituições públicas para os profissionais indígenas graduados; a nacionalização de indígenas *Mbya* Guarani da Argentina; a abordagem sobre presença indígena na cidade; a presença dos indígenas nas universidades; as supostas denúncias de violência sexual; entre outros. Atualmente, a maioria dessas demandas são acompanhadas pelo Ministério Público Federal (MPF), através de Inquéritos Cíveis Públicos (ICP). Até poucos anos atrás os próprios indígenas geriam estas demandas por meio das suas organizações sociais, sem a necessidade de interferências do Estado.

O trabalho cotidiano na FUNAI, revelou que o espaço do órgão indigenista tinha importante referência administrativa nas atividades sociais dos indígenas que viviam em Porto Alegre e do interior do RS. As salas eram utilizadas para realizar reuniões com instituições e de lideranças para tratar dos mais variados temas; os indígenas encaminhavam seus benefícios ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); assim como faziam uso do computador e do telefone para se comunicarem com seus parentes e com instituições governamentais e não governamentais; ainda, organizavam encontros e até mesmo passavam apenas para tomar um chimarrão e se informarem acerca dos acompanhamentos das demandas das comunidades indígenas em curso na CTL da FUNAI.

Este espaço era além de um espaço institucional, um espaço de convivência. O trabalho da autora, englobava além da rotina já citada na sede da CTL, o atendimento de campo nas aldeias para a entrega de cestas básicas, levantamento das demandas, participação em reunião com as gestões municipais e MPF de origem das comunidades, entre outros. O trabalho indigenista requer escuta, vínculo e vivência do cotidiano nas aldeias, para a realização das ações institucionais. Esta experiência possibilitou a autora viver um período histórico de avanços e transformações no âmbito dos campos políticos, que resultaram na descaracterização da seguridade social como direito com a grave ruptura democrática ocorrida no período em que esteve como servidora da FUNAI (2008-2017). À guisa de exemplo, citamos os cortes de recursos para as atividades de Assistência e de Etnodesenvolvimento, anteriormente garantidos pela FUNAI. Atualmente, a pesquisadora é professora de geografia na Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Anhetenguá, na aldeia da Lomba do Pinheiro em Porto Alegre/RS.

No ano de 2015 ocorreu a I Conferência Nacional de Política Indigenista, importante instância de participação social diferenciada, visando à promoção de um

espaço de diálogo e atuação conjunta entre a administração pública e os diversos povos indígenas do Brasil. Durante todo o ano de 2015, representantes indígenas de todas as regiões do país, reunidos em 142 conferências locais e 26 etapas regionais, formularam diretrizes em forma de propostas, que deverão conduzir a política nacional indigenista, com o objetivo de consolidar e aprimorar os direitos já reconhecidos pela CF de 1988. Ao avaliar a ação indigenista do estado brasileiro, as representações indígenas não somente reafirmaram seus direitos constitucionais, como também pautaram ações e políticas específicas que deverão ser construídas de forma participativa, mediante a perspectiva da descolonização da relação do Estado brasileiro com esses povos.

Na Conferência Regional do RS, na etapa Local Kaingang ocorrida na Aldeia *Fag Nhin*, na Lomba do Pinheiro em Porto Alegre/RS, estiveram presentes lideranças kaingang da região do Vale do Taquari e representantes da região. Os estudantes indígenas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) – representantes do Grupo de Apoio dos Estudantes Indígenas (GAIN) – também estiveram presentes, acompanhados da Professora do Departamento de Serviço Social da UFRGS, Rosa Maria Castilhos Fernandes.

Foi neste importante encontro de promoção e garantia dos direitos indigenistas em que a autora obteve a oportunidade de conhecer a luta do GAIN e a atuação da professora do curso de Serviço Social no acompanhamento das políticas de ações afirmativas da Universidade. Na ocasião, ao escutar a fala dos alunos do Serviço Social e da professora, implicados pela formação na questão social, foi despertado o interesse da autora em buscar aproximação acadêmica na área, a fim de aprimorar a compreensão das demandas indígenas, principalmente no âmbito das políticas de assistência social.

Ainda que a formação da autora seja em Geografia, entende-se que a interdisciplinaridade de ambos os saberes se complementa no estudo da temática da Política Indigenista. Os objetos de estudo (espaço geográfico e questão social) de ambas as ciências, podem aumentar a compreensão da totalidade da política indigenista no Brasil. Além disto, o território – assim como na geografia – tem um conceito estratégico nas políticas sociais. A exemplo disso, na saúde e na assistência social o território serve de base para a organização dos serviços e programas, como os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que devem “obedecer à lógica de proximidade do

cidadão e localizar-se em territórios de incidência de vulnerabilidade e riscos para a população” (BRASIL, 2005, p.43).

Desta forma, é possível perceber que a categoria estudada, em ambas as ciências, se alinha na mesma perspectiva, que é do território usado. Aqui a teoria marxista permite o exame das relações espaciais da interação da sociedade, portanto, o

[...] território não é apenas o resultado da superposição de um conjunto de sistemas naturais e um conjunto de sistemas de coisas criadas pelo homem. O território é o chão e mais a população, isto é, uma identidade, o fato e o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence (SANTOS, 2002, p.96).

A partir da experiência de trabalho na Chefia da CTL/FUNAI, onde eram desenvolvidas atividades de acompanhamento, monitoramento e implementação das ações adotadas para os “novos” casos sociais das populações indígenas no RS, foi possível a reflexão neste período particular. O capitalismo de financeirização impactou em função, não só, mas também, da própria política pública, e é por esta concepção que se propõe a um estudo da abordagem da política indigenista nas políticas sociais no Brasil, no que tange à saúde e à assistência social. Cabe ainda salientar, o devido respeito aos direitos dos povos indígenas, no que se refere ao desenvolvimento teórico e prático a ser realizado pela pesquisadora não indígena, com base nas reflexões socioespaciais e interculturais no processo de análise das legislações e das percepções indígenas sobre a política indigenista brasileira.

Assim sendo, este projeto tem como problema de pesquisa procurar responder a seguinte questão: de que maneira as políticas indigenistas vêm sendo contempladas, no âmbito das Políticas Sociais de Saúde e da Assistência Social, para defesa dos direitos das etnias Guarani e Kaingang no município de Porto Alegre/ RS? Alinhado a esta questão central, foi elaborado um conjunto de questões orientadoras, a saber: 1) de que maneira as legislações indigenistas são tratadas nas políticas de saúde e da assistência social? 2) qual a importância atribuída pelos indígenas às políticas indigenistas para o atendimento das suas necessidades sociais? 3) qual a percepção dos indígenas com relação a forma como são atendidos nas políticas de saúde e da assistência social na cidade de Porto Alegre?

Alinhados a essas questões formulamos os objetivos, são eles:

Objetivo geral: analisar de que forma os direitos indígenas vêm sendo contemplados nas Políticas Sociais de Saúde e da Assistência Social visando a defesa dos direitos das etnias Guarani e Kaingang em Porto Alegre/ RS.

Objetivos específicos: identificar as políticas indigenistas no arcabouço legal das políticas de saúde e de assistência social para o reconhecimento e afirmação dos direitos indígenas; conhecer a importância, atribuída pelos indígenas, das políticas indigenistas para o atendimento das necessidades sociais desses coletivos; e, conhecer a percepção dos indígenas, com relação à forma como são atendidos, nas políticas de saúde e da assistência social para contribuir com o acesso aos direitos indigenistas.

1.1 AS TRILHAS METODOLÓGICAS PERCORRIDAS

A dialética materialista histórica enquanto método orientou esta caminhada investigativa, pois se trata de uma “postura, ou concepção de mundo; enquanto um método que permite uma apreensão radical da realidade e, enquanto práxis, isto é, unidade de teoria e prática na busca da transformação” (FRIGOTTO, 1987, p.79). A dialética se situa no plano de realidade e histórico, “sob a forma da trama de relações contraditórias, conflitantes, de leis de construção, desenvolvimento e transformação dos fatos” (FRIGOTTO, 1987, p.82).

Nesta perspectiva, a escolha pelo materialismo histórico dialético se dá por conta da compreensão de este ser o método que permite, de melhor forma, a análise da sociedade capitalista na qual estamos inseridos. O desafio do pensamento é expor, no âmbito do conhecimento, essa dialética do real nos aproximando assim, da realidade que vem sendo vivenciada pelos indígenas no âmbito das políticas sociais, assim como suas formas de resistência perante as violações neste cenário brasileiro.

Para tanto, após a definição do objeto deste estudo, partimos para a realização de uma revisão de literatura das principais categorias teóricas que subsidiaram esta investigação, quais sejam: povos indígenas, políticas sociais, direitos indígenas e território. Nesta caminhada investigativa, os subsídios teóricos fundamentaram e adensaram as reflexões proferidas pela pesquisadora ao longo desta dissertação.

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, que visa compreender a lógica interna dos grupos, instituições e atores, quanto a valores culturais e

representações sobre suas histórias e temas específicos; relação indivíduo, instituição e movimentos sociais bem como os processos históricos, sociais e da implementação de políticas públicas e sociais (MINAYO, 2006). Este estudo se propõe a estudar os povos indígenas do RS, mais especificamente os Guarani e Kaingang do município de Porto Alegre. A participação dos indígenas na investigação teve a finalidade de trazer as reflexões e os desdobramentos a partir desse contanto para atingir os objetivos da pesquisa, que requer “atitudes fundamentais, a abertura, a flexibilidade, a capacidade de observação e interação com o grupo de pesquisadores ou atores envolvidos” (MINAYO, 2006, p.195).

Ao estudarmos um grupo indígena que se organiza socialmente e espacialmente no território, “é preciso considerar as incorporações e as adaptações vindas do contato, realidades regionais, evitando a generalização” (LADEIRA, 2008, p.24). Desta forma, busca-se na dialética materialista histórica, enquanto método a

Realidade objetiva (o objeto), no seu modo próprio de ser, que indicará quais devem ser os procedimentos metodológicos, sendo a prioridade do objeto (o real) sobre o sujeito (o ideal) impõe que, para conhecê-lo, o sujeito transforme o concreto real em concreto pensado (ideal) (TONET, 2013, p.112).

O desafio do conhecimento nesta perspectiva é expor essa dialética do real, aproximando assim, a realidade que vem sendo vivenciada pelos indígenas e todas as contradições que caracterizam a sociedade contemporânea. As formas de resistências desses povos perante as violações de direitos que vêm sofrendo no cenário brasileiro em um longo percurso sócio-histórico que se agrava nas investidas ultraliberais, demarcadas pelo pensamento conservador e ofensivas do capital, também são foco de interesse desse estudo.

O presente estudo teve início a partir de uma pesquisa documental, sendo este um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos, mas, principalmente, documentos que não receberam nenhum tratamento científico. A pesquisa documental consistiu basicamente em três etapas: a pré-análise, a organização dos documentos e a análise dos resultados (BARDIN, 2011). De acordo com o dicionário Houaiss (2008, p.260), o termo documento se refere:

1) declaração escrita, oficialmente reconhecida, que serve de prova de um acontecimento, fato ou estado; 2) qualquer objeto que comprove, elucide, prove ou registre um fato, acontecimento; 3) arquivo de dados gerado por processadores de texto.

Os documentos escolhidos intencionalmente e analisados, foram os seguintes: as legislações referentes à política de saúde e a política de assistência social a partir da CF de 1988 que compõe o sistema de seguridade social ao lado da previdência social. A CF, chamada carta magna, reconhece os povos originários como cidadãos plenos, mas com direitos específicos. Também os desdobramentos que foram sendo incorporados na conformação dos sistemas de saúde e da assistência social que estruturam e organizam estas políticas sociais, são documentos analisados conforme demonstrado no Quadro 1. Como fonte secundária é feito uso das informações da CF 88 e da Convenção OIT

Quadro 1 - Lista dos Documentos/Legislações analisados

Política	Legislação/Tipo de documento	Ano	Governo	Referência
Saúde	Decreto nº 3.156	1999	Fernando Henrique Cardoso	BRASIL, 1999a
	Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI)	2002	Fernando Henrique Cardoso	BRASIL, 2002a
	Decreto nº 7.336 de criação da SESAI	2010	Luiz Inácio Lula da Silva	BRASIL, 2010
Assistência Social	Lei nº 8742	1993	Itamar Franco	BRASIL, 1993
	Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS	2005	Luiz Inácio Lula da Silva	BRASIL, 2012a
	Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF	2012	Dilma Rousseff	BRASIL, 2012b
	Trabalho Social Com Famílias Indígenas na Proteção Social Básica	2017	Michel Temer	BRASIL, 2017
Seguridade Social	Constituição Federal de 1988	1988	João Figueiredo	BRASIL, 1988
	Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Povos Indígenas e Tribais	2004.	Luiz Inácio Lula da Silva	BRASIL, 2004

Fonte: PRÓPRIA AUTORA, 2021.

O processo de análise inicia-se a partir da organização de um índice com a formulação de uma planilha identificando o tipo da política, o objetivo da pesquisa correspondente, a descrição da legislação, ano/governo e a fonte legal da legislação analisada conforme Apêndice A, assim como, a revisão bibliográfica das principais categorias já mencionadas, como parte do procedimento metodológico da pesquisa.

Para o segundo momento da pesquisa, foi utilizada a história oral temática, por meio de entrevista semi-estruturada como estratégia de compreensão da realidade, das experiências e percepções dos indígenas Guarani e Kaingang sobre as políticas indigenistas, sua importância e a forma como as acessam.

Os sujeitos participantes foram escolhidos intencionalmente, ou seja, trata-se de amostra não probabilística, pois a escolha considerou as características pertinentes ao grupo Guarani e Kaingang. Para tanto, inicialmente estava previsto os sujeitos atenderem aos seguintes critérios: o cacique e dois representantes de cada etnia, sendo 2 indígenas homens acima de 18 anos e duas indígenas mulheres acima de 18 anos perfazendo um total de 6 participantes da pesquisa.

Porém, em função do cenário sanitário decorrente da pandemia decorrente do COVID-19 instalada no ano de 2020 e vigente ainda 2021, foi necessário adequar o quantitativo inicialmente para 2 participantes, com o Cacique da aldeia *Mbya Guarani Anhetenguá* - no bairro Lomba do Pinheiro, parada 22, em Porto Alegre/RS e o Cacique da aldeia Kaingang *Fag Nhin* – no bairro Lomba do Pinheiro, parada 25, em Porto Alegre/RS. A escolha desse território “Lomba do Pinheiro” se deve ao fato do local possuir uma das 3 principais aldeias de cada etnia em áreas regularizadas no município de Porto Alegre/RS: Guarani, Kaingang e Charrua. Segundo Rosado e Fagundes (2013), estas áreas foram destinadas as comunidades indígenas em função de a municipalidade reconhecer suas práticas culturais indígenas.

As medidas de adequação para realização da entrevista ocorreram em conformidade com as dinâmicas de prevenção, conforme orientações da Equipe de Saúde e das lideranças indígenas, considerando que estas aldeias tiveram casos positivos para COVID-19. O primeiro caso positivo para o novo coronavírus foi no início do mês de junho na aldeia Kaingang Fag Nhin e o segundo no mês de novembro de 2020 na aldeia Anhetenguá, segundo dados fornecidos pela prefeitura de Porto Alegre.

O primeiro contato com as lideranças foi realizado por telefone, com o objetivo de conversar sobre a pesquisa e agendar a entrevista semiestruturada, que

propiciam mais liberdade para respostas conforme suas lógicas e conceitos. O convite para participar da pesquisa foi aceito com satisfação pelas lideranças, que além de demonstrarem suas impressões da importância da temática, também relataram a situação que vivenciavam no contexto da pandemia, da restrição da saída dos indígenas da aldeia para cidade, bem como de entrada de pessoas que não pertenciam a comunidade.

De modo geral houve abertura e interesse de ambos Caciques para realização da entrevista presencial. A facilidade do contato possivelmente decorre em função de a pesquisadora ser professora na Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Anhetengú e ter proximidade com a comunidade em função do trabalho durante anos na FUNAI.

A partir da conversa inicial, foi agendada a ida da pesquisadora na aldeia *Fag Nhin* no dia 23 de novembro de 2020, conforme data indicada pelo cacique, para a realização da história oral, sendo então realizada a entrevista. Para realização das entrevistas foi elaborado um roteiro orientador (Apêndice B) com base nos objetivos que nos propomos atingir a partir do estudo. A entrevista foi gravada, conforme autorização do cacique e, posteriormente, transcritas.

Já a entrevista na aldeia *Anhetengú*, não pode ser realizada em função da situação da pandemia, de surto de contaminação por COVID-19 no período agendado, janeiro de 2021, e a impossibilidade do cacique em participar deste estudo em data posterior. Contudo, se manteve a caracterização territorial *Mbya Guarani* (Capítulo 2, item 2.2), tendo em vista a relevância das suas relações sociais com o mesmo para a compreensão da política indigenista no município de Porto Alegre-RS.

Conhecer os sujeitos e seus modos de vida, quais sejam de viver, lutar, resistir e também de reivindicar direitos, requer do pesquisador uma postura política, teórica e crítica. Postura essa no sentido de respeito à escuta de forma qualificada, a partir da narrativa acerca dos caminhos percorridos por aqueles que estiveram envolvidos nos acontecimentos que queremos estudar, que expressam um rico potencial para conhecermos a história (MARTINELLI, 2019). É na história oral, assumido enquanto uma opção política, que ganha caráter de um verdadeiro imperativo ético enquanto construção de um terreno de trocas entre interlocutores de subjetividades baseado na confiança recíproca.

É fundamental destacar que a tradição oral contribui para o processo de identificação da cultura e de valorização das especificidades socioculturais dos indígenas, possibilitando trazer a memória experiências e suas subjetividades na metodologia utilizada. A história oral na pesquisa tem o intuito de desenvolver uma reflexão de como as políticas indigenistas se estruturam e se impõem sobre os grupos em discussão, procurando fazer com que o depoimento não desloque, nem substitua a pesquisa e a consequente análise histórica (SELAU, 2004).

A história oral preocupa-se, fundamentalmente, em criar diversas possibilidades de manifestação para aqueles que são excluídos da história oficial, tanto a “tradicional” quanto à contemporânea, e que não possuem formas suficientemente fortes para o enfrentamento das injustiças sociais. (GUEDES-PINTO, 2002, p.95).

Segundo Guarinello (1998) a metodologia da história oral é voltada para o passado e se engaja na produção de memória a partir dos vestígios que podem ser encontrados no presente, respeitando as especificidades culturais de cada etnia e ao mesmo tempo sua dimensão coletiva. Tudo acontece a partir da percepção e da oralidade de cada entrevistado, na medida em que os sujeitos são protagonistas das suas concepções no processo interativo com a investigação, sendo indispensável que o pesquisador “mergulhe” na narrativa, acompanhando o processo de atribuição de significados e dos jogos de forças presentes em cada momento histórico (MARTINELLI, 2019). Ainda, para Martinelli, como a história oral “não busca generalizações, mas sim explicações históricas e culturais circunscritas, conhecer essas formas peculiares de entendimento da realidade social é um importante requisito a ser atendido pelo pesquisador” (2019, p.29).

Historicamente, nas culturas indígenas, as expressões orais prevalecem à escrita, para muitos grupos a oralidade pode ser uma das formas de resgatar e preservar sua ancestralidade, trazendo então, a reflexão da importância da palavra falada nos mais variados contextos que estabelecem suas relações de interação da vida social (GUTJAHR, 2008). A valorização da fala e da memória como ferramenta de recuperação da história enquanto metodologia, vai além de preservar o passado por meio da memória, significa o “espaço vivo de lembranças” (MARTINELLI, 2019, p.4).

É possível observar no cotidiano da aldeia, tanto Kaingang quanto Guarani, que as histórias estão sempre presentes nas reuniões e encontros, sejam nas falas dos anciões, cacique ou demais lideranças da comunidade. Portanto, é preciso

reconhecer o quanto a compreensão das culturas indígenas, o bem viver destes povos, suas histórias de vida, devem ser respeitadas no procedimento metodológico da pesquisa.

Cabe ainda falarmos da importância da figura do Cacique enquanto representação local, dada a organização social das etnias tratadas na pesquisa. São estes representantes indígenas que possuem legitimidade para representar suas comunidades tanto na aldeia quanto fora dela, para tratar das demandas institucionais, territoriais, assistenciais, entre outras. A relevância do cacique pode ser observada historicamente nas figuras de alguns caciques já conhecidos no cenário político nacional, como, por exemplo, Mário Juruna (Xavante), Ailton (Krenak) e Raoni (Kayapó).

Para a análise das narrativas desveladas na oralidade dos e das indígenas, utilizamos a técnica de análise de conteúdo que, segundo Bardin (2011, p.5) se desenvolve pelas seguintes fases: “1) Pré-análise; 2) Exploração do material; 3) tratamento dos resultados obtidos e 4) Interpretação dos resultados”. Por meio da análise de conteúdo, se torna possível destacar as partes das narrativas (unidades de significados) que correspondem ao roteiro orientador das entrevistas. Nesse processo, procuraremos estabelecer uma compreensão das narrativas, buscando responder às questões norteadoras e ampliando o conhecimento sobre o assunto, e ainda, articulando ao contexto cultural da qual faz parte.

A pesquisa científica em comunidades indígenas está instrumentalizada por meio da Portaria da FUNAI nº 177/PRES/2006, que prevê as normas e questões éticas em pesquisas com essas populações. Nesse estudo todas as normativas foram respeitadas. Os aspectos éticos perpassam todo o processo desta pesquisa, desde a escolha dos referenciais teóricos, que fortalecem o debate na abordagem da Política Indigenista na Política Social no Brasil no que se refere à saúde e a Assistência Social, bem como no direcionamento desta produção para o fortalecimento do debate no campo dos direitos sociais para a população indígena. Este trabalho foi aprovado banca de qualificação e, posteriormente submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do Instituto de Psicologia da UFRGS.

Para o desenvolvimento da pesquisa, o participante leu, em conjunto com a pesquisadora o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), conforme Apêndice C e, posteriormente assinou o TCLE mediante concordância. Também,

como exigência para realização de pesquisa com povos indígenas, foi submetido ao Termo de Anuência do Cacique (Apêndice D).

No que se refere à pesquisa documental, o processo de investigação não houve risco por se tratar de pesquisa de documentos sem tratamento analítico. As entrevistas atenderam todos os procedimentos éticos e sanitários. Com relação a relevância e benefícios da pesquisa, se manteve o cuidado com o trato a partir das culturas indígenas, garantido o direito a consulta de forma livre e informada, conforme previsto pela OIT, em sua Convenção de número 169.

Como parte da metodologia e compromisso ético, ainda será realizada uma roda de conversa na universidade para socialização dos resultados, promovendo o diálogo e o debate crítico entre indígenas e não indígenas. O foco é na perspectiva de socialização das lutas indígenas, assim como contribuição com a formação dos profissionais que atuam no âmbito das políticas de proteção social no Brasil.

Também será realizada uma roda de conversa nas comunidades dos sujeitos da pesquisa, ou seja, uma na aldeia Anhetengua e outra na aldeia Fág Nhin para a devolução dos resultados. Outra proposta, como desdobramento do estudo, é a possibilidade de, a partir de consulta livre, prévia e informada, quanto ao interesse dos indígenas, em confeccionar uma cartilha informativa das políticas indigenistas de saúde e da assistência social no Brasil.

Para fins de organização, além desta introdução que é o Capítulo 1, a dissertação possui mais 4 Capítulos, a saber: Capítulo 2 – Povos Indígenas no Brasil: reflexões sobre a dimensão sócio-histórica e legislação indigenista; com o objetivo de historicizar a existência dos povos indígenas no Brasil e trazer as relações territoriais enquanto parte indissociável da política indigenistas, abordando as principais legislações que compõem esta política. Capítulo 3 - A Saúde dos Indígenas: entre avanços e desmontes; com uma reflexão do histórico da política de saúde indígena e as condições da mesma no cenário de ameaças e desmontes, bem como a análise dos principais documentos datados a partir da CF de 1988 e as percepções indígenas atribuída a esta política. Capítulo 4 - O SUAS nas Políticas Indigenistas de Fato! Trazendo o SUAS nas políticas indigenistas, percorrendo as principais legislações na política de assistência social, assim como as percepções indígenas em relação a forma como são atendidos e a importância atribuída a esta política. Por fim tecemos as considerações finais, revelando como foi a experiência do processo de produção de conhecimento resultante desta dissertação de

mestrado, e os resultados da pesquisa documental das principais legislações no âmbito da política de saúde e da assistência Social, como também uma análise da história oral.

2 POVOS INDÍGENAS NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE A DIMENSÃO SÓCIO-HISTÓRICA E LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Iniciamos este capítulo, reconhecendo a necessária sistematização reflexiva sobre os povos originários, denominados aqui como os povos indígenas. Inicialmente, faz-se necessário salientar que a expressão genérica “povos indígenas” se refere aos grupos humanos espalhados por todo o mundo, sendo esta uma classificação abrangente. Essa classificação de forma genérica exclui o fato de que os indígenas se distinguem entre si, de acordo com suas línguas, seus usos e costumes, suas crenças e suas tradições que, em meio as vivências cotidianas, proferem diferentes expressões da questão social. Nos dicionários, a expressão “indígena” quer dizer “originário de determinado país, região ou localidade; nativo”. Assim, a classificação é oriunda de uma criação ocidental, pois o termo “índio surgiu de equívoco geográfico e homogeneizou arbitrariamente, em sentido claramente empobrecedor, as ricas pluralidade e diversidade das comunidades americanas” (CARBONI; MAESTRI, 2012, p.76). Por tanto, a ONU definiu em nota técnica que:

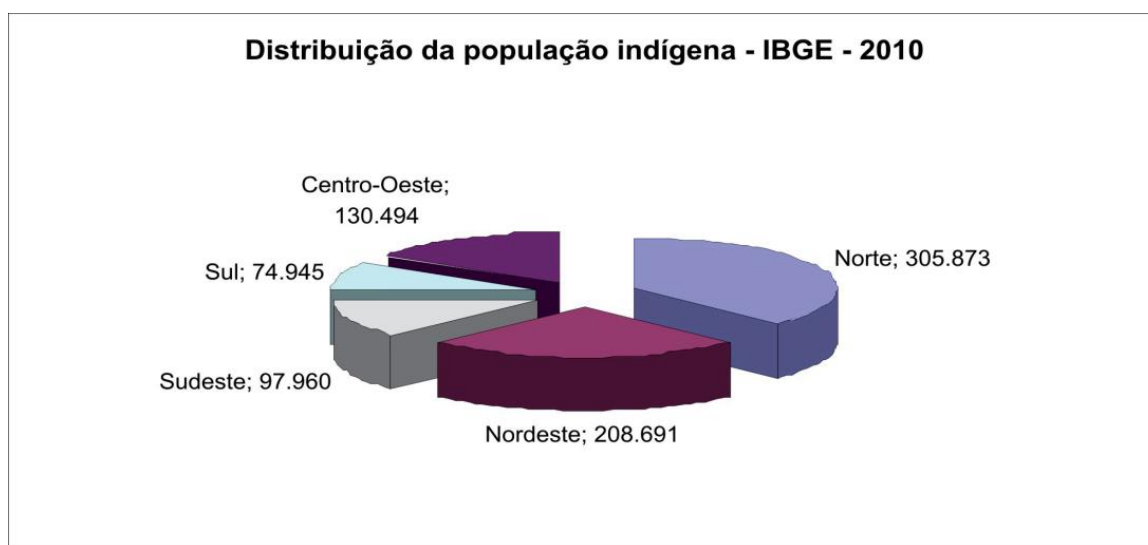
As comunidades, os povos e as nações indígenas são aqueles que, contando com uma continuidade histórica das sociedades anteriores à invasão e à colonização que foi desenvolvida em seus territórios, consideram a si mesmos distintos de outros setores da sociedade, e estão decididos a conservar, a desenvolver e a transmitir às gerações futuras seus territórios ancestrais e sua identidade étnica, como base de sua existência continuada como povos, em conformidade com seus próprios padrões culturais, as instituições sociais e os sistemas jurídicos (LUCIANO, 2006, p.27)

Assim, ao tratarmos dos povos originários, é necessário trazer a dimensão sócio-histórica e as legislações construídas, principalmente, com a consolidação da CF de 1988, que em meios aos ataques constitucionais, levam estes coletivos a sobreviver, resistir e lutar para a reafirmação dos seus direitos como parte essencial dos seus processos de formação territorial e política.

Há 520 anos, quando houve a invasão dos europeus no território, estima-se que viviam mais de 1.000 povos, somando entre 2 e 4 milhões de pessoas (PIB; ISA, 2021), assim como também traz os dados do etnólogo Curt Nimuendaju que assinalou no seu mapa etno-histórico a existência de cerca de 1400 povos indígenas no território neste período. Do ano de 1500 até a década de 1970, a população indígena brasileira decresceu acentuadamente, e muitos povos foram extintos.

O genocídio de indígenas teve início quando, no período da invasão dos europeus, teve a formação de um Estado-Nação com o esbulho de suas terras, a maior parte não sobreviveu aos ataques e ao convívio com a população não indígena. A minoria sobrevivente buscou refúgio em terras espalhadas pelas regiões brasileiras, onde vivem os remanescentes dos seus antepassados até os dias atuais, conforme a distribuição demonstrada na Figura 1.

Figura 1 - Distribuição da população indígena de acordo com o IBGE-2010



Fonte: FUNAI, [s.d.]a.

Assim, os povos indígenas estão presentes em todas as regiões do país, com maior concentração na região norte e menor na região sul. Ao longo do processo histórico, tomado a partir da invasão, referente ao período colonial no Brasil, evidenciamos como os povos indígenas tiveram seus modos de vida e sua reprodução social, cultural e econômica, submetidas, subjugadas e exploradas pelas ações violentas do Estado, seja pela concepção autoritária de desenvolvimento, que determinou qual deveria ser o lugar dos índios do Brasil, ou pela integração dos povos a sociedade nacional. Ainda, no final do século XX, as heranças da invasão não foram superadas entre brancos e indígenas, que lutam constantemente pela manutenção e valorização suas especificidades culturais.

Contudo, as etnias indígenas são consideradas, então, pela Organização dos Estados Americanos (OEA), da qual o Brasil faz parte, sociedades originárias, possuindo direito originário e imprescritível às suas terras, por ocupá-las desde antes da colonização europeia.

O processo de formação da nação brasileira, proveniente dos colonialismos espanhol e português, é decorrente das heranças Ibéricas e das fórmulas de organização estabelecidas pelo imperialismo inglês. E, dessa forma, estando “a economia e a sociedade influenciadas pelo mercantilismo, o escravismo, a grande propriedade, as civilizações indígenas e as contribuições das nações africanas escravizadas” (IANNI, 2003, p.49).

As lutas históricas entre índios e não índios, remetem a fatores sociais e econômicos predominantes das distinções de castas: a dos senhores e a dos escravos; brancos, negros e mestiços em diferentes hierarquizações sociais, que são oriundas das manifestações influenciadas pela predominância do catolicismo contra outras religiões dominantes. Diante o contexto, Ianni (2003) fala que essa é uma história que não se resolve, que se desenvolve e que algumas das suas heranças persistem todo século XX, ainda no século XXI, frequentemente de formas decisivas, podendo ser visto nas lutas dos movimentos indígenas até o presente, ao reafirmarem as existências dos povos e de seus direitos mediante suas formas de resistir.

Sem a pretensão de esgotar esta linha do tempo, mas de trazer algumas passagens importantes para compreensão da dimensão sócio-histórica, que envolve os povos indígenas, outro aspecto importante refere-se à criação do órgão indigenista oficial, criado no período da República a partir de 1910, com o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN), posteriormente denominado Serviço de Proteção ao Índio (SPI).

A criação do órgão foi um marco na política indigenista, pois os positivistas ortodoxos, envolvidos nos debates públicos sobre as várias frentes de institucionalização da República, participaram ativamente da polêmica relativa à capacidade (ou não) de evolução dos povos indígenas que, a partir de 1908, fundamentou a discussão dos projetos indigenistas no Brasil. Segundo Braga (2015), a República no Brasil precisava pensar uma ação diferente daquela aplicada pela Monarquia quando se tratava da questão indígena, ou seja, forma de dominação que não fosse aquela das guerras de extermínio muitas vezes declaradas pelo Império, com bases mais profundas nos anos anteriores à independência, isto é, vinha do período colonial e se institui a tutela.

Neste contexto, houve a extinção do SPI em 1967, dando origem à FUNAI, que tanto no período do SPI, como em parte da existência da FUNAI, seria possível pensarmos que do ponto de vista antropológico, tais práticas do Estado brasileiro estariam amparadas no “evolucionismo social”, que considerava estes povos como povos atrasados, e os ditos civilizados, evoluídos e desenvolvidos seriam os colonizadores da mesma origem dos primeiros invasores europeus.

O órgão foi configurado nas características tutelares do SPI e os presidentes que passaram pelo cargo nas décadas de 1970 e 1980, eram, na sua maioria, militares ou políticos sem comprometimento algum com os interesses indígenas (PIB; ISA, 2018a). A administração do órgão era composta, em nível nacional, regional e local, com grande rigidez burocrática e recursos distribuídos de forma desigual para as ações em diferentes TI, inclusive com atuação de Postos indígenas, que em muitas localidades, que realizavam contratos de arrendamento das TI entre agricultores.

Este modelo de gestão perpetuou revela a violação de direitos dos povos indígenas pelo não reconhecimento da organização social destes coletivos. Embora estejamos nos referindo a estrutura da FUNAI de 3 décadas atrás, ainda há nomeação de militares para o cargo de presidente da instituição, como o exemplo, Franklimberg Ribeiro Freitas (2017-2019) e Marcelo Augusto Xavier (2019), que foram nomeados após o período antidemocrático vivenciado em 2016.

De acordo com Soares (2012), desde este período, as políticas indigenistas foram concebidas dentro de uma visão paternalista, tutelar e integracionista com consequências provenientes das inúmeras denúncias de maus tratos, corrupção e conivência com não índios, responsáveis pela exploração das terras e pelo extermínio de milhares de índios. O relatório Figueredo denominado “Violações de direitos humanos dos Povos Indígenas (2012)”, através da pesquisa realizada pelo representante do grupo “Tortura Nunca Mais”, o Marcelo Zelic, traz à tona a complexidade da violência do Estado ditatorial contra os povos indígenas do país, quando analisado pela Comissão Nacional da Verdade e faz o reconhecimento oficial do Estado brasileiro sobre sua participação nas violações dos direitos indígenas, incluindo também violações dos direitos humanos, não apenas no período de ditadura militar, mas durante grande parte do período republicano.

Sem a pretensão de avançarmos muito na história do indigenismo estatal brasileiro, diante desse breve contexto, é possível pensarmos no caráter dúbio que o Estado tem exercido há mais de um século de existência. Considerando que no geral o Estado tratou mais de garantir políticas de cerceamento e cercamento aos modos de vida dos indígenas, apoiando, favorecendo e fomentando a colonização de suas TIs, repassando-as para os colonos e grileiros.

A FUNAI, criada em meio à ditadura militar, quase foi extinta no período liberal do governo FHC, passando por governos populares desenvolvimentistas de Lula e Dilma e sobrevive até os dias atuais, experimenta - a junção do pensamento ultraliberal com os conservadores de influência cristã pentecostal - e a nova emergência dos militares no comando do Estado. Atualmente, o órgão está vinculada ao Ministério da Justiça, porém, o atual Presidente da República tenta extingui-la a qualquer custo, cumprindo os interesses ruralistas, com a intenção de transferir a demarcação de terras e o licenciamento ambiental para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme Medida Provisória (MP) 870/2019.

No final de 2009, no intuito de superar os impasses históricos do órgão indigenista oficial, o governo Lula (2003-2011) criou, por meio de decreto presidencial (Decreto nº 7.056 de 28 de dezembro de 2009), um amplo plano de reestruturação da FUNAI, com o objetivo de criar maior capacidade de atuação nas regiões com comunidades indígenas, por meio de ações participativas junto a eles. Nesta estrutura, contempla a criação de Conselhos Consultivos, nos quais os indígenas e as organizações parceiras participam diretamente na formulação, implantação e gestão das políticas públicas a eles destinadas (FUNAI, [s.d.]b). O processo de reestruturação, em meio à troca de governo, e com o sucateamento do órgão, ainda se encontra em fase incipiente de implementação em algumas regiões do Brasil ou ainda com processos interrompidos.

Atualmente, a FUNAI ainda é a principal executora da política indigenista do Governo Federal, e sua missão institucional é proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil. Entre as principais ações da FUNAI, destacamos a de promover estudos de identificação e delimitação, demarcação, regularização fundiária e registro das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas; monitorar e fiscalizar as terras indígenas; coordenar e implementar as políticas de proteção aos povos isolados e recém contatados; promover políticas voltadas ao

desenvolvimento sustentável das populações indígenas; estabelecer a articulação interinstitucional voltada à garantia do acesso diferenciado aos direitos sociais e de cidadania aos povos indígenas, por meio do monitoramento das políticas voltadas à seguridade social e educação escolar indígena, bem como promover o fomento e apoio aos processos educativos comunitários tradicionais e de participação e controle social (FUNAI, [s.d.]). Dada a importância atribuída ao órgão no âmbito da política indigenista, é fundamental a sua existência e fortalecimento para a garantia dos direitos dos povos indígenas.

2.1 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A CONVENÇÃO 169 DA OIT

*"Direito não se negocia e os nossos estão
bem escritos na Constituição Federal.
Direito se cumpre"*

*Augusto Opê da Silva/líder Kaingang²
(in memoriam)*

Em plena ditadura militar, na década de 1970, e durante o processo de genocídio dos indígenas, conforme denunciado no Relatório Figueiredo (BRASIL, 1967), que é implementado o Estatuto do Índio, instaurado pela lei nº 6.001/1973. O Estatuto teve como objetivo regular a situação jurídica dos índios e suas comunidades. O referido estatuto ainda vige e traz em seu texto termos e disposições há anos defasadas, partindo do pressuposto etnocêntrico exposto, por exemplo, na incumbência à União, através da FUNAI, da tutela sobre os índios e suas comunidades.

Desta forma, pelo Estatuto do Índio, são nulos os atos praticados pelos povos indígenas, quando não houvesse assistência do órgão tutelar competente, sendo este totalmente antagônico aos fundamentos de igualdade e respeito propostos pela CF de 1988. No entanto, o regime de tutela previsto pelo Estatuto do Índio e promovido pela FUNAI, se extingue com a promulgação da CF de 1988, considerada um avanço nos direitos indígenas no Brasil e "indicando novos parâmetros para a

² CIMI - Conselho Indigenista Missionário. "Direito não se negocia, direito se cumpre", afirma liderança Kaingang da TI Rio dos Índios. In: **Conselho Indigenista Missionário**. Brasília: 5 ago. 2016. Disponível em:

relação do Estado e da sociedade brasileira com os indígenas” (SOARES, 2012, p.141).

Em que pese a importância de nos reportarmos aos diferentes períodos históricos, partimos da CF de 1988. Esta, por meio das lutas indígenas, permitiu e incentivou a ampla discussão da chamada "questão indígena" pela sociedade civil e pelos próprios índios, conquistando assim seus direitos, “começaram a se organizar politicamente, num processo de participação crescente nos assuntos de seus interesses” (FUNAI, [s.d.]d, [s.p.]). Esta Constituição propôs uma relação de igualdade de direitos e de respeito às diferenças culturais e étnicas, reparando o regime intervencionista do Estatuto do Índio.

A CF de 1988 destina um capítulo específico aos povos indígenas, denominado “Dos Índios” (Título VIII, Capítulo VIII, arts. 231 a 232) para tratar da população indígena e seus direitos, enquanto resposta positiva às reivindicações indigenistas, pelo reconhecimento originário sobre suas terras tradicionais, como da explicitação do respeito as suas diferenças culturais e linguísticas. Também, é reconhecida a capacidade processual das comunidades e das organizações indígenas para a defesa dos próprios interesses e direitos, atribuindo responsabilidade ao Ministério Público (MP) de garanti-los, e intervir em todo e qualquer processo judicial, sob a competência da Justiça Federal, conforme expresso nos artigos:

Art. 231 – São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. [...] (BRASIL, 1988).

Art. 232: Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo (BRASIL, 1988).

Sobre a importância da CF de 1988, destacamos o rompimento tutelar previsto no Estatuto do Índio, assim como a garantia ao direito originário existem por si só, independentemente do reconhecimento que o Estado lhes deve (CUNHA, 2018). Ainda, a intenção do Estado de cumprir as determinações constitucionais de demarcar das Terras Indígenas tradicionais em 5 anos, sendo que, esta obrigação era uma determinação das disposições transitórias desta legislação, embora não tenha ocorrido as demarcações na sua integralidade. Segundo Dallari, esse retardamento é devido, principalmente, a enorme deficiência dos meios atribuídos

aos órgãos encarregados da demarcação, “o que caracteriza uma omissão intencional dos Poderes Legislativo e Executivo da União no cumprimento de uma obrigação constitucional” (DALLARI, 2017, [s.p.]).

Apesar de persistirem as tentativas assimilacionistas, presentes no próprio Estatuto do Índio, há fundamentos jurídico fundamentais na CF, que garantem aos indígenas o direito à liberdade de suas identidades e valores originários. Embora a negação destes direitos seja constante, frente ao poder econômico que desconsidera o direito originário desses povos, a luta dos povos indígenas para a garanti-los é incessante, assim como foi também durante a constituinte para aprovar este capítulo que reconhece seus direitos. Para Krenak apud CISCAT (2018)³, a CF garantiu a passagem dos povos indígenas de uma condição de tutelados pelo Estado para uma condição de cidadania política.

A CF de 1988 foi fruto de um trabalho árduo de muitas disputas e lutas, marcadas por muita pressão do movimento indígena, somados ao apoio de algumas instituições, como a Comissão Pró-Índio, a Associação Nacional de Ação Indigenista (ANAI), o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), entre outras, resultando então, na inovação não apenas a garantia da terra aos índios, mas também do modo de vida dos grupos étnicos (DALLARI, 2004).

Ainda, como feito da CF, ela serviu de paradigma para desdobramentos da política indigenista, como por exemplo, em relação às condições de vida e trabalho desta população. O Brasil passa a ser signatário em 1989 da Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, reafirmando todos os direitos garantidos na CF brasileira para os índios. Ainda, em decorrência desta importante legislação, salientamos o Decreto 5.051/2004, que ratificou a Convenção 169 da OIT como uma norma jurídica infraconstitucional brasileira enquanto instrumento fundamental da formulação e implementação de políticas públicas para os povos indígenas. Assim sendo,

Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão: a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra

³ Líder e escritor indígena

natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes; c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim (BRASIL, 2004, art. 6º).

Em termos jurídicos, a Convenção nº 169 é, “atualmente, o instrumento internacional mais atualizado e abrangente em respeito às condições de vida e trabalho dos indígenas e, sendo um tratado internacional ratificado pelo Estado tem caráter vinculante” (PIB; ISA, 2020, [s.p.]). Chamamos atenção também, para os conceitos básicos que norteiam a interpretação das disposições da Convenção, como a consulta e a participação dos povos interessados e o direito desses povos de definir suas próprias prioridades de desenvolvimento, na medida em que afetem suas vidas, crenças, instituições, valores espirituais e a própria terra que ocupam ou utilizam.

Embora saibamos que tais orientações muitas vezes não são cumpridas, o Estado ou grupo social não tem o direito de negar a consulta qualificada, respeitando as especificidades dos indígenas, cabendo então a realização da Consulta, Livre, Prévia e Esclarecida. Também, a autodeterminação e o direito à terra são elementos jurídicos fundamentais nesta legislação, e é nesse entendimento que a Convenção, no âmbito da competência da OIT, que é assegurado a esses povos os direitos e princípios fundamentais do trabalho e as mesmas condições de trabalho decente e justiça social desfrutadas pelos demais trabalhadores.

Entre as orientações da Convenção 169 da OIT, chamamos a atenção a distinção adotada do termo “populações”, que denota transitoriedade e contingencialidade, e o termo “povos”, que caracteriza segmentos nacionais com identidade e organização próprias, cosmovisão específica e relação especial com a terra que habitam (ROMERO, 2012, p.8). A diferenciação reafirma o direito dos modos de ser e viver dos diferentes povos que se distinguem entre si.

Ainda, é importante frisar que não há em nenhuma destas legislações algo “que diga que o direito diferenciado dos povos indígenas é válido apenas aos índios das aldeias, portanto, a Lei é válida para todos os índios, para os que vivem na aldeia ou não” (DALLARI, 2004, p.29). É nas normativas destes dois principais instrumentos jurídicos, a CF de 88 e a Convenção 169 da OIT, que as políticas indigenistas estão referenciadas, tanto no que se refere, a terra, ao meio ambiente, aos direitos humanos, a saúde, a educação, a assistência social e a previdência social.

2.2 SOBRE OS TERRITÓRIOS INDÍGENAS: PONTO DE PARTIDA

Demarcação já!

Ao analisar e refletir acerca da questão indígena, é importante trazer a compreensão sobre o território como base desta investigação, pois, o mesmo é parte indissociável dos seus modos de vida, sendo a terra um bem coletivo, e está destinada a produzir a satisfação das necessidades dos membros da comunidade. Não há política indigenista se não houver o território. Embora o produto do trabalho possa ser individual, deve ser assegurado a todos o usufruto dos recursos para construírem suas realidades sociais e simbólicas. Nesse sentido, “a propriedade privada não cabe na concepção indígena de terra e território” (MUSEU DO ÍNDIO, [s.d.], [s.p.]).

Conceitos de território e territorialidade têm sido utilizadas por diferentes áreas do conhecimento com concepções marcadas pelo poder, seguindo a lógica do capital, que se distancia das relações sociais e de uma análise da totalidade, pois não reconhece os aspectos socioculturais subjetivos que vinculam as pessoas a um determinado espaço. Outro aspecto importante desta discussão, se refere ao controle do Estado em relação ao território, que se deu quando passou a ser delimitado fisicamente e com uma jurisdição, ou seja, nestes moldes as características ambientais e a presença dos povos passam a ser disputados e, conseqüentemente, tais definições territoriais não permitem a dimensão simbólica e de pertencimento da natureza na vida dos índios.

Partindo do conceito de Santos (2009, p.21), propomos que o espaço seja definido como “um conjunto indissociável de sistemas de objetos e de sistemas de ações”, sendo o espaço geográfico composto por diversos territórios, que os influencia e é influenciado por ele, estando ele em constante construção. E assim, “a cultura também se traduz em termos de uso do espaço, não se separando da ideia de território, pois na existência da cultura se criam os territórios” (PRINTES, 2015, p.5).

Ainda, Santos (2009) propõe a utilização do termo território usado, ou seja, compreendido como uma mediação entre o mundo e a sociedade nacional e local, assumido como um papel indispensável para a compreensão do funcionamento do mundo presente, como:

O território é a base do trabalho, da residência, das trocas materiais, espirituais e da vida, sobre os quais ele influi. Quando se fala em território, deve-se de logo entender que se está falando em território usado, utilizado por uma dada população. Um faz o outro, à maneira da célebre frase de Churchill: primeiro fazemos nossas casas, depois elas nos fazem. A ideia de tribo, povo, nação e, depois, de Estado nacional decorre dessa relação tornada profunda (SANTOS, 2002, p.96).

Desta forma, o uso do espaço pressupõe vivenciarmos os territórios, não existindo nenhuma sociedade que não viva nesta lógica: estar no mundo é estar presencialmente em uma porção qualquer do espaço e todos usamos, em maior ou menor grau, assim, “faz parte do comportamento humano o uso do território” (FERNANDES, 2016, p.275).

No campo das políticas sociais, o território se constitui a partir da necessidade de se construir algumas mediações, tanto sob o ponto de vista das responsabilidades estabelecidas entre os entes federados, quanto a perspectiva das próprias escalas e dinâmicas sócio territoriais. Porém, está escala da política pública é definida pelo pressuposto da institucionalidade e de seus critérios e condicionalidades, que resulta, em muitos casos, na caracterização dos cidadãos como sujeitos desterritorializados, pois seu território se limita a comprovações burocráticas e desconsidera a vivência do mesmo (KOGA, 2013).

Entretanto, a própria escala desconsidera as “rugosidades” ou as “densidades” preconizadas por Milton Santos (2002), que de modo geral, estão ligadas as formas geográficas herdadas e a dinâmica dos lugares. Ao desconsiderar estas “rugosidades” ou as “densidades” se cria num deserto de relações humanas nas práticas de gestão social, excluindo e privilegiando ao mesmo tempo. Para que uma política pública efetivamente alcance o objetivo de assegurar determinado direito de cidadania, entendemos que seria justamente da práxis do sujeito no ambiente que os programas e ações devem ser pautados.

Ao tratarmos da afirmação dos direitos territoriais dos povos originários, é importante também, a compreensão da categoria territorialidades, pois como muito bem traz Printes (2015) em sua análise, as territorialidades possuem sua relação social e cultural “mantida pelos grupos na trama de lugares e itinerários relacionados à mobilidade, constituindo dessa forma um território” (PRINTES, 2015, p.5). Nesta perspectiva, a simbologia está presente no território, e se aproxima da perspectiva indígena ao se relacionar com suas terras indígenas, por meio do ambiente cosmológico característico de cada etnia.

A territorialidade se expressa a partir do “esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica do seu ambiente biofísico, se convertendo assim em seu território” (LITTLE, 2004, p.3) e “o princípio da territorialidade não implica em exclusão ou conflito em relação a outras territorialidades, apenas quando coincide o objeto de sua ocorrência” (HEIDRICH 2009, p.271). Assim, mais próximo da totalidade conceitual, é possível refletir acerca das múltiplas correlações desta categoria no que se refere a relação dos governos com a pauta indígena ao identificar e delimitar as TIs, numa correlação de forças entre interesses contrários.

Ainda em relação a território e territorialidade, Santos e Silveira (2001) explicam que, no Brasil o conceito de território indígena foi elaborado pelos não índios, na década de 50 quando o governo preocupado com a preservação das culturas indígenas criou o Parque Nacional do Xingu⁴, no Mato Grosso, delimitando a área. A identificação e delimitação deste território fundamentou a própria CF de 1988, onde estão os critérios para o processo de reconhecimento de terras indígenas.

A definição de terras tradicionalmente ocupadas traz a reflexão de que, para além de um território demarcado fisicamente, as localizações deixam de ser uma mera topologia – ganham contexto histórico. Assim, é fundamental a compreensão do “território indígena”, da subjetividade do significado do território tradicional usado, daquele que é necessário para a reprodução física e cultural dos indígenas conforme concepção dos diferentes povos.

Terra indígena (território) é uma categoria jurídica que não inclui a noção de territorialidade, uma vez que a área demarcada revela o seu valor fragmentário, assim como o poder e controle do Estado, por meio do agrupamento. Já as territorialidades indígenas expressam a forma como os mesmos se relacionam com o espaço geográfico por meio das subjetividades ancestrais (PRINTES, 2015).

⁴ O Parque do Xingu (PIX) localiza-se na região nordeste do Estado do Mato Grosso, na porção sul da Amazônia brasileira e compreende uma área de 2.642.003 hectares. O projeto resultou um anteprojeto de um Parque muito maior do que o que veio a se concretizar por meio de um Decreto assinado pelo presidente Jânio Quadros, com propósito de proteção ambiental e das populações indígenas que orientou sua criação, estando a área subordinada tanto ao órgão indigenista oficial quanto ao órgão ambiental. Com a criação da FUNAI, em 1967, o "Parque Nacional" passou a ser designado "Parque Indígena", voltando-se então primordialmente para a proteção da socio diversidade nativa (PIB; ISA, 2021b).

Para fins de exemplo, a relação dos coletivos Guarani com o território, se reduzido o conceito de território aos limites das terras demarcadas, não dá conta da sua concepção de territorialidade, pois, a extensão territorial utilizada para manter os seus modos de vida é de uso exclusivo em determinada porção de área (LADEIRA, 2008). Ou seja, a porção de terra que não se encontra nos limites físicos demarcados não é de utilização dos indígenas, embora, em muitos casos, sejam áreas contíguas às suas terras demarcadas, por exemplo, algum recurso natural necessário para suas formas de vida, com valor de pertencimento.

A relação com a terra não se dá através da posse individual, mas do usufruto comunitário entre os indígenas e, fundamentalmente, de preservação e sobrevivência. As políticas de demarcação de terra, por exemplo, são reivindicações indígenas, mas surgiram devido à invasão de suas terras e ao desrespeito de seus modos de vida, sendo, portanto, necessário que eles lutassem para demarcação de uma faixa territorial na qual pudessem vivenciar suas culturas sem que fossem atacados.

Sobre TI, Bethonico (2018) diz que esta tem seu “conceito antropológico e cultural, mas a partir do momento em que está prevista na Constituição, passa a ser um conceito jurídico, trazendo consigo a necessidade de definição clara para que o próprio Estado possa operacionalizá-lo” (p.299). Assim, a terra indígena tem um vínculo com o território em que os índios vivem, sendo que essa base territorial implica na sobrevivência física e cultural na vida dos mesmos e, por isso, a importância que esses grupos conferem à demarcação das TIs, tendo criando o próprio *slogan* “Demarcação Já!”.

A luta social pela defesa das TI tem sido, contudo, demarcada pela resistência histórica dos coletivos indígenas, e aqui entendemos como sendo forma de manifestação da questão social. Podemos fazer associações aos processos de territorialização predominante da sociedade capitalista e ao sistema de proteção social que incide sobre estas culturas, estando estes, nas centralidades das mobilizações pela garantia dos direitos indigenistas. Também, podemos refletir sobre as expressões da questão social, enquanto heranças sócio-históricas marcadas pelo regime tutelar que, de uma forma ou de outra, ainda se reproduzem arraigados pelo etnocentrismo da sociedade. O desenvolvimento da questão social na contemporaneidade, é apreendido como:

[...] expressão de desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características ético-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização (IAMAMOTO, 2001, p.17).

Essas disparidades trazidas por Iamamoto (2001) nos remetem à história dos povos indígenas: cada etnia com suas especificidades, os diferentes tipos de exploração vivenciados pelos indígenas ao longo da história, tais como violência contra o patrimônio, violência contra a pessoa, violência por omissão do poder público, violência contra os povos indígenas isolados e de pouco contato, assim como outros tipo de violência⁵.

Muito se fala sobre os ataques às etnias indígenas e que violam os direitos humanos que vêm ocorrendo. Não são poucas as notícias que são veiculadas na mídia (sejam elas nos meios de comunicação de massa ou alternativos), assim como, nos relatos trazidos pelos estudantes indígenas universitários e pelas suas lideranças. Entre os exemplos mais recentes que demonstram o preconceito e a negação dos direitos dos povos originários, estão às manifestações que circularam durante a campanha do atual presidente do Brasil como o dito: “nenhum centímetro de terra a mais para os indígenas”, assim como, “enquanto eu for presidente, não tem demarcação de terra indígena” argumentando ainda que “os indígenas já possuem 14% do território nacional demarcado e que já é o suficiente” (PUTTI, 2019).

Na agenda das lutas dos povos indígenas, a demarcação de terras é destaque. Em se tratando de 530 áreas que estão sem qualquer providência de demarcação e 120 processos em diferentes estágios, e ainda não concluídos, que representam 11,3 milhões de hectares de acordo os dados da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil repassados para matéria do jornal O Globo, em 2018 (AZEVEDO, 2018). Estes processos em andamento estão ameaçados, conforme divulgado no final do ano de 2018 nas principais mídias de massa.

A promessa defendida pelo candidato Jair Bolsonaro (PSL) de cancelar qualquer nova demarcação de terra indígena no País acabaria com 129 processos que hoje estão em andamento, em diferentes etapas, dentro do governo. Nessas terras vivem cerca de 120 mil indígenas, segundo dados da Fundação Nacional do Índio (BORGES, 2018).

⁵ Ver mais no relatório de violência contra os povos indígenas no Brasil (dados de 2017), realizado pelo CIMI (2017). Disponível em: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2017-Cimi.pdf. Acesso em: 04 abr. 2021.

É notório que as ofensivas só pioraram para os povos indígenas. É o Estado brasileiro se contrapondo às lutas históricas pela demarcação de terras indígenas por meio de medidas arbitrárias e nada democráticas.

Contudo, não existem evidências de respeito a consulta necessária aos povos indígenas, pois de acordo com o estabelecido pela Convenção 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário, em seu artigo 6º obriga o governo a,

Consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

Como diz Iamamoto (2008, p.124) é “na raiz do atual perfil assumido pela questão social que se encontram as políticas governamentais favorecedoras da esfera financeira e do grande capital produtivo [...]”.

Considerando o exposto até aqui, trataremos para esta sistematização alguns aspectos sobre os territórios das etnias *Mbya* Guarani e Kaingang que vivem em Porto Alegre/ RS, as quais fazem parte desta investigação. Ao pesquisarmos estas duas etnias buscamos trazer aspectos das diferenças culturais de cada grupo para compreender a existência de ambos neste território. Considera-se a existência de 32.989 indígenas no RS presentes em 65 municípios, divididos entre as etnias Guarani, Kaingang e Charrua, sendo a população Kaingang mais expressiva, seguido da população Guarani e por último dos Charrua, conforme dados último censo realizado pelo IBGE em 2010.

Em particular, no caso dos Guarani, de acordo com o PIB e ISA (2021c), há dificuldade de quantificá-los, pois a rede de parentesco e reciprocidade se estende por todo o seu território, compreendendo as regiões onde se situam as suas comunidades, implicando numa dinâmica social que exige intensa mobilidade, como por exemplo, visitas de parentes, rituais, intercâmbios de materiais para artesanato e de cultivos, etc. Desse modo, contar exatamente os indivíduos por meio de levantamentos demográficos realizados isoladamente ou mesmo informações numéricas desconectadas no tempo, acabam por incorporar projeções inconsistentes.

A regularização fundiária das áreas tradicionais ainda é uma das principais lutas dos Guarani, Como forma paliativa, por meio de suas organizações sociais, tentam buscar alternativas para a garantia de um território em áreas municipais, do

governo do Estado ou em margens de rodovias, sendo esta última, uma das mais difíceis formas de se produzir e reproduzirem no espaço conforme sua cultura, tendo em vista a restrição de tamanho e as condições precárias destas áreas.

No âmbito da família linguística Tupi-Guarani, do tronco linguístico Tupi, entre os falantes da língua guarani, estão os Guarani, classificados e subdivididos em três parcialidades: *Mbya*, *Kaiowa* e *Nhandeva* (ou *Chiripa*), cujas diferenças não se referem somente às linguísticas (dialetais), mas também as suas especificidades culturais (SOARES, 2012). A população Guarani está distribuída pela Argentina, Bolívia, Paraguai, Brasil e Uruguai e as aldeias assumem costumes e lideranças diferenciadas, mas estão ligados pela relação espiritual que mantém com o espaço, de modo que percorrem um mesmo caminho, mesmo que pareçam caminhos diferentes para os não indígenas. Mas para os Guarani, não existe a denominação Guarani “argentino, paraguaio, brasileiro” ou outra nação: são todos Guarani, que se distinguem entre os subgrupos linguísticos citados.

Neste estudo, a ênfase refere-se aos *Mbya* Guarani, em função de predominarem no estado do RS, bem como são sujeitos desta pesquisa os que vivem na Aldeia *Anhetenguá*, que no Brasil, encontram-se em aldeias situadas no interior e no litoral dos estados do Sul – Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul – e em São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo em várias aldeias junto à Mata Atlântica. (LADEIRA; MATA, 2004).

Mesmo na impossibilidade de realizar a entrevista com a liderança e indígenas da aldeia *Anhetenguá*, mantivemos a descrição das características territoriais desta comunidade por ter sido parte da revisão realizada para o estudo. A aldeia *Anhetenguá* (significa "Aldeia Verdadeira") ou *Tekoá Anhetenguá*, assim denominada pelos Guarani, é conhecida também como Aldeia Guarani da Lomba do Pinheiro, e está localizada no Beco dos Mendonça, nº 357, parada 22 no bairro Lomba do Pinheiro, na cidade de Porto Alegre/RS (Figura 2), numa proximidade de 2,7 quilômetros da aldeia Kaingang *Fag Nhin*.

A aldeia foi constituída na década de 80, em uma área de aproximadamente 10 hectares da antiga ANAI⁶, que foi doada aos indígenas e “coube aos Mbyá ficarem com a área na Lomba do Pinheiro para nela fazerem infraestrutura de suporte ao trânsito dos Guarani que circulam por Porto Alegre” (GEHLEN; SILVA, 2008, p.45). Também, está em andamento o processo de análise da caracterização da territorialidade tradicional do povo Guarani, para que seja demarcada pela FUNAI. No ano de 2012, foi criado um Grupo de Trabalho (GT) para a realização dos trabalhos de demarcação das terras, porém os Guarani aguardam ainda os devidos encaminhamentos deste processo demarcatório.

Figura 2 - Fotografia aérea (2002) dos limites aproximados da aldeia *Anhetengua* e da aldeia *Fag Nhin*



Fonte: LADEIRA; MATTA, 2004, p.27

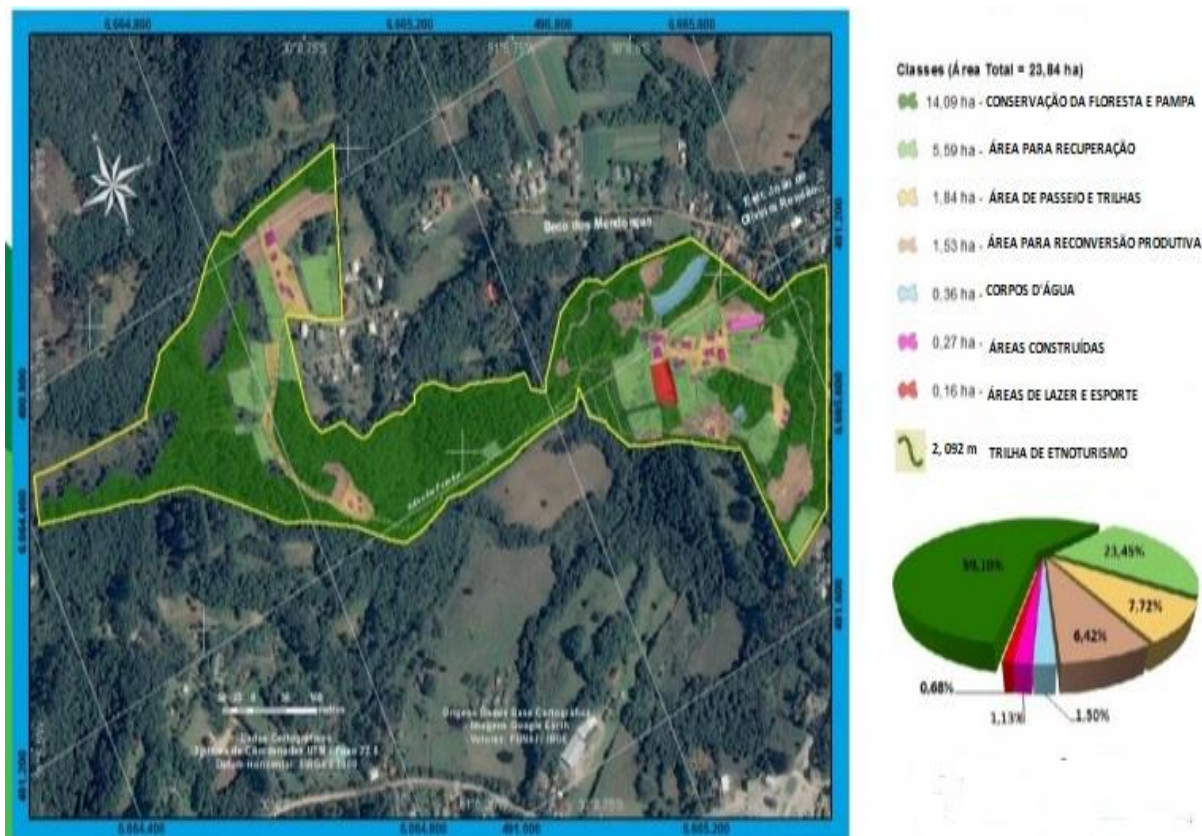
⁶ A Associação Nacional de Apoio ao Índio (ANAI), surgiu em Porto Alegre no início da década de 1970 e tinha um escritório no centro da cidade e este terreno na Lomba do Pinheiro, pensado como suporte estratégico para abrigar os índios e as famílias indígenas em deslocamento por Porto Alegre, onde se concentram diversos serviços básicos, como de saúde assistência, que eram demandados procurados pelos Mbyá.

Em 2013, a Prefeitura de Porto Alegre e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SMDH), por meio da Secretaria Adjunta dos Povos Indígenas e Direitos Específicos (SAPIDE), adquiriu uma área limítrofe à aldeia, composta por 15 hectares para usufruto exclusivo dos Guarani, fruto de uma política pública reivindicada pela comunidade. Foi através do Decreto nº 18.390/2013 que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA) declarou os imóveis situados no Beco dos Mendonças nº 895, como de utilidade pública para fins de desapropriação, para o assentamento da comunidade *Mbya* Guarani, considerada área de interesse cultural. Sobre esta área, o cacique manifesta que:

[...] essa área é importante para nós, aqui tem nascente de água (entendida como a morada das divindades para os Mbyá-Guarani), vai ser uma farmácia para nós, vamos construir casa de reza e teremos lugar para criar nossos filhos e netos (PRADO, 2013).

Esta política pública promovida pela PMPA foi exitosa, considerando que a comunidade vive em contexto urbano, a ampliação da área contribuiu para a sobrevivência dos Guarani a partir de suas atividades tradicionais, principalmente por meio da produção de artesanato (cestarias e bichinhos de madeira) e da agricultura em pequenas roças: de aipim, batata doce, melancia, amendoim e milho. Na comunidade vivem, atualmente, em torno de 20 famílias que em sua grande parte comercializam seus artesanatos no centro da cidade e no Brique da Redenção⁷. Em virtude de seus próprios modos de constituição da territorialidade, com frequência os grupos familiares se deslocam entre outras aldeias. Os jovens e as crianças estudam na Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Anhetenguá, em modelo específico, diferenciado, intercultural e bilíngue, com aulas ministradas por professores Guarani e não indígenas, sendo uma referência no âmbito de escola indígena Guarani por ser a única escola Guarani com ensino médio em Porto Alegre. Também, a aldeia conta com um posto de saúde e atuação de agente de saúde e saneamento indígena. Na Figura 3, trazemos o mapa de uso da terra da aldeia Verdadeira para ilustrar como ela se configura:

⁷ É uma feira tradicional a céu aberto, em espaço público na cidade de Porto Alegre, que ocorre semanalmente, com objetivo de criar e manter um espaço para produtores artesãos e artistas, assim como antiquários e diferentes propostas gastronômicas, e também demonstrar cidadania; propiciando um ambiente de convívio e lazer. Para saber mais, ver em <https://briquedaredencao.com.br/institucional/>

Figura 3 - Mapa de uso da terra da aldeia *Anhetengua*

Fonte: IECAM, [S.D.].

É possível identificar através do mapa acima, que a maior parte da aldeia é de floresta preservada, sendo esta uma característica das áreas Guarani. Essa característica se deve a forte ligação que os Guarani possuem com a terra, resultante de um manejo tradicional, que contribui para a preservação da área, ainda que o local não seja suficiente para a subsistência das famílias, ele é preservado. É um espaço importante de produção e reprodução no espaço que os Guarani vivenciam em meio a zona leste da cidade de Porto Alegre.

Já os Kaingang pertencem à família linguística Jê, integram o tronco linguístico Macro-Jê e ocupam áreas territoriais nos quatro estados na Região Sul do Brasil (São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), que somam mais de 37 mil pessoas, sendo no Rio Grande do Sul são 17.231 e representam a etnia mais numerosa do país (IBGE, 2010). Mas, seus territórios ainda transpõem a estes limites, considerando suas territorialidades diante dos laços parentais e afinidades. O contato dos Kaingang com a sociedade se efetivou no século XIX quando “os primeiros chefes políticos tradicionais (*Põ’í* ou *Rekakê*) aceitaram se aliar aos

conquistadores brancos (*Fóg*)” transformando-se em capitães (PIB; ISA, 2021d, [s.p.]).

Os Kaingang vivem principalmente em áreas de florestas com pinheiros e de campos do Planalto Sul Brasileiro, assim como nas regiões contíguas ao Planalto e em espaços metropolitanos de grandes cidades (ROSADO; FAGUNDES, 2013). O sustento das famílias se dá por meio da comercialização de artesanatos, como forma de sobreviverem em seus territórios. A vida dos Kaingang nas cidades, se relaciona diretamente a expropriação das suas terras tradicionais, que tornaram os espaços insuficiente à medida que os territórios que restaram, e em que vivem, poucos propiciam a manutenção de pequenas roças e de obtenção de ervas utilizadas na composição dos seus remédios, sendo estas práticas importantes para sustentabilidade nas aldeias, bem como instrumentos de transmissão dos saberes indígenas.

Alguns autores, como Veiga (2000) relata que há um dualismo Kaingang expresso na sua organização social, que se caracteriza pela existência de duas marcações, a *kamé* e a *kairu krê*, que marcam o seu equilíbrio no mundo em um aspecto – o sociológico – de toda uma concepção dual do universo. Todos os seres, objetos e fenômenos naturais são divididos em duas categorias cosmológicas, uma ligada ao *Kamé*, e a outra vinculada ao *Kairu*.

Este dualismo se expressa, por exemplo, nos casamentos, sendo que um *Kamé* somente pode se casar com um *Kairu* e vice-versa, pois as mesmas marcas iguais são consideradas parentesco diferente e representa uma complementaridade. Esta marca tem uma representação geométrica na pintura corporal, sendo a dos *Kairu* marcas redondas (manchas) a de *Kamé* marcas listradas.

Ainda, a sociedade e a natureza, humanos e não humanos, não representam mundos estanques, completamente separados (VEIGA, 2000), pois a cosmologia Kaingang considera o fato de plantas e animais possuírem espírito e a partir do mito de origem desta etnia, se dá o desdobramento do sentido do ser e do estar Kaingang (referendados na filosofia ameríndia de Rodolfo Kusch⁸), regido pela reciprocidade e complementaridade (FREITAS, 2017). Os líderes espirituais, chamados de *Kujãs* (mais velhos) são figuras importantes para a os Kaingang, aqueles que dão coesão a organização sociopolítica Kaingang e que, a partir do

⁸ Para conhecer a filosofia de Rodolfo Kusch sugere-se a leitura da obra de KUSCH, Rodolfo. **Esbozo de una Antropología Filosófica Americana**. Buenos Aires: Ediciones Castañeda, 1978.

complexo xamânico dos Kaingang, auxiliam a compreender as profundas transformações sociais, religiosas e ambientais no decorrer do processo histórico deste povo.

O ano de 2000 foi marcado por lutas importantes de lideranças indígenas da região de Porto Alegre. Nesse período, os índios reivindicaram ao Município a destinação de áreas para os povos indígenas, sendo que no ano de 2002 houve o atendimento da demanda por parte da PMPA com a primeira aquisição: uma área de 5,8 hectares para fins de assentamento de famílias Kaingang, regulamentada pelo Decreto nº 13.772/2002.⁹

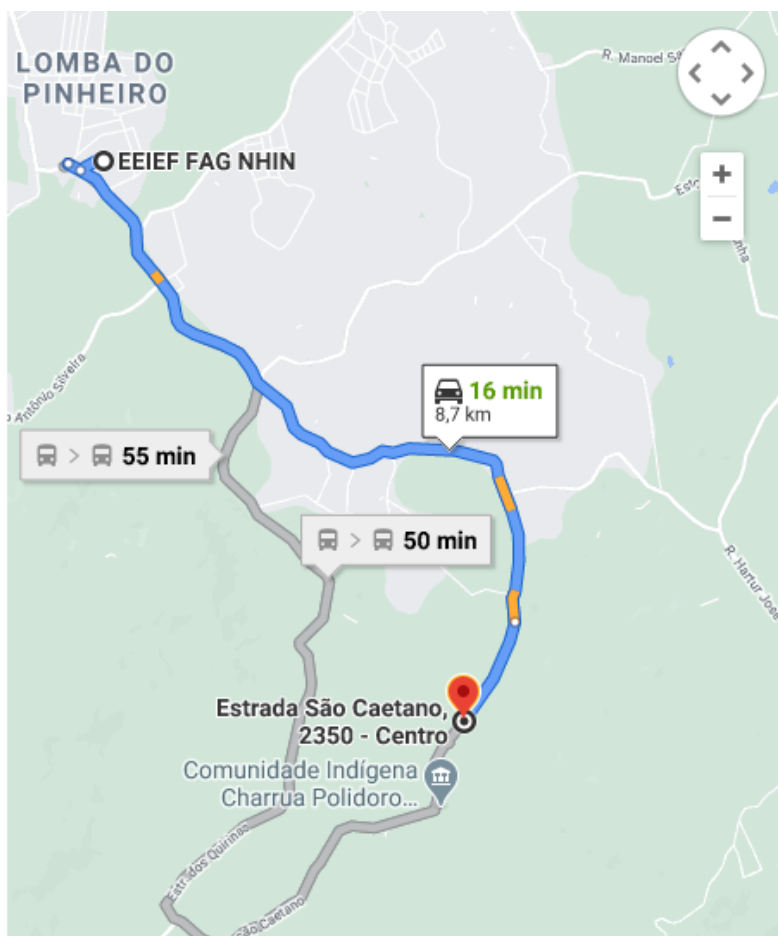
Nesta área, se constituiu a aldeia *Fag Nhin* no ano de 2003, na região da bacia do Lago Guaíba, no bairro Lomba do Pinheiro, parada 25, em Porto Alegre. Entre os anos de 2004 e 2006 realizou-se o Projeto Kaingang de Sustentabilidade, com recursos públicos municipais e de convênio internacional com a Organização não Governamental (ONG) do país Basco, *Fundación Paz y Solidaridad de Euskadi*. Entre as ações deste convênio, foram feitas obras de infraestrutura, construção de unidades habitacionais, um centro cultural, uma escola, uma unidade de saúde e uma unidade de manipulação fitoterápica (FREITAS, 2005).

Em 2013, através do “Programa de Apoio às Comunidades Kaingang - Plano Básico Ambiental das obras de duplicação da BR 386” foi adquirido para comunidade *Fag Nhin* uma área de 21 hectares, na Estrada São Caetano, também na Lomba do Pinheiro. Algumas famílias que viviam na *Fag Nhin* passaram a construir o território nesta nova área, denominada *Oré Kupri*.

Assim, atualmente a comunidade Kaingang da Lomba do Pinheiro constitui a organização social da aldeia nestes dois territórios (em torno dos 27 hectares), conforme localização na Figura 4, sendo então, a área nova uma continuidade da *Fag Nhin*. Atualmente, vivem nesse território em torno de 60 famílias, e sobrevivem em meio ao espaço urbano, sendo seu sustento tirado principalmente da comercialização de artesanato no centro da cidade de Porto Alegre, no Brique da

⁹ Este decreto tornou a área em área pública municipal e, posteriormente, homologada com regime urbanístico de Área de Interesse Cultural (AIC), categoria do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA) de Porto Alegre, definidas como "zonas que apresentam ocorrência de regime urbanístico de AIC, categoria PDDUA de Porto Alegre, definidas como "zonas que apresentam ocorrência de patrimônio cultural representativo da história da cidade, com características físicas ou não, que lhes conferem um caráter excepcional" (FREITAS, 2005).

Redenção; no litoral, durante o período do veraneio; e em feiras em diversas cidades do RS.

Figura 4 - Localização acesso aldeia *Fag Nhin*

Fonte: GOOGLE MAPS, 2021

Contudo, esses territórios indígenas na Lomba do Pinheiro na cidade de Porto Alegre, são conquistas dos povos originários. Igualmente serve de exemplo de políticas públicas territoriais na cidade, que visa fortalecer e criar uma nova perspectiva em relação ao reconhecimento da existência das distintas formas de ser e estar no mundo destes indígenas. Ainda, salientamos a importância da criação de legislações indigenistas no município de Porto Alegre, que garante os direitos dos indígenas, como por exemplo o Decreto nº 12.874/2000 que destina o uso da loja nº 22 do Mercado do Bom Fim para a comercialização de artefatos indígenas produzidos pelas etnias pelas etnias Kaingang e *Mbyá*-Guarani. Assim como a Lei municipal nº 8.111 de 1997, que Institui o Memorial dos Povos Indígenas do Sul e dá

outras providências, entre outras¹⁰. Essas legislações revelam o reconhecimento destes povos na cidade como parte constitutiva do território da capital gaúcha.

É na presença dos *Mbya-Guarani* e *Kaingang* nestes espaços no bairro da Lomba do Pinheiro que as territorialidades destas etnias se expressam. Como o já dito a impossibilidade de entrevistar os indígenas da aldeia *Anhetengua* não exclui a importância do que discorreremos aqui, pois reafirmamos o quanto o território se constitui em um direito originário indígena e, conseqüentemente, das políticas indigenistas que nesses territórios se desenvolvem ou não, para o atendimento das necessidades sociais desses coletivos.

2.3 POLÍTICAS INDIGENISTAS: COMPREENDO PARA O COMPROMETIMENTO

Nesta parte da sistematização da dissertação, focaremos na compreensão sobre as políticas indigenistas, com a intencionalidade de chamar atenção da importância delas por meio do comprometimento da sociedade em geral para com a efetivação, defesa e ampliação das mesmas. As (trans)formações das demandas indígenas surgem e requerem a implementação de políticas sociais que nem sempre atendem na integralidade as necessidades indígenas. Contraditoriamente, as demandas acabam por recriar outras necessidades, conforme o contexto histórico, econômico, político e social. No caso dos povos indígenas não seria diferente, pois, a título de exemplo, existe a necessidade de emissão de Registro de Nascimento Civil em substituição ao RANI, para que possam ter acesso ao conjunto de programas, projetos, serviços e benefícios no âmbito das políticas sociais públicas.

Neste sentido, as políticas sociais também carregam contradições, mesmo as indigenistas. As políticas sociais ainda, na maioria das vezes, acabam classificando os indígenas também como “excluídos”, sendo este um termo de utilização e aplicação inadequada para definir todas as modalidades de miséria do mundo contemporâneo, generalizando situações e contextos sócio-históricos e histórias de vida diferentes (CASTEL, 2005). Para o autor, a heterogeneidade dos usos sobre a expressão exclusão mascara as especificidades de cada situação, pois a exclusão “não é uma noção analítica” (p.18).

¹⁰ Sobre a legislação indigenista na cidade de Porto Alegre, ver em: ROSADO, R.M.; FAGUNDES, L.F.C. **Presença indígena na cidade**: reflexões, ações e políticas. 1ª ed. Porto Alegre: Gráfica Hartmann, 2013.

Segundo Castel (2005), a terminologia utilizada de forma genérica significa a não compreensão dos fenômenos produzidos pela própria sociedade salarial, que conseqüentemente, produz relações sociais que impactam a vida das pessoas e comunidades. Para compreensão dos processos de exclusão dos povos indígenas é preciso trazer a dimensão sócio-histórica e as narrativas que os povos indígenas possuem, sobre estarem ou não excluídos dos sistemas de proteção social no Brasil. Esta compreensão não pode ser a histórica e nem integracionista, de enquadramento destes povos em políticas públicas.

Para o trato sobre as políticas indigenistas, é fundamental a compreensão de que, em função de a política social ser um processo complexo e contraditório – e não um sistema, um ato formal de Estado ou de governo – ela pode mudar e passar a estar a serviço do trabalho em luta contra o capital (PEREIRA, 2009). Por isso, ela “só terá sentido se quem o utiliza acreditar que deve (política e eticamente) influir numa realidade concreta que precisa ser mudada” (PEREIRA, 2009, p.171). Para esta compreensão por parte dos formuladores e implementadores da política indigenista, primeiramente é necessária a aproximação despida do etnocentrismo em relação a estes povos, mediando a contradição capital e trabalho.

O papel do estado na defesa, garantia e proteção dos direitos dos povos indígenas deve superar as

[...] práticas assistencialistas e tutelares, caracterizadas por relações patrimonialistas e clientelistas, de troca de favor, que contribuíram para agravar preconceitos, diferenças e desigualdades na relação dos povos indígenas com o Estado e a sociedade brasileira (FUNAI, [s.d.]e).

Assim, o Decreto 7.056 de 28 de dezembro de 2009, que se refere à proteção e à promoção dos direitos sociais dos povos indígenas se constituiu com base no entendimento de que as políticas sociais devem prever ações indigenistas assegurando: a) o respeito e a promoção das especificidades socioculturais e territoriais; b) o controle social e o protagonismo indígena, de modo que eles sejam capazes de intervir nos espaços institucionais de diálogo entre aspectos para formulação das políticas públicas (FUNAI, [s.d.]e). É importante salientar que a promoção dos direitos sociais aos Povos Indígenas é, ou deve ser realizada em articulação com diferentes políticas sociais públicas e, neste contexto, a intersetorialidade é uma dimensão fundamental para o desenvolvimento das ações.

É importante destacar que a garantia e qualificação da acessibilidade dos povos indígenas às políticas sociais se dá mediante a realização de consultas prévias, livres e informadas, cabendo-lhes a decisão de participar ou não de qualquer política (FUNAI, [s.d.]e). Entretanto, como toda e qualquer política social, que por meio dos seus programas, projetos e serviços materializam os direitos sociais, devem ser compreendidas como processos contraditórios. Isto pressupõe a apropriação conceitual e teórica sobre política social, o que nem sempre é uma realidade entre aqueles que colocam a engrenagem dos serviços, programas, projetos e políticas públicas em funcionamento (FERNANDES; MACIEL, 2019).

Considerando que cada fase do desenvolvimento capitalista vai (re)definindo o papel do estado, as necessidades sociais demandam atuação das diferentes esferas do governo. Em relação às temáticas indígenas, acabam ocorrendo muitas ações de reparo dos “riscos sociais”, característico das Matrizes Residual e Socialdemocrata – que, ao invés de propor uma análise ampliada destes povos em meio à desigualdade social vivenciada, preocupa-se com a superação do problema imediato. Para Boschetti (2012, p.756),

[...] políticas sociais em si não garantem um sistema de proteção social, o que o configura ela é o conjunto organizado, coerente, sistemático e planejado de políticas sociais que garantem a proteção social por meio de amplos direitos, bens e serviços sociais, nas áreas de emprego, saúde, previdência, habitação, assistência e educação.

É importante que se diga, que mesmo diante de tantas utilizações conceituais e compreensões sobre o significado das políticas sociais, estaremos sempre favorecendo uma ou outra situação, para o “bem ou para o mal”, como nos alerta Mészáros (2008). Entretanto, não é possível trabalhar no âmbito das políticas sociais sem apreendê-la nos seus aspectos positivos e negativos. Sem entender o que se deve ou não defender para que realmente se possa ter “como perspectiva a satisfação das necessidades sociais”, conforme o citado por Pereira (2011, p.204), em páginas conclusivas de suas reflexões sobre a temática.

A concretização das políticas sociais ainda está centrada na promoção dos direitos sociais, que são materializados por um conjunto de programas, projetos e serviços públicos, que visam atender as necessidades humanas desses coletivos. As demandas indígenas ao serem atendidas (ou não) por um programa social geram outras necessidades, conforme o contexto histórico, econômico, político e social. Trata-se de um processo que acompanha o sistema dominante, e que desafia cada

vez mais a atuação de todas as esferas do governo a formularem programas específicos em diferentes situações, como os de segurança alimentar e nutricional, valorização cultural, proteção territorial, entre outros. A conexão entre as políticas indigenistas tende a ser o fio condutor para o atendimento do seu objetivo.

Os povos indígenas ao reafirmarem modos particulares de existir e resistir por meio de elementos não econômicos, revelam os desafios da análise a partir do paradigma da luta de classes, e estas apropriações políticas “reafirmam os direitos originários a partir de valores não econômicos, ao mesmo tempo em que adquirem caráter de classe, no enfrentamento com proprietários de terra, com o capital” (FERNANDES; DOMINGOS, 2020, p.87). É possível construir ainda, uma relação entre o período particular do capitalismo de financeirização e seus impactos na vida dos coletivos indígenas em função, também, da própria política pública que por meio do controle do Estado estabelece as relações de interesses territoriais sob as Terras tradicionalmente ocupadas por estes povos.

As políticas públicas por sua vez criam, por exemplo, o critério comum da Renda Mínima de Inserção (RMI) como forma de contemplar algumas necessidades de políticas sociais que visam diminuir a desigualdade dos indígenas, como a de habitação, a atividade produtiva, a transferência de renda, entre outras. O critério citado, muitas vezes, é universal nas políticas públicas e desconsidera a organização social dos indígenas, já que o trabalho e a distribuição de renda destes grupos são diferentes da forma ocidental, violando os direitos etnoculturais e territoriais desses indivíduos. As propostas acabam por se desvincular de um projeto emancipatório de educação, e objetiva atender aos problemas imediatos impostos pelo capitalismo.

Sobre o trato quanto aos direitos dos indígenas, Couto (2010) visa compreender a partir da sua conformação por gerações, ou melhor, por períodos sócio-históricos, sendo os direitos de terceira geração que vêm ganhando força desde o século XX, pois visam o direito ao desenvolvimento, ao meio ambiente e a autodeterminação dos povos. Esses direitos de terceira geração, se estabelecem a partir da ideia de solidariedade, em que se sobressai o coletivo, pois não é apenas o indivíduo que o assume, mas as famílias, os povos, os grupos e as nações que o requerem.

Esses direitos são entendidos como respostas as opressões políticas e econômicas, cujas consequências induzem os movimentos a assumirem de forma

coletiva o enfrentamento da realidade. A defesa dos direitos indígenas é realizada por pactos entre os povos e organismos internacionais, como por exemplo, a ONU. É nesta última geração que se encontram os direitos indígenas, uma conquista a ser defendida e ampliada, assim como outras lutas de movimentos sociais.

Neste estudo, o foco é apenas nos aspectos do alinhamento da política indigenista brasileira com os principais marcos jurídicos nacionais e internacionais que sinalizam o papel do estado na defesa, garantia e proteção dos direitos dos povos indígenas. E ainda superar

[...] práticas assistencialistas e tutelares, caracterizadas por relações patrimonialistas e clientelistas, de troca de favor, que contribuíram para agravar preconceitos, diferenças e desigualdades na relação dos povos indígenas com o Estado e a sociedade brasileira (FUNAI, 2019, [s.d.]e).

Assim, o Decreto 7.056/2009, que se refere à proteção e à promoção dos direitos sociais dos povos indígenas, se constituiu com base no entendimento de que as políticas sociais devem prever ações indigenistas assegurando: a) o respeito e a promoção das especificidades socioculturais e territoriais; b) o controle social e o protagonismo indígena, de modo que eles sejam capazes de intervir nos espaços institucionais de diálogo entre aspectos para formulação das políticas públicas (FUNAI, [s.d.]e). Elaboração esta que requer a articulação intersetorial entre essas iniciativas.

Nesta pesquisa, as políticas em foco se referem à saúde e a assistência social. Porém, durante o processo de revisão de literatura nos deparamos com as políticas de educação e da previdência social, por conta de estudos que vêm sendo realizados por Fernandes¹¹ a respeito das violações de direitos e resistências dos povos originários, e que aqui trazemos alguns fragmentos.

No que se refere a educação escolar indígena, ela se diferencia da educação tradicional, e distinta daquela educação ofertada pelo Estado Brasileiro. A legislação por si só não garante uma prática escolar diferenciada, com características próprias

¹¹ Manifestações da Questão Social: as lutas sociais dos povos indígenas em defesa dos territórios e das políticas indigenistas, sob a Coordenação da Professora Doutora Rosa Maria Castilhos Fernandes do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação (PPG) Política Social e Serviço Social – UFRGS e coordenadora do Grupo de Pesquisa Educação, Trabalho e Políticas Sociais (GPETPS). Parte dos resultados desta pesquisa está disponível em vídeo: GPETPS-UFRGS - Grupo de Pesquisa Educação, Trabalho e Políticas Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Manifestações da Questão Social: as lutas sociais dos povos indígenas**. Porto Alegre: GPETPS-UFRGS. 1 vídeo (19 min. 30 s.). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Z2jgBDA7Pu0&ab_channel=GPETPSUFRGS. Acesso em: 04 abr. 2021.

e propostas pedagógicas distintas. Isso acontece em função de uma instituição homogênea e gestores das políticas despreparados para atuar com o mundo indígena e não indígena (BERGAMASCHI; MEDEIROS, 2010).

Ainda, a relevância da temática da educação escolar indígena está clara, enquanto ferramenta estratégica de afirmação étnica e de contato com os conhecimentos e saberes do mundo indígena e não indígena. Somada à base da educação escolar, os saberes tradicionais aproximam o contato com a língua portuguesa (BERGAMASCHI; MEDDIROS, 2010). Assim, a inserção dos profissionais da educação nos contextos temáticos de estudo, pesquisa e trabalho “exige uma tomada de consciência para a responsabilidade e envolvimento dos indígenas nos processos de escolarização que sejam eficientes e de qualidade” (FREITAS, 2017, p.24) de forma que as relações sociais das aldeias não sejam dissociáveis do ambiente escolar.

Enquanto forma de valorização dos conhecimentos e saberes tradicionais, destaca-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394, de 1996, que constitui marco legal para a estruturação de uma educação escolar indígena intercultural, bilíngue e diferenciada (GRUPIONI, 2020). A legislação evidencia a educação escolar indígena, na parte referente ao Ensino Fundamental, apresentada no artigo 32, estabelecendo que seu ensino seja ministrado em Língua Portuguesa, mas assegura às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, reafirmando o direito inscrito no artigo 231 da CF. Nos artigos 78 e 79 do Ato das Disposições Gerais e Transitórias da CF de 1988, adicionalmente, se preconiza como dever do Estado o oferecimento de:

[...] educação escolar bilíngue e intercultural que fortaleça as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena e proporcione a oportunidade de recuperar suas memórias históricas e reafirmar suas identidades, dando-lhes, também, acesso aos conhecimentos técnico científicos da sociedade nacional (BRASIL, 1988).

A LDBEN determina a articulação dos sistemas de ensino para a elaboração de programas integrados de ensino e pesquisa e que contem com a participação das comunidades indígenas em sua formulação e tenham como objetivo desenvolver currículos específicos, incluindo conteúdos culturais correspondentes às respectivas características étnicas. No âmbito federal, é possível encontrar detalhamento e a normatização do ensino escolar indígena; já nas esferas estaduais, por meio de

legislações específicas, que adequam preceitos nacionais às particularidades locais, para a materialização de uma educação específica para os povos indígenas.

O detalhamento da LDBEN/1996 está descrito no Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas (BRASIL, 1998b), bem como no Plano Nacional de Educação/2001 (BRASIL, 2001). Os instrumentos normativos apresentam possibilidades de instrumentos pedagógicos específicos para educação escolar indígena com diretrizes estabelecidas. Assim, a LDBEN demonstra que o tratamento deve ser diferenciado ao trazer para centralidade o bilinguismo e a interculturalidade no seu ordenamento jurídico.

Outra legislação a ser considerada, é Lei de Cotas (Lei Federal nº 12.711 de 29 de agosto de 2012) que envolve diferentes etnias, como os povos indígenas, os afrodescendentes e os grupos sociais, que estiveram ao longo da história excluídos dos processos educativos formais pelas desiguais oportunidades vivenciadas, ou ainda, estudantes de escolas públicas, que enfrentam obstáculos para acionarem o direito às universidades públicas (FERNANDES et al., 2017). A legislação decorre de lutas sociais atendidas recentemente pelo Estado brasileiro, porém, apesar das conquistas, e da pouca aproximação dos indígenas com a cultura e a educação ocidental ainda requer reflexões acerca dos processos de permanência dos estudantes indígenas nas universidades, diante das relações interculturais.

Para Bergamaschi e Medeiros (2010) há preocupação dos indígenas mais velhos na preservação dos modos de vida e das possíveis mudanças provocadas pela escola em virtude do potencial destruidor do contato com a sociedade não indígena. Neste contexto, a relevância da pauta da Educação Indígena requer avanços na análise documental nesta pesquisa.

Já a Previdência Social, inserida no sistema de proteção social brasileiro, é uma política pública definida pela CF em seus artigos 201 e 202 e pela Lei nº 8.213/1991. Para os povos indígenas, a Previdência Social assegura uma classificação de Segurado Especial conforme Instrução Normativa nº 45 do INSS de 06 de agosto de 2010, Art.7º:

§ 3º Enquadra-se como segurado especial o índio reconhecido pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, inclusive o artesão que utilize matéria-prima proveniente de extrativismo vegetal, desde que atendidos os demais requisitos constantes no inciso V do § 4º deste artigo, independentemente do local onde resida ou exerça suas atividades, sendo irrelevante a definição de indígena aldeado, indígena não-aldeado, índio em vias de integração, índio isolado ou índio integrado, desde que exerça a

atividade rural em regime de economia familiar e faça dessas atividades o principal meio de vida e de sustento.

A legislação de maneira geral garante ao indígena o direito a benefícios próprios e para sua família, como aposentadoria por idade, auxílio doença, auxílio por invalidez, pensão por morte, salário maternidade e auxílio reclusão. Para acessarem os benefícios, os indígenas necessitam obter certidão de nascimento civil, carteira de identidade – Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), certidão de nascimento dos filhos, certidão de casamento e declaração de atividade rural, fornecida pela FUNAI e homologada pelo INSS.

A contagem do tempo de contribuição para aposentadoria ocorre da seguinte forma: o indígena que começou a trabalhar anteriormente ao ano de 1991, precisa comprovar 12 anos de atividade rural em economia familiar, ser for do sexo masculino 60 anos de idade, e se for do sexo feminino 55 anos. Caso tenha iniciado a trabalhar posteriormente ao ano de 1991, deve comprovar 15 anos de atividade rural. Para o encaminhamento de salário maternidade, a comprovação do exercício da atividade rural deve ser de dez meses anteriores ao parto.

O indígena perde a condição de segurado especial do INSS, quando exerce outra atividade remunerada, o que é comum nas aldeias, por exemplo, pessoas que trabalham como professores, merendeiras, agente de saúde e saneamento, entre outros tipos de trabalho. Como geralmente estes empregos tem caráter temporário, no período em que o indígena exerce alguma outra atividade, que não atividade rural exclusiva, é desenquadrado da modalidade especial. Ao mesmo tempo em que a lei garante o enquadramento do indígena como segurado especial do INSS, acaba por restringir o acesso das mulheres indígenas menores de 16 anos, a exemplo de quando recebem seus pedidos de concessão do benefício previdenciário salário-maternidade indeferidos.

Nestes casos, é importante a orientação dos servidores da FUNAI aos indígenas, para que busquem seus direitos no MPF da sua região, para que seja movida uma ação civil pública com pedido de liminar, para que o INSS se abstenha de negar o salário-maternidade às indígenas menores de 16 anos. Em alguns estados as ações já vêm ocorrendo, e segundo a procuradora da República do MPF de Angra dos Reis:

Constata-se, todavia, que o entendimento do INSS se mostra incompatível com a Constituição da República e com convenções internacionais firmadas

pelo Brasil, bem como com a legislação infraconstitucional correspondente, pois está dissociado da visão multicultural prevista na lei fundamental, por meio da qual o direito à igualdade não pode ser visto apenas como fonte formal ou material de equiparação de indivíduos, mas também como diretriz para o reconhecimento da diferença (MPF , 2017).

Diante das dificuldades enfrentadas pelas populações indígenas na garantia do direito previdenciário, é importante salientar ainda que, os impactos da Reforma da Previdência, proposta por meio da Emenda Constitucional nº 06/2019, do Poder Executivo, que “modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências”. Tais alterações terão significativas alterações negativas para a população em geral e para os povos indígenas, segundo Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB, 2019), as principais são: a) elevação da idade mínima de 55 anos para a mulher indígena, para 60 anos, igualando o homem; b) contribuição previdenciária no valor de R\$ 600,00 por ano, com um tempo mínimo de 20 anos de contribuição para o segurado indígena alcançar o salário mínimo. Estima-se que muitos não conseguirão cumprir as exigências e serão deslocados para o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que será ancorado em um valor de R\$ 400,00 até os 70 anos de idade, quando, finalmente, será convertido em um salário mínimo.

Para o Coordenador executivo da APIB (2019, [s.p.]),

[...] é possível vislumbrar a imensa desigualdade de tratamento que não leva em consideração a realidade do mundo do trabalho, como, por exemplo, ao igualar a idade de aposentadoria de homens e mulheres e ao não considerar as diferenças entre o trabalho no mundo urbano e no campo ().

Com tantas medidas de restrições de direitos na política indigenista, as organizações indígenas vêm cada vez mais se organizando para enfrentar os ataques constantes.

Mesmo entendendo que esta discussão da interlocução das diferentes políticas públicas seja fundamental e, por isso a importância da aproximação com a previdência social e a educação, nesta investigação nos detemos nas políticas indigenistas de saúde e da assistência social que serão tratadas nos Capítulos 3 e 4 desta dissertação. Entretanto, ressaltamos a importância da compreensão do significado teórico, social e histórico – tratados aqui, ainda que sucintamente – da categoria “políticas indigenistas” para que os profissionais que trabalham no campo

das políticas públicas possam atender as necessidades indígenas, ou seja, defender os direitos indígenas.

3 A SAÚDE DOS INDÍGENAS: ENTRE AVANÇOS E DESMONTES

Com o objetivo de identificar as políticas indigenistas no arcabouço legal das políticas de saúde no Brasil, para o reconhecimento e afirmação dos direitos indígenas, iniciamos o processo de análise – considerando uma ordem cronológica – pelo Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, referente à saúde dos povos indígenas no âmbito do SUS, que vai estabelecer os princípios da atual política indigenista de saúde, designada Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) (BRASIL, 2002a); e ainda pelo Decreto 7.336/2010 que trata da criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI).

A saúde para os povos originários requer atenção na profundidade entre o equilíbrio dos seres vivos com a natureza, tendo em vista este seguimento da seguridade social se relacionar com os diversos aspectos da sua organização social e da sua cultura, a partir do uso das plantas medicinais, dos rituais de cura e das diversas práticas de promoção da saúde com o seguinte significado:

é uma construção coletiva, conquistada através da participação e do fortalecimento do seu protagonismo e poder de decisão. Nesse sentido, os fatores determinantes da saúde indígena estão relacionados à garantia de sua plena cidadania, com autonomia, à posse dos territórios tradicionais, à integridade dos ecossistemas e à utilização dos bens naturais necessários para o Bem Viver (CIMI, 2015, p.1).

Tratar da saúde indígena é, ao mesmo tempo tratar de demarcação das Terras. Nesse contexto, a demarcação das terras enquanto manutenção da vida, é uma bandeira do movimento indígena e das organizações que atuam no campo da saúde, e que tem se mobilizado com o objetivo de exigir que o Estado brasileiro demarque as Terras Indígenas-TIs para que, efetivamente, se estructure políticas de atenção diferenciada para garantir a saúde desses povos. Assim, saúde e TIs são direitos constitucionais prioritários e complementares, e dessa forma devem ser pensados de maneira conjunta no âmbito das políticas sociais.

No período colonial, historicamente, a assistência à saúde para a população indígena era realizada pela igreja católica por meio dos missionários. E a primeira atuação do Estado no campo da saúde indígena foi no início do século passado com a criação do SPI, que constituiu um sistema de saúde baseado em um modelo de ações emergenciais e de baixa cobertura, ou inseridos em processos de pacificação (MARTINS, 2013).

Para tanto, é preciso considerar que a política de saúde para os povos indígenas tem sido bastante evidenciada pelas organizações indígenas, em função das violações que vêm ocorrendo por meio da criação de decreto presidencial que enfraquece a atuação da SESAI, responsável “por coordenar e executar a PNASPI e todo o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS) no Sistema Único de Saúde (SUS)” (BRASIL, [s.d.]). Segundo a PIB e a ISA (2018b), a política de saúde é uma das questões mais “delicadas e problemáticas da Política Indigenista oficial” (s.p), considerando a vulnerabilidade social e econômica.

Os povos indígenas, aliás, estão suscetíveis as enfermidades decorrentes do contato com não indígenas, bem como da localização geográfica de regiões que habitam, que é de difícil acesso. É importante trazer a contradição da universalização considerando a necessidade de adaptar a estrutura universal do SUS às especificidades indígenas, enquanto direitos específicos e diferenciados, pois a expressão na organização e execução dos serviços tendem à homogeneização (CRUZ; COELHO, 2010).

Conforme o objetivo de determinada ação, a política indigenista se relaciona à identidade legitimadora buscando tratamento de igualdade, e em outros momentos a identidade de direitos diferenciados, de forma a atender as necessidades específicas dos povos indígenas (CRUZ; COELHO, 2010). Dessa maneira, fica estabelecida uma correlação de força entre o Estado e os povos indígenas, onde o estado tende a tencionar essa relação de força, enquanto os povos indígenas tendem a criar suas estratégias de resistências.

O SUS é resultado de um amplo processo de redemocratização vivido no Brasil nos anos 1980, que exigiu a organização de um sistema que pudesse atender as necessidades de saúde da população. O sistema de saúde brasileiro é um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, e que garante assistência integral e gratuita a toda população e a estrangeiros que estejam no país e por ventura necessitem de atendimento. O SUS foi instituído através da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, também conhecida como Lei Orgânica da Saúde, que segue os seguintes preceitos:

Universalização: a saúde é um direito de cidadania de todas as pessoas e cabe ao Estado assegurar este direito, sendo que o acesso às ações e serviços deve ser garantido a todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação, ou outras características sociais ou pessoais.

Equidade: o objetivo desse princípio é diminuir desigualdades. Apesar de todas as pessoas possuírem direito aos serviços, as pessoas não são iguais e, por isso, têm necessidades distintas. Em outras palavras, equidade significa tratar desigualmente os desiguais, investindo mais onde a carência é maior.

Integralidade: este princípio considera as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades. Para isso, é importante a integração de ações, incluindo a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação. Juntamente, o princípio de integralidade pressupõe a articulação da saúde com outras políticas públicas, para assegurar uma atuação intersetorial entre as diferentes áreas que tenham repercussão na saúde e qualidade de vida dos indivíduos (BRASIL, 2020b, [s.p.]).

O ano de 1986 foi marcado pela discussão da saúde e formulação das diretrizes para a construção de um sistema descentralizado e único na 8ª Conferência Nacional de Saúde. Com o desdobramento desta conferência, a pauta da política de saúde indígena foi protagonizada na Conferência Nacional de Proteção à Saúde do Índio (BRASIL, 1986b), com a participação de representantes de vários povos indígenas, órgãos públicos e organizações da sociedade civil que atuavam em apoio à causa indígena (BRASIL, 2020b).

Os principais temas abordados foram: a criação de um único órgão, vinculado ao ministério responsável pela coordenação do SUS, para gerenciamento da saúde indígena; a participação dos indígenas na formulação da política de saúde. Essas pautas reafirmam a saúde indígena enquanto uma reivindicação antiga e permanente na defesa dos direitos desta população, que seguem lutando até os dias de hoje para que efetivamente sejam atendidos, seguindo os preceitos do SUS nos parâmetros da política indigenista.

A saúde indigenista passou a fazer parte do SUS em 23 de setembro de 1999, com a Lei nº 9.836, conhecida como “Lei Arouca”, que cria o SasiSUS. O subsistema de saúde indígena tem como objetivo adequar os serviços e ações de saúde às necessidades de saúde da população indígena.

Esta importante legislação transfere a responsabilidade da FUNAI para a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e, posteriormente, para a SESAI. A saúde indígena é de competência da União que, para garantir a eficácia das ações de saúde, pode, através do Ministério da Saúde (MS), descentralizar essas ações aos Estados, Municípios e Distrito Federal (DF), assim como para entidades governamentais e não governamentais. Essa descentralização das ações em saúde

deve ser executada por intermédio dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas-DSEIs¹² criados no final da década de 1990.

3.1 A POLÍTICA DE SAÚDE: DOCUMENTOS EM ANÁLISE

Dentre as normatizações da política de saúde, o primeiro documento em análise é o Decreto nº 3.156 de 27 de agosto de 1999, com base na CF de 1988 e na Lei 8.080/1990 que institui o SUS. O documento dispõe sobre as condições de assistência à saúde dos povos indígenas e normatiza a PNASPI no âmbito do SUS, alterando decretos anteriores; determinando as diretrizes destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde do índio; e objetivando o alcance do equilíbrio biopsicossocial, com o reconhecimento do valor e da complementariedade das práticas da medicina indígena, segundo as peculiaridades de cada comunidade, o perfil epidemiológico e a condição sanitária, sendo, em seu artigo 2º:

I - o desenvolvimento de esforços que contribuam para o equilíbrio da vida econômica, política e social das comunidades indígenas;

II - a redução da mortalidade, em especial a materna e a infantil;

III - a interrupção do ciclo de doenças transmissíveis;

IV - o controle da desnutrição, da cárie dental e da doença periodontal;

V - a restauração das condições ambientais, cuja violação se relacione diretamente com o surgimento de doenças e de outros agravos da saúde;

VI - a assistência médica e odontológica integral, prestada por instituições públicas em parceria com organizações indígenas e outras da sociedade civil;

VII - a garantia aos índios e às comunidades indígenas de acesso às ações de nível primário, secundário e terciário do Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - a participação das comunidades indígenas envolvidas na elaboração da política de saúde indígena, de seus programas e projetos de implementação; e IX - o reconhecimento da organização social e política, dos costumes, das línguas, das crenças e das tradições dos índios.

IX - o reconhecimento da organização social e política, dos costumes, das línguas, das crenças e das tradições dos índios.

¹²Trata-se de um modelo de organização de serviços – orientado para um espaço etnocultural dinâmico, geográfico, populacional e administrativo bem delimitado – que contempla um conjunto de atividades técnicas, visando medidas racionalizadas e qualificadas de atenção à saúde, promovendo a reordenação da rede de saúde e das práticas sanitárias e desenvolvendo atividades administrativo-gerenciais necessárias à prestação da assistência, com controle social (BRASIL, 2002b, p.13)

Como visto, entre as especificidades da saúde indígena, a mortalidade infantil e materna, doenças transmissíveis, saúde bucal e desnutrição são prioridades, assim como a participação social das comunidades na elaboração das políticas de saúde do SUS é centralizada nessas especificidades. Embora o Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI) exista, as dificuldades operacionais de sua implementação dificultam o acesso a dados epidemiológicos que, atualmente, são restritos aos profissionais e gestores. Além da limitação de acesso às informações, destacam-se os problemas relativos à confiabilidade dos dados e a comunicação com os demais sistemas de informação do SUS (MENDES et al., 2018).

Com base no Inquérito Nacional de Saúde dos Povos Indígenas (BRASIL, 2009b), único inquérito em saúde de abrangência nacional realizado entre esses povos, registrou elevadas prevalências de anemia (entre crianças e gestantes), doenças transmissíveis, desnutrição, pneumonias, doenças infecciosas intestinais e desnutrição. Em contraponto, também foram observadas altas prevalências de obesidade e o sobrepeso nas mulheres adultas, sendo estas as principais causas de morte desta população.

Sobre o quadro epidemiológico de saúde bucal, os dados são pouco conhecidos devido à escassez de investigações científicas, inquéritos e censos abrangentes. Apesar de contidos no SIASI, estes dados se referem apenas aos indígenas que são atendidos pelos serviços de saúde e se restringem as informações sobre uso e cobertura dos serviços de atenção básica (AB). Ainda, é preciso reconhecer que os poucos dados epidemiológicos existentes não são coletados de forma padronizada, conforme protocolos estabelecidos para levantamentos epidemiológicos em saúde bucal (BRASIL, 2018). Diante deste dado, a saúde bucal que foge da AB, e é um componente que requer maior atenção e necessita de estudos para a elaboração de estratégias de atuação e de organização dos serviços de saúde, de acordo com as diferentes realidades de cada DSEI.

Com relação ao controle social democrático, uma das suas principais características é a participação dos indígenas nas representações nos Conselhos e Conferências de Saúde. Ao tratar do controle social, Cruz e Coelho (2010) trazem a seguinte reflexão:

A institucionalização da participação se deu como resultado do restabelecimento da articulação entre as demandas sociais e as ações do Estado. Esta aconteceu na perspectiva do controle social, ou seja, do controle do Estado pelos setores organizados na sociedade que representam os interesses coletivos direcionando suas ações para a incorporação de suas demandas, com uma lógica inversa à do período ditatorial, em que o Estado mantinha o controle exclusivo sobre a sociedade com seus mecanismos de repressão (p. 64).

Neste contexto, é importante pensar na participação indígena estabelecida na legislação enquanto um modelo do Estado democrático, e o quanto se faz necessária e importante a atuação efetiva dos povos indígenas nestas instâncias, como sujeitos de direitos pertencentes a esse contexto. Estabelecer o protagonismo indígena na indicação da representação das comunidades nos conselhos locais, requer a avaliação dos indígenas de como este processo vem ocorrendo e, se condiz com a forma de todas as etnias indígenas se expressarem perante suas demandas de saúde nas comunidades, considerando suas formas de organização social.

Tratar da participação dos indígenas nos processos de implementação da PNASPI, nos faz remeter ao período do processo de transferência de responsabilidade das ações da saúde indígena para o MS, que foi evidenciado pela atuação dos indígenas, e foi efetivada por meio de diálogos interculturais e negociações com o governo, que decretou a criação da SESAI no ano de 2010 (FERREIRA; PORTILLO; NASCIMENTO, 2013).

Os dados da análise de conteúdo do Decreto nº 3.156/1999 estão apresentados no Quadro 2, e nele estão os principais apontamentos da pesquisadora sobre os artigos que compõe esta importante legislação enquanto marco da PNASPI:

Quadro 2 - Síntese do Decreto nº 3.156/1999

Política	Legislação/Tipo de documento	Ano	Governo	Referência
Saúde	Decreto nº 3.156	1999	Fernando Henrique Cardoso	BRASIL, 1999a
Resumo do Documento				
a) Dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Ministério da Saúde, altera dispositivos dos Decretos n.º 564, de 8 de junho de 1992, e 1.141, de 19 de maio de 1994, e dá outras providências.				
Síntese dos principais Artigos				
b) Os artigos 1º e 2º estabelecem as competências do atendimento a saúde indígena a União e a organização das atividades de atenção à saúde das populações indígenas no âmbito do SUS que se efetiva por intermédio dos DSEIs, ficando assegurados os serviços de atendimento básico no âmbito das TISe estabelece as 9 diretrizes da política indigenista.				
c) Os artigos 3º e 4º referem-se ao Ministério da Saúde que deverá estabelecer as políticas e diretrizes para a promoção, prevenção e recuperação da saúde do índio, cujas ações serão executadas pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e a FUNAI que deverá comunicar à FUNASA a existência de grupos indígenas isolados, com vistas ao atendimento de saúde específico. E ainda, ao Ministério da Saúde, que poderá promover os meios necessários para que os Estados, Municípios e entidades governamentais e não-governamentais atuem em prol das ações de saúde indígena, observando as 9 diretrizes.				
d) Os artigos 8º, 9º e 10º se referem a FUNASA que conta com os DSEIs no apoio e à prestação de assistência à saúde das populações indígenas, estabelecendo diretrizes de planejamento e monitoramento das ações por meio da participação dos indígenas.				

Fonte: PRÓPRIA AUTORA, 2021.

Ao analisarmos o item C do Quadro 2, que se referem aos artigos 3º e 4º do Decreto 3.156/1999, é possível evidenciar o trabalho intersetorial da FUNAI e da FUNASA na atuação da junto a saúde dos povos isolados, considerando a missão da FUNAI de coordenar e implementar as políticas de proteção aos povos isolados e recém contatados, para a promoção, prevenção e recuperação da saúde do índio, cujas ações serão executadas pela FUNASA. A atenção diferenciada no modelo de atendimento para estes povos, se deve a historicidade das suas relações marcadas, frequentemente, por violência, doença contagiosas, e de extermínio, decorrente do contato com a sociedade nacional, que acarretou e ainda acarreta, em grupos remanescentes a procurarem zonas de refúgio.

Com relação aos desdobramentos do Decreto 3.156/1999, é possível concluir que seus subsídios proporcionam aumento de cobertura das ações de saúde aos povos indígenas. Porém, é necessário conhecer suas relações ao longo da PNASPI, como as mudanças na organização da gestão dos serviços, como exemplo, as mudanças que ocorreram na passagem da responsabilidade da FUNASA para o MS com a criação da SESAI em 2010. Entretanto, é importante trazer a PNASPI instituída através da Portaria nº 254 de 31 de janeiro de 2002, que tem como objetivo:

[...] garantir aos povos indígenas o acesso à atenção integral à saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, contemplando a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política de modo a favorecer a superação dos fatores que tomam essa população mais vulnerável aos agravos à saúde de maior magnitude e transcendência entre os brasileiros, reconhecendo a eficácia de sua medicina e o direito desses povos à sua cultura [...].

Tal política integra a Política Nacional de Saúde, compatibilizando as determinações das Leis Orgânicas da Saúde com as da CF de 1988, regulamentada pelo Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999 e pela Lei nº 9.836/99 que estabelece o SasiSUS, e pela MP nº 1.911-8, que trata da organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Para a concretização do objetivo da PNASPI, ficaram estabelecidas nove diretrizes descritas no Quadro 3, que foram analisadas neste processo de investigação.

Quadro 3 - Diretrizes PNASPI

Política	Legislação/Tipo de documento	Ano	Governo	Referência
Saúde	Portaria nº 254	2002	Luiz Inácio Lula da Silva	BRASIL, 2002a
Diretrizes				
I. Organização dos serviços de atenção à saúde dos povos indígenas na forma de Distritos Sanitários Especiais e Polos-Base, no nível local, onde a atenção primária e os serviços de referência se situam;				
II. Preparação de recursos humanos para atuação em contexto intercultural;				
III. Monitoramento das ações de saúde dirigidas aos povos indígenas;				
IV. Articulação dos sistemas tradicionais indígenas de saúde;				
V. Promoção do uso adequado e racional de medicamentos;				
VI. Promoção de ações específicas em situações especiais;				
VII. Promoção da ética na pesquisa e nas ações de atenção à saúde envolvendo comunidades indígenas;				
VIII. Promoção de ambientes saudáveis e proteção da saúde indígena;				
IX. Controle social.				

Fonte: adaptado de BRASIL, 2002a.

Sobre o item I, é importante reconhecer que a SESAI é responsável por cada DSEI, e que possui a incumbência de organizar uma rede de serviços de saúde dentro nas áreas indígenas, articulada com a rede do SUS, voltada para a AB. Esta organização institucional fica configurada com os seguintes profissionais e serviços:

Agentes Indígenas de Saúde (AIS) e Agentes Indígenas de Saneamento (AISAN): responsáveis por fazer o acompanhamento e a interlocução das demandas de saúde da comunidade com as equipes de saúde;

Polos-base, que incluem as Equipes Multiprofissionais de Saúde Indígena (EMSI): onde a maioria dos agravos à saúde deverão ser resolvidas nesse nível e as demandas que não forem atendidas no grau de resolutividade dos Polos-Base, deverão ser referenciadas para a rede de serviços do SUS;

Casas do Índio (CASAI), que apoiam os serviços de média e alta complexidade referenciados na rede do SUS: com a sua principal atribuição de acompanhar os pacientes e acompanhantes em período de tratamento (BRASIL, 2002a, p.15).

Atualmente, essa estrutura está ameaçada em decorrência do descumprimento da legislação vigente, que garante o direito dos Povos Indígenas, por parte do atual governo anti-indígena de Jair Bolsonaro (2019-atual) com suas medidas genocidas. Tais medidas são expostas, por exemplo, pela extinção das atribuições da SESAI, principal executora da PNASPI, por meio do Decreto 9.795/2019, que extinguiu o Departamento de Gestão da SESAI, retirando “o caráter democrático e participativo da administração da saúde indígena” (ANGELO, 2019, [s.p.]).

Ainda sobre o Decreto 9.795/2019, havia a intenção deste governo de reconfigurar a SESAI com a “integração com o SUS” na região e nos municípios onde estão inseridos cada DSEI. E, dessa forma, instituir a municipalização da saúde indígena e, se concretizando então, a extinção deste modelo de gestão da PNASPI.

Na avaliação das lideranças indígenas, APIB e do Fórum de Presidentes do Conselho Distrital de Saúde Indígena- CONDISI, tais medidas são inconstitucionais, conforme análise de *Yssô Truká* (apud ANGELO, 2019, [s.p.]) em fala com a imprensa:

Eles tentaram de forma direta a municipalização e não conseguiram. Pelo decreto, impõe essa integração da Sesai com os municípios para já preparar o terreno para uma mudança definitiva. A essência da Sesai sempre foi trazer o SUS para dentro da saúde indígena e não o contrário. Agora a Sesai passa a ser mera fiscalizadora das ações dos municípios, avalia Truká.

Diante das fortes manifestações dos indígenas contrárias a essas medidas foi possível evitar a municipalização, o MS recuou, revertendo assim seu posicionamento, característica bastante comum do atual governo em suas medidas forçadas e arbitrarias. Com o rumo de cortes na Política de Saúde Indígena, o ano de 2019 foi marcado por diversas manifestações do movimento indígena em várias regiões do Brasil, por meio de ocupação prédios públicos, fechamento de rodovias e reuniões em aldeias enquanto forma de resistência. As ações do movimento indígena se fortalecem no Brasil diante aos ataques, seja pelas mobilizações, ou até mesmo na representatividade parlamentar de mulheres indígenas na última eleição, ocorrida no ano de 2018¹³.

13 Entre alguns exemplos de parlamentares, estão: Sonia Guajajara (PSOL), Dabielle Bornia (PSTU), Joenia Wapichana (Rede), Kerexu (PSOL), Francisca Marques (Republicanos), Nina Cacique (PC do

Toda a trajetória de implementação da PNASPI contou com muitos processos de lutas sociais e resistências indígenas, que viabilizaram a regulamentação das ações do Estado no que diz respeito às práticas de saúde e, com isso, podemos dizer que, com relação as políticas indigenistas, a da saúde é uma das mais consolidadas no âmbito da seguridade social brasileira, da qual faz parte também a assistência social e a previdência social compondo o sistema de proteção social.

No âmbito do DSEI, referente a II diretriz do Quadro 3, se evidencia a necessidade de preparação de recursos humanos (RH) a partir da capacitação, enquanto instrumento fundamental de adequação das ações dos profissionais indígenas e não indígenas, alinhados aos serviços de saúde do SUS, às especificidades da atenção à saúde dos povos indígenas. Principalmente, na formação dos AIS e dos AISAN, vislumbrando a apropriação dos conhecimentos e recursos técnicos ocidentais, somado ao conhecimento tradicional.

Desta forma, ao tratar de saúde nas comunidades, é importante que se tenha uma visão ampla de como as pessoas vivem, e para isso conhecer o território é essencial em um diagnóstico comunitário em saúde. Neste contexto, a atuação dos AIS e dos AISAN é estratégica pois, entre suas atribuições está a de realizar a interlocução das demandas em saúde e saneamento das suas comunidades com a equipe de saúde.

A II diretriz preconiza o trabalho dos agentes indígenas, a necessidade de conhecimento da realidade das comunidades e a capacitação dos profissionais da saúde. Essa diretriz, nos remete então, a discussão sobre a educação permanente enquanto ferramenta estratégica para efetivação da PNASPI, como bem traz a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) com sua finalidade de “transformar as práticas do trabalho, com base em reflexões críticas, propondo o encontro entre o mundo da formação e o mundo do trabalho, através da interseção entre o aprender e o ensinar na realidade dos serviços” (BRASIL, 2004b, p.9.).

Então, a ação de “qualificar”, apresentada na PNEPS, remete a trazer para discussão a educação permanente na saúde indígena, por meio da interlocução da educação “no e para o trabalho” (FERNANDES; BROCK, 2019, p.3) considerando que:

B), Índia Shakti Sampaio (Avante), Cacica Alvanira (PT), Enfermeira Edilene Kokama (PDT), entre outras (TSE, 2019).

[...] quanto mais o trabalhador compreender a relação dos vínculos de sua prática com a prática social global ou a construção de um projeto societário comprometido com a justiça social e defesa dos direitos dos cidadãos, mais poderá contribuir com a democratização da sociedade brasileira e com a consolidação de políticas sociais públicas (FERNANDES; BROCK, 2019, p.4)

Para que os inúmeros órgãos que, por competência devem ou deveriam atuar na política indigenista em todas as esferas do governo, se faz necessário uma análise do trabalho ético político profissional, não quanto aos diferentes movimentos da realidade social. Para isso, é fundamental uma análise dos diferentes movimentos da realidade social, captando assim a maneira que estes acontecimentos vêm impactando a vida cotidiana da população indígena, o que pressupõe ter como ponto de partida a análise e a problematização da conjuntura atual. Por isso, a realização do trabalho sem a socialização das experiências e as partilhas de saberes dificilmente consegue atingir o objetivo da política voltada aos povos indígenas. Em contraponto, na prática é possível se observar a prevalência da lógica burocrática, que em nada se aproxima da dinâmica das sociedades indígenas.

Na seguridade social, por exemplo, é uma rede de atendimento que implementa e executa os programas sociais em diferentes processos como: FUNAI, SESAI, Ministério da Educação (MEC), Secretarias Estaduais de Educação, Saúde e Assistência Social, Organizações Indígenas, entre outros. Destacamos o fato de que se as ações se derem de forma fragmentada, não configuram o campo indigenista.

É nesse contexto que trazemos a Educação Permanente enquanto estratégia para mediação e (re) organização dos processos de trabalho indigenista. Essas ações envolvem gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários, que neste caso são os próprios indígenas. Assim, é no âmbito das políticas sociais públicas que se inserem diferentes profissões e que tem como trabalho atender as necessidades sociais dos povos indígenas, e que se faz necessária a construção de conhecimentos para a intervenção profissional. Ocorre que nem sempre isto é possível, pois há um despreparo profissional, um desconhecimento sobre os modos de ser e viver dos indígenas, além de uma postura e pensamento influenciados pelas estruturas colonizadoras ainda vigentes.

Para tanto, é preciso que os profissionais reconheçam os processos culturais, históricos e sociais desses povos, e problematizem a própria organização e condições de trabalho, para que possam planejar juntamente com os coletivos indígenas as ações a serem desenvolvidas pelas equipes técnicas da saúde. Esse

processo pressupõe, também, considerar as especificidades de cada realidade local, para inserção consciente dos diferentes processos de trabalho no âmbito da política indigenista, a partir das vivências e experiências (FERNANDES, 2016). Assim, a cultura da educação permanente vai sendo disseminada e as mudanças no espaço de trabalho podem contribuir com a efetivação dos direitos indígenas, ou seja, a educação permanente nas políticas indigenista também é resistir!

Ainda sobre a PNASPI, o que se refere ao acompanhamento e a educação conforme item III das diretrizes apresentadas no Quadro 3, são abordados dois sistemas informatizados, sendo: o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (VIGISUS) para o acompanhamento das ações do DSEI, que tem como principal função a de construir indicadores para avaliar, principalmente, o acesso e cobertura dos povos indígenas na política; e o Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI) para o acompanhamento e avaliação da política, trazendo dados para subsidiar os órgãos gestores e de controle dos problemas de saúde identificados, bem como as prioridades estabelecidas nos níveis técnico, social e político.

Nesta perspectiva, para além de sistemas informatizados consolidados, o monitoramento e avaliação das políticas sociais deve ser compreendido enquanto o “significado do papel do Estado e das classes sociais na construção dos direitos e da democracia” (BOSCHETTI, [s.d.], p.5), considerando o principal objetivo da política de universalizar direitos. Neste ponto, as tomadas de decisões e o conhecimento da realidade dos povos indígenas são pontos chave para se pensar em programas e projetos na área da saúde, considerando o alto grau de vulnerabilidade desta população, que pode ser vista, por exemplo, pela taxa de mortalidade infantil (TMI), mais elevadas entre os indígenas comparativamente aos diversos segmentos populacionais (IBGE, 2010).

O item IV do Quadro 3, trata da articulação dos sistemas tradicionais indígenas de saúde. Um dos pontos principais da política consiste no princípio que permeia as 9 (nove) diretrizes, que falam sobre o respeito às concepções, valores e práticas relativas ao processo saúde-doença, próprios de cada sociedade indígena. Os saberes dos líderes espirituais de cada etnia, primeiramente, devem ou deveriam alinhar todas as ações de atenção à saúde, no tratamento e prevenção de doenças desta população.

Com a finalidade de elucidar os saberes tradicionais étnicos, trazemos o exemplo da medicina tradicional *Mbya* Guarani, na qual os cultivos tradicionais e a caça de determinados animais, para eles, é uma importante fonte de alimentação (corpo e espírito). Igualmente a *opy* (casa de reza), do ponto de vista da holista indígena, está intimamente ligada ao tema da saúde (SOARES, 2012).

Neste contexto, uma ação pactuada nos planejamentos dos DSEIs precisa, necessariamente, apoiar a construção de *Opys* nas aldeias Guarani, no fornecimento de alimentação durante os processos de mutirões e na busca de matéria prima (como o capim santa fé) em aldeias específicas, por exemplo, enquanto atividades voltadas a saúde da comunidade. E assim com outras etnias, conforme suas tradições medicinais.

Não há como tratar de saúde para os povos indígenas sem a articulação dos saberes e práticas tradicionais, por meio da aproximação do conhecimento dos profissionais de saúde não indígenas da lógica interna das comunidades em que atuam. Como descrito na orientação desta diretriz, esses sistemas condicionam a relação dos indivíduos com a saúde e a doença, e se relacionam com os serviços e os profissionais de saúde, impactando na procura ou não dos serviços de saúde, na concordância das ações e projetos de saúde ou na interpretação dos casos de doenças (BRASIL, 2002b).

No item V, é apresentada a promoção das ações de uso adequado de medicamentos, também está associado a articulação dos sistemas tradicionais de saúde em que pese a valorização das práticas culturais de plantas medicinais. Também dialoga com o item VII, que aborda a questão ética em se tratando de recursos genéticos, bioética e bens imateriais das sociedades tradicionais.

Neste sentido, um dos principais pressupostos que devem orientar os gestores no âmbito da assistência farmacêutica é autonomia dos povos indígenas quanto à realização ou autorização de levantamentos e divulgação da farmacopeia tradicional indígena, seus usos, conhecimentos e práticas terapêuticas. Com relação a ética na pesquisa, fica evidente nessa análise a importância de serem levadas às comunidades indígenas as contribuições das inúmeras pesquisas desenvolvidas com seus povos, respeitando os seus conhecimentos tradicionais, considerando que os estudos impactam de alguma maneira as comunidades.

A orientação que determina o item VI merece atenção redobrada nas características determinadas para as “situações especiais”. Nessa categoria se

enquadra o risco iminente de morte; especificidades do processo saúde-doença; impactos econômicos e sociais de grandes projetos de desenvolvimento; vulnerabilidade derivada do tipo de contato; exposição a determinados agravos, como as doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e a AIDS (sigla em inglês para a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – *Acquired Immunodeficiency Syndrome*); o suicídio; os desastres ambientais; entre outros.

Estas situações postas como especiais são na verdade situações regulares nas comunidades, podendo variar a intensidade dependendo do contexto histórico, mas não deixam de existir de alguma forma. Analisando o critério impactos econômicos e sociais de grandes projetos de desenvolvimento, é possível constatar que estão presentes de maneira acelerada na vida dos povos indígenas, caracterizando o próprio genocídio desta população, decorrente das complexas problemáticas que afetam seus territórios, como a exploração mineral nas TIs, o agronegócio, duplicação de rodovias, arrendamento, entre muitos outros. Desta forma, o critério deve ou deveria estar, entre um indicador constante quando se trata a temática da saúde indígena, o que nos remete a pandemia do novo coronavírus, que trataremos na sequência.

O item VIII está direta ou indiretamente relacionado a questões sanitárias das comunidades, sendo estas bastante precárias na maioria das aldeias no Brasil. Assim, o atendimento deve ser voltado para a preservação de fontes de água limpa e construção de poços ou captação à distância, nas comunidades que não dispõem de água potável; a construção de sistema de esgotamento sanitário e destinação final do lixo nas comunidades mais populosas; a reposição de espécies utilizadas pela medicina tradicional e; o controle de poluição de nascentes e cursos d'água situados acima das terras indígenas. As atividades a serem desenvolvidas necessitam do trabalho intersetorial, principalmente com órgãos que atuam com as questões ambientais nas comunidades, a exemplo do RS, com a rede de atenção para estas situações, que ocorre em parceria com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/RS) e prefeituras.

A última diretriz, item IX, traz a participação indígena no DSEI, que ocorre com as instâncias de controle social com representações dos indígenas nos conselhos e conferências, é uma das características mais importantes dos Distritos. Embora funcione de forma estatal, com regras, lugares, elegibilidade e

representatividade de grupos igualitários, com poderes de decisões por todos, os povos indígenas por meio de suas organizações próprias são vigilantes dos seus direitos, atuantes na garantia de seus direitos em conjunto com as instâncias institucionalizadas de controle social. Na pauta da saúde, as últimas vitórias do movimento indígena se deram em função das suas manifestações de ocupação de Ministérios, entre outras formas de resistirem as ameaças constantes que vem sofrendo.

Conhecer as 9 (nove) diretrizes da PNASPI nos faz refletir a cerca da abrangência do tema saúde para os povos indígenas e sua relação com o território na estruturação de políticas. Enquanto elementos fundamentais desta política, as notoriedades que emergiram do processo de análise foram os DSEIs, os sistemas tradicionais de saúde, o respeito à diversidade cultural e o controle social. De maneira bastante resumida, estes conjunto de 4 elementos formam o pilar da Política, onde o sucesso da suas ações dependerá do grau de fortalecimento do órgão executor, ou seja, com a autonomia financeira, o controle social funcionando e os profissionais que a executam qualificados.

Assim, entramos na análise do Decreto nº 7.336 de 19 de outubro de 2010, que cria a SESAI, responsável pela execução da PNASPI. O processo de criação da SESAI foi marcado grande rodadas de negociações de representante indígenas com o governo, durante o período da criação do Decreto nº 3.156/1999 até o ano de 2010 com o Decreto de criação da SESAI. Para a política indigenista de saúde, o significado da criação do decreto é bastante importante, pois ele vai reconfigurar os serviços de saúde.

O referido decreto repassa, em definitivo, a gestão do SasiSUS para o MS, e no processo de análise identificamos seus dados no Quadro 4:

Quadro 4 - Sobre o Decreto nº 7336/2010

Política	Legislação/Tipo de documento	Ano	Governo	Referência
Saúde	Decreto nº 7336	2010	Luíz Inácio Lula da Silva	BRASIL, 2010

Fonte: PRÓPRIA AUTORA, 2021.

Como já mencionado, o SasiSUS foi criado em 1999, e teve a FUNASA como responsável pelo atendimento da saúde dos povos indígenas até a criação da

SESAI. A trajetória de implementação do SasiSUS foi marcada por dificuldades operacionais no cumprimento das diretrizes estabelecidas na PNASPI, que demandaram por mudanças no modelo assistencial.

Como principal dificuldade enfrentada pela FUNASA, destacamos a falta de estrutura para executar, de forma direta, as ações de saúde indígena e, que durante anos precisou executar as ações de saúde para essa população por meio da relação público-privados, por convênios. Como consequência, bastante comum no sistema capitalista das relações de terceirização, a malversação do dinheiro público transformou as ações em superfaturamentos, descaracterizando sua principal atribuição de compromisso com a saúde indígena. Foram diversas as denúncias que circularam nos mais diversos veículos de comunicação, como noticiado pelo jornal O Globo, bastante impactante:

Documentos e depoimentos obtidos pelo GLOBO apontam para a existência de esquemas de desvio de recursos da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e do Ministério da Saúde em pelo menos nove dos 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas (Dseis) distribuídos de Norte a Sul do Brasil, além de ONGs que receberam dinheiro para ações de saúde indígena. As fraudes estão concentradas no serviço de abastecimento de combustível de barcos e veículos, compra de alimentos e pagamento por horas de voo para o deslocamento de pacientes, médicos e insumos. Apenas o contrato nacional de combustível, firmado entre a Funasa e a Ticket Serviços S/A, pagou, nos últimos 4 anos, R\$ 142,5 milhões nos 26 estados e no Distrito Federal (MALTCHIK, 2012, [s.p.]).

No período de transferência de atendimento da FUNASA para SESAI foi houve preocupações dos indígenas quanto ao período de transição, assim como acerca da capacidade dos técnicos do MS para lidar com o SasiSUS e a possibilidade de municipalização do mesmo, repudiada pela população indígena até os dias atuais (FERREIRA; PORTILLO; NASCIMENTO, 2013). Também houveram divergências entre lideranças quanto a transferência da FUNASA para SESAI, sendo criado então um GT coordenado pela Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP) do MS, com o objetivo de debater tal transferência.

Diante de tantas tratativas da criação da SESAI, em função da precariedade da gestão das ações de saúde indígena, houveram críticas veementes dos órgãos de controle e de justiça que, a partir disso, estabeleceram recomendações para reestruturação do SasiSUS (FERREIRA; PORTILLO; NASCIMENTO, 2013). Assim, aliado aos protestos da população indígena quanto aos serviços de saúde, o

governo brasileiro toma, então, a decisão de transferir a responsabilidade sobre as ações de saúde indígena para o MS, por meio da criação da SESAI.

Entre as atribuições da SESAI destacam-se: a) desenvolver ações de atenção integral à saúde indígena e educação em saúde, em consonância com as políticas e os programas do SUS e observando as práticas de saúde tradicionais indígenas; e b) realizar ações de saneamento e edificações de saúde indígena. A concretização da criação da SESAI foi uma vitória do movimento indígena no âmbito da saúde, e também, enquanto fortalecimento da criação de espaços de participação em instâncias de controle social na implementação de políticas sociais, evidenciando o subsistema de saúde com atuação de profissionais indígenas de saúde.

Como fontes secundárias sobre dados e informações da política de saúde indigenistas, trazemos resultados parciais de uma pesquisa¹⁴ que vem sendo realizada pelo Grupo de Pesquisa Educação, Trabalho e Políticas Sociais (GPETPS) em parceria com a Pró-reitoria de Pesquisa (PROPESQ) da UFRGS, do qual a pesquisadora faz parte. O objetivo dessa pesquisa é analisar as lutas sociais dos povos indígenas em defesa dos territórios e das políticas indigenistas no Brasil, no período de 2016 a 2019, enquanto manifestações da questão social, para afirmação dos direitos indígenas e socialização junto à comunidade acadêmica.

Trata-se de uma pesquisa documental a partir das informações que constam nos documentos escolhidos intencionalmente, em meios de comunicação de massa e alternativos, tais como: Folha de São Paulo, Jornal Zero Hora, Revista Veja, Revista Carta Capital, Jornal *Le Monde Diplomatic* e a Mídia Ninja. Foram coletadas e analisadas um total de 926 notícias sobre diferentes políticas indigenistas, tais como previdência social, assistência social, saúde, educação, território e meio ambiente e ainda outras temáticas que acabaram emergindo do processo de análise.

Nesta parte do trabalho, trazemos alguns destaques que se referem a política de saúde, pois, das notícias coletadas 46 se referem a área da saúde, e das quais 22 se referem a SESAI. Tais notícias trazem, principalmente, as constantes medidas

¹⁴ Manifestações da Questão Social: as lutas sociais dos povos indígenas em defesa dos territórios e das políticas indigenistas, sob Coordenação da Professora Doutora Rosa Maria Castilhos Fernandes ligada ao Departamento de Serviço Social e PPG Política Social e Serviço Social da UFRGS e coordenadora do Grupo de Pesquisa Educação, Trabalho e Políticas Sociais da mesma instituição.

de enfraquecimento da SESAI, caracterizando a intencionalidade do Estado de tratar de acabar com estes povos, ao atendê-los de maneira convencional.

Entre as notícias analisadas, destacamos o ano de 2016 (governo Temer), onde pudemos observar notícias sobre as Portarias nº 1.907/2013 e nº 2.141/2016 do MS que tinham como objetivo terminar com a autonomia financeira da SESAI e dos 34 DSEI na gestão dos recursos, sendo revertida, na época, em função da forte pressão dos indígenas contrários a esta medida. A pressão sobre o governo para reverter as propostas pode ser evidenciada pelo título da matéria “Após protestos, governo Temer recua de mudanças na saúde indígena”, publicada na Revista Carta Capital (2016).

Assim como as notícias do ano de 2019 (governo Bolsonaro), que reforçam a corrosão dos direitos por meio das propostas de municipalizar a saúde indígena, através do Decreto 9.795/2019. A proposta também recuada pelo governo por pressão do movimento indígena, protagonizado pelas mulheres, marcando a forte atuação na luta pela saúde, como aponta o chamamento da matéria “Mulheres indígenas ocupam prédio do Ministério da Saúde” na Revista Carta Capital (GALVANI, 2019).

É importante enfatizar o protagonismo das mulheres na participação da I Marcha das Mulheres Indígenas, no ano de 2019, que contou com a presença de mais de 130 povos indígenas (CIMI, 2019) e, entre a agenda do movimento, estão os atos em defesa do fortalecimento do órgão. No documento final, produzido durante a manifestação, ficou registrado a vigilância das mulheres indígenas sob seus direitos originários, podendo ser visto no trecho:

Enquanto mulheres, lideranças e guerreiras, geradoras e protetoras da vida, iremos nos posicionar e lutar contra as questões e as violações que afrontam nossos corpos, nossos espíritos, nossos territórios. Difundindo nossas sementes, nossos rituais, nossa língua, nós iremos garantir a nossa existência (CTI, 2019, [s.p.]

Ainda sobre as notícias, destacamos as medidas arbitrárias do governo com finalidade de enfraquecimento da SESAI. Igualmente, podemos destacar a crescente reação do movimento indígena com suas estratégias de resistência, por meio do fechamento de rodovias em quase todas as regiões do país durante os últimos anos. Essas manifestações têm origem na insatisfação nas trocas de gestão dos DSEIs e para a melhoria da gestão dos distritos.

Entre os resultados desta investigação documental, podemos inferir o notório interesse dos Governos desde Temer (2016-2018) a Bolsonaro (eleito em 2018) em acabar com a SESAI e a importância que o órgão tem para os povos indígenas. Ainda, as crescentes ações genocidas contra a população indígena e as visam a retirada de direitos da política de saúde específica e diferenciada, essencial à vida dos povos indígenas.

É necessário chamar à memória os processos históricos de conquistas no campo da saúde indígena, em especial a criação da SESAI, que é uma conquista fruto da luta dos povos indígenas do Brasil que envolveu amplamente a participação de lideranças indígenas de todo Brasil, e com intensa participação das instâncias de controle social do subsistema. Tais lutas só confirmam que é nestes espaços que se apresentam as grandes possibilidades de identificação e solução de problemas no âmbito da saúde “favorecendo assim o estabelecimento de práticas de saúde ética e culturalmente adequadas” (FERREIRA et al., 2012, p.94). Contudo, mesmo diante das conquistas no campo da saúde indigenista, as ameaças são constantes, assim como as resistências contra hegemônicas protagonizadas pela organização indígena e, como a exemplo dessas resistências, a APIB e o CIMI seguem vigilantes em seus trabalhos de denunciar os ataques constantes aos povos indígenas.

3.2 A ORALIDADE INDÍGENA: A PERCEPÇÃO KAINGANG SOBRE A POLÍTICA INDIGENISTA DE SAÚDE

A oralidade indígena é trazida aqui a partir da história oral (técnica da entrevista) da liderança Kaingang da aldeia *Fag Nhin*, realizada no mês de novembro de 2020, em plena crise sanitária da Covid-19. Reforçamos que não haveria outra técnica, a não ser a história e da oralidade temática, que pudesse atingir os objetivos desta pesquisa.

O entrevistado é um jovem, com 30 anos de idade, e está na liderança na comunidade desde o ano de 2011, quando seu irmão que era o cacique na época veio a falecer. O falecido irmão do cacique era respeitado pelas outras lideranças do Estado do RS por sua característica de não medir esforços para buscar melhorias nas condições de vida para os indígenas, como fez até seu último dia de vida lutando pela saúde indígena, interrompido pelo acidente de carro ao viajar com servidor da SESAI e outras lideranças para participar de uma reunião do DSEI Interior Sul, em Florianópolis. Ele foi membro Fundador e Coordenador Regional da Articulação dos Povos Indígenas

da Região Sul. Em 2009, ele desenvolveu em sua comunidade o projeto Conviver Melhor, para a atuação e autonomia de sua comunidade e, em 2011, ele recebeu o prêmio Direitos Humanos 2011, entregue pela Presidente Dilma Rousseff. Com o legado deixado por seu irmão é que o entrevistado vem dando continuidade à luta pelos direitos da comunidade Fag Nhin.

Para tanto, trazemos a narrativa do indígena entrevistado sobre a importância das políticas indigenistas da saúde e, posteriormente, no Capítulo 4, as percepções sobre a assistência social, assim como a percepção com relação aos atendimentos prestados pelas respectivas políticas. A partir da análise do conteúdo advindo da oratória da liderança, foi possível identificar as categorias que emergiram deste processo, com relação a percepção do indígena sobre a saúde, quais sejam: território, liderança, atendimento específico e diferenciado, medicina tradicional, participação indígena e pandemia da Covid-19.

A importância da política de saúde para a liderança indígena está relacionada a conquista do território onde vive a comunidade Fag Nhin. A narrativa traz o relato do processo histórico de conquista da área destinada, pela PMPA, à comunidade em 2003. Todo processo da luta pela melhoria da saúde e de outras políticas indigenistas voltadas para a comunidade tem seu marco a partir da definição desta área. Foi com a consolidação do território que diversas lideranças se organizaram e iniciaram as reivindicações junto a Prefeitura e a SESAI, buscando, de acordo com o cacique: [...] o melhoramento na questão do atendimento diferenciado para todas as comunidades indígenas de Porto Alegre, pois não havia basicamente nada antes do início dessa comunidade [...]. A consolidação do território foi determinante para a implementação da organização dos serviços de saúde conforme orientações legais indigenista.

Ademais, o território para os povos indígenas é um direito originário que se expressa enquanto territorialidade. Em meio às negociações, interações, reivindicações e resistência, são criados “vínculos afetivos e culturais com a terra” (PRINTES, 2015, p.5) com significados abertos e fluidos de viver e usar o espaço.

O serviço de saúde aqui é apresentado na perspectiva da escala e das dinâmicas socioterritoriais, a medida em que o território é o indicador para a implementação do atendimento específico e diferenciado. Embora compreendamos que o indicador território desconexo da territorialidade, no trato das políticas indigenistas, não deve esse ponto ser determinante, considerando os inúmeros obstáculos políticos que envolvem as questões das demarcações no Brasil. Assim,

os indígenas que vivem na aldeia ou fora dela, devem ou deveriam receber o mesmo atendimento específico e diferenciado.

Além da área destinada a *Fag Nhim*, no ano de 2013, foi adquirida para comunidade outra área de 21 hectares, denominada *Oré Kupri*. A aquisição da área se deu através do Programa de Apoio às Comunidades Kaingang - Plano Básico Ambiental das obras de duplicação da BR 386. Esta área se complementa territorialmente à *Fag Nhin* com representação da mesma liderança, assim como os serviços de saúde são iguais em ambas, conforme explica o cacique em sua fala: “[...] tudo que nós conseguimos aqui eles têm lá embaixo”.

Outro aspecto que surge na fala do Kaingang, é o espírito de solidariedade no trabalho político da liderança, característica marcante dos coletivos indígenas. Desde o processo de luta para conquista da área, assim como para os avanços na implementação do atendimento à saúde, é evidenciado o esforço conjunto de diversas lideranças da região de Porto Alegre em busca da equidade. A figura da liderança na comunidade é de representação comunitária e de responsabilização pela mediação nos processos políticos com fins a garantir dos direitos indígenas.

Ainda, a atuação da liderança se mostra muito presente nas tratativas que se referem à PNASPI, para consolidação do atendimento específico e diferenciado prestado pela EMSI, sendo ela a referência na estrutura da Rede de Atenção à Saúde (RAS) na comunidade. O cacique explica como funciona a estrutura organizacional dos serviços:

Hoje nós temos uma lei orgânica dentro do município que dá um suporte com o atendimento específico e diferenciado, compartilhado com a SESAI. A equipe não atende só nó, ela atende também mais cinco comunidades indígenas do município de Porto Alegre. A Sede é aqui na aldeia, ela foi conquistada no orçamento participativo.

O processo de consolidação da estrutura dos serviços se deu através do protagonismo das lideranças da Região em conjunto com a SESAI, Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS), FUNAI, entre outras; e foi pactuado no Conselho Municipal de Saúde Indígena. O atendimento nas comunidades indígenas de Porto Alegre ocorre de forma itinerante, sendo 4 delas pertencentes à etnia Kaingang (*Fág Nhin* no Bairro Lomba do Pinheiro; *Tupe Pen* no Morro do Osso; *Van Ká* no Bairro Varejão; e *Kómag* no Bairro Belém Novo) e 1 pertencente à etnia Charrua (Aldeia Polidoro no Bairro Lami). A EMSI é formada pelos seguintes profissionais: 1 Médica, 1 Enfermeira Indígena, 2 Técnicas de

Enfermagem, 1 Cirurgião Dentista, 1 Auxiliar de Saúde Bucal (ASB), 5 AIS e 5 AISAN.

Podemos dizer que a estrutura segue as diretrizes da PNASPI e o diferencial é que a EMSI é formada no âmbito Municipal, compartilhando a responsabilidade de atendimento com a SESAI. A maioria dos municípios com populações indígenas no RS não destinam equipes técnicas especializadas para atender a população indígena, tão pouco garantem este atendimento específico e diferenciado em suas Leis Orgânicas.

Na composição da equipe de saúde, chamamos atenção para o/a agente AIS, que, segundo o Cacique *“é o braço direito de uma equipe de saúde [...], porque o agente de saúde visita todas as casas e traz as demandas para Unidade Básica de Saúde[...]”*. Por isso ele é peça-chave na equipe. É o AIS que faz a mediação entre o paciente indígena e os demais membros da equipe, a partir da cultura Kaingang no trato saúde-doença.

Também, é destacada a importância atribuída a Técnica de Enfermagem indígena, destacando a importância dos profissionais indígenas ao relar que: *“os índios se sentem bem sendo atendidos por indígenas, pois confiam neles e conseguem dialogar. Também tem a questão da língua Kaingang [...]”*. Compreendemos que desta forma é possível ter um cuidado às práticas tradicionais junto aos pacientes, em um processo complementar entre o conhecimento de saúde ocidental dos profissionais não indígenas, enquanto forma moderna de produção de conhecimento estabelecido como sistemas oficiais do Estado, alinhados aos conhecimentos tradicionais Kaingang. Além disto, é preciso reconhecer que, com as ações afirmativas estudantes indígenas universitários, por meio de suas experiências, trajetórias e relações é que passam a estabelecer mediações entre o ambiente acadêmico, sua comunidade de origem e seu grupo étnico.

Amaral e Baibich-Faria (2012, p.18) afirmam que:

[...] o conhecimento acadêmico produzido na universidade pelos estudantes e pesquisadores indígenas passa a ser estratégico para a afirmação cultural e política dos grupos étnicos aos quais pertencem, assim como para o desenvolvimento das suas comunidades.

A valorização da medicina tradicional fica evidente na importância dos *Kujã* (liderança espiritual) para os Kaingang, pois é ele que detém os conhecimentos

divinos Xamanicos, conforme explica o cacique:

[...] existe também remédios que é da cultura e isso a Universidade não ensina aos médicos e enfermeiros. O que eles aprendem vêm através de uma formação dentro de uma universidade que é do modo deles. O Kujã é a pessoa responsável pelas ervas medicinais e passa pra nós essa questão da nossa cultura [...].

A relevância da medicina tradicional vai de encontro dos estudos de Freitas e Rokàg (2007), que afirmam que o princípio do respeito aos conhecimentos, procedimentos e práticas ambientais têm sido apontados pelos Kaingang como condição primordial para a promoção da saúde e melhoria nas relações entre a sociedade Kaingang e a sociedade brasileira. Assim, a percepção dos Kaingang quanto a medicina tradicional também reforça a centralidade desta temática nos pilares da PNASPI, sendo um recurso de atenção à saúde frente à hegemonia da medicina convencional. Nesse sentido faz-se necessário a criação mecanismos que propiciem a participação efetiva dos especialistas, que integram o sistema de medicina tradicional Kaingang, nos processos de construção, gestão e implementação das políticas públicas de saúde.

Entre a relevância dos conhecimentos tradicionais, também se destaca o papel político dos jovens, pois para o cacique esses “*estão acessando a universidade e dando retorno para as comunidades, incentivando outros jovens a crescer e entender cada vez mais como funciona a política*”. Destacamos a importância desta fala na qual na percepção do cacique, os jovens que ingressam as universidades são potenciais disseminadores dos conhecimentos ancestrais junto aos profissionais não indígenas e, assim, capazes de contribuir com o processo de valorização cultural. O relato revela um caminho no âmbito da política indigenista.

Cabe aqui salientar dois registros: o papel do *Kujã*, na essencialidade da medicina tradicional; e do papel político dos estudantes indígenas, de aproximar seus conhecimentos junto aos não indígenas no âmbito acadêmico. Esses papéis se tornam forma importante de valorização cultural e de profissionalização dos indígenas, para que possam se inserir no âmbito das políticas públicas e, conseqüentemente, atenderem suas comunidades.

Pela oralidade do cacique é transmitido seu reconhecimento ao atendimento ofertado pelo SasiSUS. O líder indígena considera que “*viemos aos poucos conseguindo conquistar o nosso espaço e fazer com que a nossa cultura seja valorizada*”. Portanto, podemos atribuir este reconhecimento a participação indígena

no modelo mais significativo e democrático na história de Porto Alegre, o Orçamento Participativo¹⁵. A participação democrática no espaço público teve desdobramentos que impulsionaram outros dispositivos fundamentais para a garantia dos direitos indígenas, como Lei Orgânica do município de Porto Alegre (1990)¹⁶, que trata na Seção IX “da Questão Indígena”. Da legislação, destacamos no Art. 200, o compromisso municipal nas políticas de seguridade social:

§4º - Ficam asseguradas às comunidades indígenas, proteção e assistência social, socioeconômica e de saúde prestadas pelo Poder Público Municipal, através de políticas públicas adequadas às suas especificidades culturais.

A cidade de Porto Alegre foi pioneira neste modelo democrático, instituído pela primeira vez no ano de 1989, durante o governo Olívio Dutra. Um período histórico para política indigenista, não só da cidade de Porto Alegre, mas de todo o RS, servindo de modelo para implementação de políticas públicas em outras localidades. Ainda, a experiência da participação indígena no Orçamento Participativo possibilitou que os povos originários conhecessem as formas e os processos estatais que envolvem a implementação das políticas públicas, servindo de mecanismo para atuação efetiva nos espaços públicos.

Evidencia-se que este modelo vem sendo enfraquecido ao longo dos anos e extinto na gestão municipal da cidade de Porto Alegre a partir do ano de 2016, que se alinha a lógica neoliberal do governo federal e coloca em risco os avanços democráticos que preconizavam a participação popular nas tomadas de decisões dos investimentos da coisa pública, ou seja, das políticas sociais públicas tais como: saneamento, educação, saúde, habitação, assistência social, entre outras.

Podemos dizer que, este processo participativo dos indígenas resultou na aquisição da área indígena, na construção habitacional e na implementação do atendimento à saúde com responsabilidade municipal. Esta última foi a que mais avançou e fortaleceu o atendimento do direito indígena à saúde, complementando assim a PNASPI (BRASIL, 2002a) e o trabalho da própria SESAI.

É importante esclarecer que, no âmbito federal, pela estrutura organizacional da SESAI, as aldeias do RS pertencem ao DSEI-Interior Sul e Litoral Sul, e a aldeia

¹⁵ Sobre o Orçamento Participativo, ver em: FEDOZZI, L.J.; MARTINS, A.L.B. Trajetória do orçamento participativo de Porto Alegre: representação e elitização política. **Lua Nova**, São Paulo, n.95, p.181-224, ago. 2015.

¹⁶ PMPA - Prefeitura Municipal de Porto Alegre. **Lei Orgânica do Município de Porto Alegre**. Porto Alegre, RS: Diário Oficial de Porto Alegre, 4 abr. 1990, p.23.

Fag Nhin está vinculada ao Polo-Base Porto Alegre, que apoia nos atendimentos assistenciais a saúde. Essas estruturas têm como objetivo ampliar o acesso dos indígenas à AB por meio de serviços diferenciados, o que significa considerar a existência de recursos humanos preparados para atuar em contextos interculturais, em conformidade com as demandas de saúde local, como o já citado neste trabalho.

No cenário nefasto vivido no ano de 2020, que segue ano corrente de 2021, de pandemia do novo coronavírus, ou seja, de crise sanitária, social e política em curso no Brasil. Não diferente do país, a aldeia *Fag Nhin* vivenciou surto de contaminação de Covid-19 no mês de junho de 2020. Conforme medidas de isolamento orientadas pela EMSI e pelas lideranças indígenas, os infectados ficaram isolados na escola por duas semanas, recebendo os devidos cuidados da equipe médica.

Na fala do cacique, o período *gerou “um susto muito grande, mas aos poucos junto com equipe de saúde, com a liderança e apoiadores a situação foi amenizada”*. Felizmente não houve nenhum caso de agravamento da Covid-19 e nenhum óbito ocorreu na aldeia, de acordo com o relato do cacique. O cacique atribui a contaminação dos indígenas ao fato de viverem no contexto urbano: *“nós vivemos dentro duma capital e nós temos contatos muitos com não indígenas diariamente”*, revelando o risco que o contexto urbano pode expor a população das aldeias.

A situação indígena no contexto urbano pode ser uma possibilidade de reorganização de um modo de vida aos povos indígenas e ganha sentido quando as áreas indígenas de origem possuem características ambientais insuficientes para sobreviverem, quando enxergam alternativa econômica como a comercialização de artesanato, emprego em atividades informais, entre outras possibilidades (NASCIMENTO, VIEIRA, 2015). São realidades que podem colocar os índios que vivem nas aldeias urbanas, em situações de violência decorrente do próprio processo colonial expresso no preconceito, na negação dos direitos indígenas e, neste caso, na exposição à doença.

O isolamento social foi uma situação desafiadora, pois segundo o cacique a comunidade *“teve que botar o pé no chão pra conseguir fazer com que as famílias entendessem a questão da prevenção”*. Ele explica:

No momento que um filho pega Covid, como nós vivemos dentro da comunidade em coletividade, isso se espalha muito rápido, muito rápido... pra nós foi um susto muito grande, mas aos poucos junto com equipe de saúde dentro da comunidade não existe isolamento.

Historicamente os povos indígenas conviveram com doenças provocadas pelos não indígenas, e que provocaram nessa população danos irreparáveis, como o extermínio de muitos povos indígenas no Brasil, como bem trazem as denúncias apontadas no Relatório Figueiredo. Esse contexto histórico pandêmico vivido pelos povos indígenas é de risco incrível, pois há uma grande probabilidade de o vírus se alastrar rapidamente pelas comunidades indígenas e provocar um verdadeiro genocídio, conforme afirma a médica sanitária Sofia Mendonça, pesquisadora da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) (QUEIROZ, 2020).

A coletividade nas aldeias é uma característica historicamente da organização social dos povos indígenas, cheia de significados naturais e espirituais. Em meio a um contexto de isolamento social a aldeia se fortalece em busca da proteção dos territórios e das famílias, tornando este um desafio para as lideranças, que em conjunto com a equipe de saúde, precisa orientar as famílias e explicar o contexto da pandemia do coronavírus, e desta forma, repassando orientações sanitárias. Assim, quando os indígenas se dispõem a ficar em um isolamento coletivo e auto-organizado, como ocorreu na aldeia *Fag Nhin*, o combate ao Covid-19 ganha significado de resistência histórica.

Entretanto, a narrativa do Kaingang entrevistado aponta para uma realidade vivida no território *Fag Nhin*. Em contraponto, os dados divulgados pela APIB até o mês de março de 2021, pontam para 163 povos indígenas afetados pela pandemia, 51.307 casos confirmados do novo coronavírus e 1.022 índios mortos pela Covid-19 (YANOMAMI, [202...]). Os dados da APIB revelam um cenário crítico com relação aos desafios e violações que os indígenas, em diferentes territórios do Brasil, têm vivenciado em decorrência da pandemia do novo coronavírus e do descaso do governo federal.

Outro aspecto da narrativa do cacique se refere às dificuldades que acompanham o momento vivido pelos Kaingang, a questão econômica. Em função da principal fonte de renda das famílias Kaingang advir da comercialização do artesanato, que neste contexto pandêmico foi suspensa, para seguirem a orientação de isolamento social, causado assim uma escassez de recursos para a subsistência dessa população durante a pandemia que já dura mais de um ano no Brasil. Assim, os alimentos que supriram a necessidade das famílias neste período, são fruto de mobilizações autônomas das comunidades indígenas ou de redes de solidariedade social.

No sentido de garantir condições básicas de sobrevivência e de possibilitar o distanciamento social na comunidade, a liderança precisou criar algumas estratégias. A primeira foi interromper o fluxo de não indígenas na aldeia, com colocação de faixas, fechamento com portão, sob o controle de membros da *Fag Nhin e*

[...] hoje ainda a aldeia tá fechada, a FUNAI não pode entrar, só a SESAI mesmo, nem ninguém da prefeitura por questão de prevenção, não queremos que os indígenas passem por outro surto como o que houve [...].

Outra estratégia foi a mobilização para que as famílias conseguissem acessar o auxílio emergencial¹⁷, importante ferramenta de transferência de renda, que se justifica pela necessidade de proteção social e que, portanto, teve como objetivo minimizar os impactos econômicos para a população de baixa renda. A proposta inicialmente apresentada pelo governo federal para o auxílio emergencial, era de disponibilizar parcelas mensais com valor irrisório de R\$ 200,00 (duzentos reais), contudo, por meio da batalha do povo brasileiro, com o apoio da câmara de deputados e dos partidos de oposição que foi possível garantir, pelo Decreto nº 10.316 de 2020, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), estabelecido pelo período de 3 meses, prorrogado por mais dois meses com o mesmo valor.

Passados os meses estabelecidos no Decreto nº 10.316/2020, houve nova prorrogação por mais 4 meses, porém com valor correspondente a 50% das parcelas anteriores, de R\$300,00 (trezentos reais), pagas até dezembro de 2020. Contudo, com o agravamento da pandemia e o evidente descaso do governo com o Plano Nacional de Imunização (PNI), em 2021, não havia se quer a intenção de continuidade do auxílio, colocando as famílias beneficiárias em situações de risco econômico mais grave do que a já vivida por conta do período pandêmico.

Em março de 2021, foi instituído, por meio de Medida Provisória, nova rodada do auxílio emergencial a ser paga em quatro parcelas com valor médio de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, sendo R\$ 375,00 (trezentos e cinquenta reais) no caso de famílias que tenham apenas a mãe como provedora, ou R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no caso de família formada por uma única pessoa

¹⁷ Sobre o auxílio emergencial, veja em: Renda Básica Emergencial (COVID – 19). In.: Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Trajetórias de Educação Permanente no SUAS**. Porto Alegre, 02 abr. 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/epsuas-rs/2020/04/02/renda-basica-emergencial/>. Acesso em: 05 abr. 2021.

(CORREIO DO POVO, 2021). Assim, se concretiza a postura inicial do governo, de propor o auxílio de forma ineficaz, com um valor tão baixo que coloca grande parte da população a maior exposição ao vírus e a fome em um terrível contexto sanitário e de acirramento dos interesses neoliberais.

Para o cacique, o auxílio emergencial não foi uma medida *“feita pelo presidente”*, reconhecendo assim, que é uma questão de sobrevivência e um direito dos cidadãos brasileiros. A forma como o benefício foi planejado, tanto para o cadastramento, quanto para o saque, gerou a necessidade de as famílias se adequarem ao modelo. Nesse processo, a articulação com os jovens indígenas da comunidade, que detinham de habilidades tecnológicas necessárias para realização do cadastro.

Com isso, a liderança pactuou com a comunidade que se iria minimizar a saída das famílias da aldeia, na intenção de diminuir os riscos de contaminação. Considerando a avaliação do cacique *“quando iria lotar (as agências) das Caixas e as lotéricas, assim, nós conseguimos fazer com que as famílias permanecessem dentro da aldeia”*.

Também, com intermediação do cacique junto à Caixa Econômica Federal é que foi possível as famílias serem contempladas pelo auxílio emergencial.

Tudo foi feito aqui dentro mesmo, essa questão de preenchimento de dados para o repasse de recurso através de contas, tudo foi feito aqui dentro [...] só por muita urgência eles iam até uma unidade da lotérica ou da Caixa. Tudo foi feito pela liderança, pela comunidade mesmo, porque nós temos pessoas que tem esse conhecimento, os jovens que hoje em dia tem a tecnologia nas mãos, telefone e computador [...]

A forma de encaminhamento para a situação do acesso ao auxílio reforça a importância da liderança e os princípios da coletividade que permeiam a organização social da aldeia *Fag Nhin*. Foi uma estratégia auto-gestionada a partir dos modos de vida da comunidade, da singularidade do contexto urbano em que vivem que foi possível encaminhar as soluções para a demanda da comunidade.

A questão do saque do auxílio emergencial também foi bastante pautada por diferentes etnias no Brasil, como os índios que vivem na Região Amazônica, que tiveram inclusive a recomendação do MPS de medidas diferenciadas para concessão do auxílio emergencial a povos indígenas desta Região. Ainda, dados do ISA (YANOMAMI, [202...]), apontam para evidências de que a busca pelo auxílio emergencial nas cidades foi um dos meios de contaminação dos indígenas pelo

novo coronavírus nas diversas aldeias no Brasil. Os impactos das políticas públicas não indigenistas na vida desta população revelam problemas crônicos das instituições do Estado e a degradação promovida pelo governo anti-indígena.

Ainda, em meio à pandemia, o Projeto que trata sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nas aldeias, encaminhado pelo atual presidente em julho de 2020, retira a obrigação do governo em garantir acesso universal à água potável; distribuição gratuita de materiais de higiene e limpeza; oferta emergencial de leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva (UTI); bem como a aquisição ou a disponibilização de ventiladores pulmonares e de máquinas de oxigenação sanguínea. Tais medidas, explicitam a desproteção social do governo com os povos indígenas, rumo ao extermínio das diferentes etnias e, da maneira mais brutal que possa existir, retirando direitos básicos à sobrevivência como a água e o atendimento/assistência à saúde. O Projeto foi extremamente repudiado pelo movimento indígena e apoiadores e, felizmente, o Supremo Tribunal Federal (STF) por unanimidade decidiu manter as medidas de proteção aos povos indígenas (OLIVEIRA, 2020).

Outro exemplo de violência do governo anti-indígena, em meio à pandemia, foi a recusa, por parte do governo federal, de ajuda da organização humanitária Médicos Sem Fronteiras (MSF), não permitindo que prestassem assistência em casos suspeitos de Covid-19 em sete aldeias da etnia Terena no Mato Grosso do Sul (REUTERS, 2020).

Em meio a todas essas atrocidades, com a resistência da mobilização indígena e apoio de parlamentares progressistas, a câmara e o senado federal aprovaram a Política Emergencial para Indígenas e Comunidades Tradicionais na Pandemia, instituída pela Lei nº 14.021/2020, uma vitória importante dos movimentos sociais. O projeto determina que os povos indígenas, as comunidades quilombolas e demais povos tradicionais sejam considerados "grupo em situação de extrema vulnerabilidade" e, por isso, atenção prioritária pelo alto risco de emergência na saúde pública, com aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais. Assim, a condição pandêmica contribui no sentido de veicular a situação da política de saúde a questão indígena, evidenciando a importância da política indigenista na pauta das políticas públicas brasileiras.

Embora o cacique não tenha feito referência ao corte orçamentário na saúde por conta da Emenda Constitucional do Teto dos Gastos Públicos, entendemos que

a política indigenista da saúde também está ameaçada por conta destes cortes no sistema de proteção social brasileiro e a política de austeridade fiscal em curso. Também é fato a tendência da privatização e, conseqüentemente, a rede na qual cada equipe em saúde se inserir dependerá dos recursos disponibilizados, sendo que tal situação afeta as relações que se estabelecem entre a equipe e a comunidade indígena. Por outro lado, a mobilização da comunidade a que pertence o cacique entrevistado, é uma estratégia de força política que pode barrar ou enfraquecer medidas que governantes liberais, da esfera municipal, que venham cortar ou suspender o atendimento diferenciado na saúde indígena, e pactuado em tempos de Orçamento Participativo na cidade de Porto Alegre.

Contudo, podemos dizer que a narrativa do cacique ao tratar sobre a política indigenista de saúde, traz a integralidade dos sujeitos e a interlocução existente entre as políticas sociais, assim como o quanto a saúde só pode ser compreendida a partir dos seus determinantes e condicionantes, como renda, educação, habitação, entre outros; além da assistência social, que abordaremos no Capítulo 4.

4 O SUAS NAS POLÍTICAS INDIGENISTAS DE FATO!

Em meio aos ataques neocolonizadores e do capital financeiro que vêm demarcando a liberdade dos povos indígenas, é fundamental tratarmos da Assistência Social enquanto política pública e dever do Estado. Política essa, que vem perdendo forças com o conjunto de ações governamentais que reduzem os investimentos nas políticas, programas, projetos e benefícios sociais neste país.

A Assistência Social passa a fazer parte da Seguridade Social brasileira a partir de 1988. Porém, somente em 1993, com a promulgação da LOAS é que se tem “uma norma jurídica para assegurar a materialidade dessa política pública, cuja implantação se deu com impactos e processos de implementação muito diferenciados, dada a diversidade e especificidades das realidades de um país continental” (RIZZOTTI; LOPES, 2019, p.138).

Iniciamos essas reflexões situando a assistência social como espaço de mediação para o acesso de bens e serviços públicos, pois se trata de uma política de seguridade social que se propõe ofertar os mínimos sociais, a fim de atender as necessidades básicas da população e enfrentar as desigualdades sociais por meio de ações de iniciativa pública e da sociedade. Entretanto, a assistência social “não deve ser confundida com a proteção social em si, nem deve ser defendida como a política por excelência de enfrentamento à miséria e à pobreza [...]” (BOSCHETTI, [s.d.], p.20). Isso significa reconhecer que a efetivação dos direitos sociais e, nessa política, os direitos socioassistenciais somente são possíveis alinhados “as lutas políticas organizadas de resistência à barbárie capitalista e como espaço de mobilização para defender a emancipação política” (BOSCHETTI, 2016, p.20-21).

Sendo assim, nos interessa nesta parte da dissertação, trazer os resultados da pesquisa documental sobre a existência da política indigenista na Assistência Social, conforme descritos no Quadro 5.

Quadro 5 - Principais documentos no âmbito da assistência social

Política	Legislação/Tipo de documento	Ano	Governo	Referência
Assistência Social	Lei nº 8742	1993	Itamar Franco	BRASIL, 1993
Assistência Social	Política Nacional de Assistência Social (PNAS)	2005	Luiz Inácio Lula da Silva	BRASIL, 2005
Assistência Social	Norma Operacional Básica-NOB/SUAS	2005	Luiz Inácio Lula da Silva	BRASIL, 2012a
Assistência Social	Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF	2012	Dilma Rousseff	BRASIL, 2012b
Assistência Social	Publicação: Trabalho Social Com Famílias Indígenas na Proteção Social Básica	2017	Michel Temer	BRASIL, 2017

Fonte: PRÓPRIA AUTORA, 2021.

A assistência social assume um lugar estratégico no sistema de proteção social brasileiro, compondo ao lado da saúde e da previdência social a seguridade social, passando então ser um direito reclamável e não contributivo, conforme o artigo 203 da CF de 1988:

Art. 203 - Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição social, e tem por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Desta forma, a CF estabelece novas perspectivas enquanto unidade nacional da política de Assistência Social e não só federal. Seu reconhecimento como dever de Estado e, não mais como política isolada e complementar da Previdência Social, estabelecendo, dessa forma, o caráter de direito à cidadania e a organização, sob o princípio da descentralização e da participação.

É preciso reafirmar que, a partir de então as lutas sociais desencadeadas pelos trabalhadores e trabalhadoras da assistência social, assim como de outros segmentos, propõem mudanças de paradigma, para que a assistência social deixe de ser política de ajuda, de caridade, de clientelismos, de benemerências para se tornar um direito socioassistencial. Esse direito passa a ser legal por meio da criação da LOAS – Lei 8742/1993, inaugurando assim a assistência no campo do direito social.

Inicialmente, para a compreensão de Proteção Social, trazemos o entendimento de Di Giovanni,

as formas “institucionalizadas que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros. Tais sistemas decorrem de certas vicissitudes da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortúnio, as privações. (...) Neste conceito, também, tanto as formas seletivas de distribuição e redistribuição de bens materiais (como a comida e o dinheiro), quanto os bens culturais (como os saberes), que permitirão a sobrevivência e a integração, sob várias formas na vida social. Ainda, os princípios reguladores e as normas que, com intuito de proteção, fazem parte da vida das coletividades” (1998, p.10).

Sendo assim, a proteção social deve garantir a segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia), ou seja, a garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações

para o trabalho ou do desemprego; de acolhida; de convívio ou vivência familiar (BRASIL, 2005). No entanto, a política aqui compreendida, considera o sentido do seu envolvimento integral com a seguridade social na efetivação das políticas sociais públicas, abrangendo a todos sujeitos protagonistas visando a equidade e a justiça social (BOSCHETTI, 2003) e não apenas espaços de confrontação de tomadas de decisão, mas também de reconhecimento do papel do Estado e das classes sociais na construção dos direitos e da democracia. Na sequência da dissertação vamos aos documentos analisados.

4.1 DA LOAS AS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA TRABALHO COM INDÍGENAS

Partindo da análise da LOAS, ela representa um marco jurídico que visa assegurar a materialidade “dessa política pública cuja implantação se deu com impactos e processos de implementação no país muito diferenciados, dada a diversidade e especificidades das realidades de um país continental” (RIZZOTTI; LOPES, 2019, p.139). Rizzotti e Lopes (2019) referem que uma lei federal não seria suficiente “uma vez que a cultura histórica, preconceituosa e seletiva de que os pobres e à toda população sem acesso aos serviços públicos básicos, bastariam alguns programas pontuais e temporários” (p.140), colocariam em risco a própria implementação da LOAS.

A LOAS à medida que provê mínimos sociais, através de um conjunto de integrado de iniciativas pública e da sociedade para garantir necessidades básicas, vai orientar a construção de um sistema descentralizado e participativo - o SUAS com instâncias de controle social, de articulação com as entidades públicas não estatais, movimentos sociais e com os novos espaços de organização dos trabalhadores e usuários. Porém, ainda é um desafio na implantação da LOAS em decorrência das fragilidades técnico-políticas e administrativo-financeira, da gestão compartilhada entre as três esferas de governo e da própria movimentação da sociedade civil e de entidades (FERNANDES, 2019).

Entre os objetivos da Assistência Social, são expressos os seguintes

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos e III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais (BRASIL, 1993, art.2).

Tais objetivos revelam necessidades básicas criadas por conta da lógica capitalista de exclusão, que acarretam na miserabilidade; sendo garantidos direitos focalizados em segmentos da população medidos por grau de vulnerabilidade, ideologicamente inseridos na subdivisão dos seres humanos entre “produtivos” e “improdutivos”, ou seja, terminologias que expressam a possibilidade ou não da exploração do trabalho pelo capital. Entre os benefícios, a LOAS assegurado o de BPC, o único benefício da Assistência garantido pela Constituição, como forma de garantir a inclusão das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos na sociedade, na medida em que se propõe a suprir as carências econômicas destas pessoas com uma renda que venha a assegurar o acesso a meios de prover sua sobrevivência.

No âmbito da organização e da gestão da Assistência Social, destacamos os Centros de Referência enquanto primeira instância de acesso aos direitos sociais, e que reporta a população indígena ao atendimento a Assistência Social. Sobre estes Centros, a LOAS preconiza no Art. 6C:

As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata (BRASIL, 1993).

Conforme conteúdo da legislação, o modelo de proteção social é hierarquizado em básica e especial. A primeira se configura como uma atuação de prevenção em situações de vulnerabilidade e risco social, já a segunda, atua na defesa do direito no que se referem as violações, ambas buscam trabalhar as potencialidades, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Assim, as ações devem ser garantidas a todos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco, os inserindo na rede de Serviços de Proteção Social local, CRAS e CREAS. O principal serviço da Assistência Social é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que será tratado no decorrer. Porém, é sabido que o acesso ainda é bastante restrito a população em extrema pobreza por conta da dificuldade de acesso.

Em se tratando da população indígena, pode se dizer a partir da experiência de trabalho na FUNAI, que os coletivos que vivem em Porto Alegre/RS pouco conhecem a abrangência do atendimento destas instâncias institucionais, a não ser em função do acesso ao Programa Bolsa Família (PBF) por meio do Cadastro Único

(CadÚnico). Como uma tentativa de mudar este cenário, nos anos de 2014 e de 2015, a estudante Kaingang Angélica Domingos, do Curso de Serviço Social da UFRGS, (em 2020 ingressou no mestrado do PPG de Política Social e Serviço Social da UFRGS), realizou oficinas nas comunidades Guarani e Kaingang da Lomba do Pinheiro onde buscou “também dar voz aos indígenas, e de certa forma tornar conhecível a eles a Política de Assistência Social para que assim pudessem demandá-la” (DOMINGOS, 2016, p.60). Como resultado das oficinas, foi possível observar que as comunidades não se reconhecem, nem se sentem pertencentes a política de Assistência Social (DOMINGOS, 2016). Tais resultados apontam para o entendimento de que parte dos indígenas, embora inscritos no CadÚnico e acessando o PBF, desconhecem a abrangência da política.

Sobre os Programas de Assistência Social, a LOAS propõe que as ações e Programas devem ser integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais com prioridade para a inserção profissional e social (BRASIL, 1993). Apesar da orientação, sabemos que na prática estas ações são extremamente fragmentadas e descontinuas, possivelmente em função das perspectivas neoliberais. A exemplo disto, temos a tendência a retração do investimento social e redução dos gastos com os sistemas de proteção social.

Embora tenhamos exemplos de iniciativas e avanços, em especial a consolidação da assistência social no Brasil, principalmente no período de 2003 a 2016, em que os programas sociais tiveram ascensão nas políticas de moradia, educação, alimentação e saúde, é visível a transferência da responsabilidade do Estado para as organizações da sociedade civil e a associação do estado ao capital financeiro, o que corresponde aos interesses de exploração e acumulação. Mesmo que a legislação da assistência social normatize tais programas, atualmente, vivemos em um Estado cada vez mais enfraquecido, e com sua população com direitos negados no âmbito da política social.

Neste processo de análise, constatamos que os artigos da LOAS não trazem nenhuma diretriz específica para os povos indígenas. Tão pouco a necessidade de atendimento diferenciado pelo reconhecimento desses povos enquanto sujeitos de direitos individuais e coletivos. Os indígenas que acabam por acessar algum programa de assistência social entram nos critérios convencionais estabelecidos pelo programa ou, ainda, entre os segmentos dos produtores rurais como segurado

especial, no que tange o acesso aos direitos previdenciários. Dito isso, podemos afirmar que não há um reconhecimento dos parâmetros de sociabilidade com sistemas de valores diferenciados para os povos indígenas, conforme garante o Art. 231 da CF.

Observamos ainda, a contradição que existe na própria legislação, ao focar nos mais carentes, excluindo as especificidades de outros segmentos, como os povos indígenas, que se encontram entre os segmentos mais vulneráveis da população brasileira. Tal contradição demonstra manter caráter difuso e seletivo da legislação, resultante de um processo histórico que naturalizou a pobreza e depreciou a luta de classes, mantendo a lógica da desproteção social de parte da população brasileira.

O próprio enquadramento de acesso: assistência social a quem dela necessitar e o valor de um quarto de salário mínimo para beneficiários do BPC, caracteriza a política como uma arena de lutas e disputas de distintos projetos políticos, governamentais e do mundo privado. Assim, só é possível a concretização dos efeitos da lei com orçamento, cidadania social e com qualidade nos serviços prestados aos usuários enquanto sujeitos de direito e protagonistas das lutas na política social, como traz Yazbek (2003, p.165-169),

a assistência, enquanto uma estratégia reguladora das condições de reprodução social dos subalternos, é campo concreto de acesso a bens e serviços e, pela mediação de seus programas, pode criar condições efetivas de participação de seus usuários na gestão e controle dos serviços que produz e opera, contribuindo para a ruptura da cultura da tutela.

Como efeito da LOAS, na I Conferência Nacional de Assistência Social em 1995, “foi possível demarcar que a sociedade civil e demais instâncias da federação haveriam de lutar e defender a implantação da LOAS no Brasil” (RIZZOTTI; LOPES, 2019, p.140). Após 10 anos de defesa da LOAS, na IV Conferência Nacional de Assistência Social em 2003, depois de muitos debates sobre a exigência de dar efetividade à LOAS “é que houve a responsabilidade do Estado na garantia do direito à proteção social a todos os brasileiros(as), sendo então deliberada pela implantação do Sistema Único de Assistência Social no Brasil – SUAS” (RIZZOTTI; LOPES, 2019, p.140).

Diante deste cenário de lutas e desafios na implementação da LOAS, fica claro o papel dessa política na condução de outras regulamentações na Assistência Social, que resultaram na oferta pública de serviços e benefícios socioassistenciais

em todo o território nacional. Com a implementação da LOAS foi também criada uma nova matriz para a política de assistência social, inserindo-a no sistema de proteção social brasileiro, que foi concebido como campo da Seguridade Social. Dessa forma, a seguridade social em conjunto com a saúde e a previdência social configuram o triângulo da seguridade social, dando origem a uma configuração de articulação com outras políticas do campo social que visam à garantia de direitos e de condições dignas de vida.

Seguindo para análise da PNAS/2004, a política é configurada como pilar do Sistema de Proteção Social Brasileiro, no âmbito da Seguridade Social e, dessa forma trata de transformar em ações diretas, os pressupostos da CF e da LOAS, por meio de definições, princípios e diretrizes que nortearão sua implementação enquanto direito de cidadania e de responsabilidade do Estado (BRASIL, 2005).

A Assistência Social, como política de proteção social, surge com um novo modelo para o Brasil. Frente a isso, para a construção desta política é preciso levar em conta três vertentes de proteção social: as pessoas, as suas circunstâncias, e entre elas, seu núcleo de primeiro apoio, isto é, a família. Assim, a proteção social necessita da maior aproximação possível do cotidiano da vida das pessoas “pois é nele que riscos, vulnerabilidades se constituem” (BRASIL, 2005, p.16) devendo estar relacionado as pessoas aos seus territórios. Desta forma,

a Política Nacional de Assistência Social se configura necessariamente na perspectiva socioterritorial, tendo os mais de 5.500 municípios brasileiros como suas referências privilegiadas de análise, pois se trata de uma política pública, cujas intervenções se dão essencialmente nas capilaridades dos territórios (BRASIL, 2005, p.17).

Considerando a capilaridade de atuação nos territórios enquanto estratégia para a efetivação da política de assistência social, se reconhece a importância dos processos históricos que resultam nas dinâmicas reveladas no dia-a-dia da população. Também, os sistemas de informações são elementos fundamentais na constatação dos territórios, possibilitando tornar visíveis os setores da sociedade excluídos dos sistemas de acesso às políticas e das próprias estatísticas.

Nesse ponto que aparece, pela primeira vez, referência aos povos indígenas na PNAS. Os indígenas são povos tradicionalmente tidos como excluídos, assim como os quilombolas, os idosos, as pessoas com deficiência, etc.

Nas ações da PNAS nos territórios, enquanto estratégia da PNAS, é importante reconhecer que as comunidades indígenas não só vivem nele, e sim são

parte constitutiva desses territórios. Nesse contexto, para os indígenas, o território é um espaço social construído a partir de seus parâmetros de sociabilidade e de relação com o meio físico, e de mediações como Estado (FUNAI, 2012). Assim, o reconhecimento desse pertencimento é importante para a aproximação com os povos indígenas, no sentido de ouvi-los sobre sua cultura, seus sistemas e seus valores.

A PNAS ocorre de maneira integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais e visando seu enfrentamento; à garantia dos mínimos sociais, a fim de prover condições para atender contingências sociais e; à universalização dos direitos sociais. Entre os objetivos desta política estão prover

“serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica; contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais e assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família” (BRASIL, 2005, p.33).

Os objetivos da PNAS apontam para a necessidade de uma rede de serviços preventivos e protetivos, enquanto forma de enfrentar as diferentes expressões da questão social, visando reestabelecer os vínculos sociais e familiares como base para o desenvolvimento do cidadão em sociedade. Tais objetivos ainda trazem os grupos sociais evidenciados, ou seja, que são prioritários (em situação de risco e vulnerabilidade), denominados usuário, que se caracterizam como:

Famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social (BRASIL, 2005, p. 33)

Entre estes grupos mencionados, nomear os usuários do sistema como os de “identidades estigmatizadas em termos étnicos [...]” (BRASIL, 2005, p.33) pode incluir, de modo geral, os coletivos indígenas, no sentido da discriminação e preconceito sofrido historicamente por esta população. Porém, não assegura o direito de forma explícita a estes povos, de modo a reconhecê-los como usuários indígenas, e de direitos originários.

É possível constatar a importância da PNAS ao incorporar as demandas da sociedade na área da assistência social e, não há dúvida em sua inovação ao

trabalhar com a noção de território, centralidade da família e de sua proteção. Porém, conforme Boschetti (2003), ainda há muitos desafios a serem enfrentados para que uma política de assistência social esteja versada pelo direito à cidadania e se consolide. Nesse sentido destacamos o desafio da pauta indígena, pois não há aprofundamento nas estratégias para uma atuação indigenista no âmbito da Política de Assistência Social.

No que se refere a NOB/SUAS-2005, ela é o instrumento de regulação dos conteúdos e definições da PNAS/2004 que estabelece os parâmetros do funcionamento do SUAS e materializa o conteúdo da LOAS, cumprindo as exigências dos seus objetivos no intuito de obter resultados que devem consagrar direitos de cidadania e inclusão social (BRASIL, 2005). E por sua vez, ela vai orientar a gestão do trabalho a ser implementada na área da Assistência Social, englobando todos os trabalhadores do SUAS, órgãos gestores e executores de ações, serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

No documento estão as competências do Estado nos três entes federados; os níveis de gestão de cada uma dessas esferas; as instâncias que compõem o processo de gestão; o controle dessa política e como elas se relacionam; a nova relação com as entidades e organizações governamentais e não governamentais; os principais instrumentos de gestão a serem utilizados e; a forma da gestão financeira, que considera os mecanismos de transferência, os critérios de partilha e de transferência de recursos para cumprimento dos seus deveres e defesa dos direitos do cidadão usuário (BRASIL, 2005). Foi a partir dessa regulamentação que foram iniciadas, no Brasil, as ações voltadas para a implantação do sistema, em especial, no que diz respeito ao posicionamento dos gestores municipais frente às regras de habilitação dos municípios ao SUAS, sendo fundamental o compromisso dos gestores com este sistema, a fim de garantir a equidade e a justiça social que permeia os objetivos da assistência social.

Quanto aos princípios da NOB/SUAS-2005, eles estão expressos de forma organizativa, visando à implementação/operacionalização da assistência social enquanto política pública e direito social. Estes princípios são apresentados em eixos estruturantes, que definem e fortalecem a execução da política nos territórios. E, da mesma forma buscam a padronização, a qualidade dos serviços e a consulta aos indicadores que auxiliam na avaliação, execução e nos resultados da política.

Entre os princípios da NOB/SUAS-2005 destacamos a Descentralização político-administrativa e a Participação popular/cidadão usuário. O primeiro em função de propor o compartilhamento das atribuições, dos recursos, além de atingir com maior eficiência os territórios a partir de suas necessidades singulares. São os municípios que assumem o protagonismo neste processo de consolidação da política, e a adesão se divide em três níveis de gestão: a inicial, a básica e a plena.

A gestão inicial é quando o município começa a organizar a Assistência Social, porém, os seus serviços são ainda bastante restritos. Gestão básica, se caracteriza pela execução dessas ações pelo município, havendo um acréscimo de atividades, quando comparado a gestão inicial, a fim de atender melhor as demandas da população do município, além de cofinanciamento das ações. Na gestão plena, o município tem a gestão total das ações de Assistência Social, tanto pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) mediante repasse fundo a fundo, ou das ações que chegam diretamente aos usuários.

Chamamos a atenção para descentralização político-administrativa. Segundo Prates (2013) este eixo é um dos maiores desafios na implementação do SUAS, pois ela deve ocorrer no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, é de conhecimento de todos o quão difícil é este trabalho na prática, com os inúmeros desencontros técnico e administrativos na esfera pública. Como limite do sistema, citamos a descentralização orçamentária que, segundo Garcia (2009), a grande maioria dos estados não garante recursos para o SUAS e os recursos do FNAS para serviços, para a manutenção dos CRAS e/ou CREAS, são insuficientes.

Quanto a participação popular/cidadão/usuário, a legislação propõe o fortalecimento desse segmento nos espaços dos conselhos, com uma efetiva representação do segmento nos espaços de participação. Também, esse é um eixo desafiador dentro da política pois, direito e assistência social só serão compatíveis quando a Sociedade Civil se apoderar dos canais de participação e de controle social, buscando que o Estado efetive estes direitos legalmente constituídos (PRATES, 2013).

Podemos dizer que estes dois eixos servem de pilar para o SUAS à medida em que os municípios assumem responsabilidade na política. Responsabilidades no sentido de levar os serviços para a população atendida nos territórios descoberto e vulnerabilizados, disponibilizando recursos de infraestrutura e serviços

socioassistenciais. Além disso, a participação popular, torna-se pilar do SUAS, enquanto modelo democrático e participativo nas decisões das ações estatais em busca da transformação da realidade brasileira.

Cabe ainda salientar a centralidade da família, que permeia todas as diretrizes do SUAS, no núcleo social básico de acolhida, no convívio, na autonomia, na sustentabilidade e no protagonismo social. Neste ponto, é importante o cuidado da representação que ela passa a ter na responsabilidade de proteção, pois há uma tendência do sistema capitalista de afastar a responsabilidade do Estado e fugir das causas das desigualdades sociais, e a família, por si só, não é uma instituição considerada capaz de prover todas as necessidades de seus membros (PRATES, 2013). Nesse sentido, Pereira (2009, p.36-37) explica que a família pode ser,

Forte, porque ela é de fato um lócus privilegiado de solidariedades, no qual os indivíduos podem encontrar refúgio contra o desamparo e a insegurança da existência. Forte, ainda, porque é nela que se dá, de regra, a reprodução humana, a socialização das crianças e a transmissão de ensinamentos que perduram pela vida inteira das pessoas. Mas ela também é frágil, 'pelo fato de não estar livre de despotismos, violências, confinamentos, desencontros e rupturas' [...].

Para os povos indígenas, as relações de parentesco ou vizinhança incluem as relações de afinidade, de filiação adotiva, de parentesco ritual ou religioso, e se definem nos termos da concepção dos vínculos interpessoais fundamentais de cada etnia. Nesse sentido, família, não tem um caráter genético ou genealógico de comunidade, é uma realidade temporal tanto quanto espacial, na qual a questão de "parentesco" e de "território" podem ser tomadas como princípios alternativos ou simultâneos de constituição de uma comunidade (CASTRO, 2006).

Entre as funções da Política Pública de Assistência Social para extensão da Proteção Social brasileira, salientamos a vigilância social com papel estratégico na medida em que possibilita conhecer/criar indicadores sociais para e tomada de decisões na implementação de programas que estejam alinhados as demandas da população. A vigilância também tem como finalidade a análise territorial da capacidade protetiva das famílias e produção de informações sobre ocorrências de vulnerabilidades e as seguranças de sobrevivência (renda e autonomia). A acolhida e o convívio familiar e comunitário devem ser garantidas mediante a oferta integrada de serviços e benefícios socioassistenciais. Assim, a vigilância se constitui como parte fundamental para a construção de diagnósticos e pode ser considerado também estruturante na implementação do SUAS.

Outro atributo da Proteção Social na Assistência Social é a defesa dos direitos socioassistenciais, caracterizados como um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos que devem ser articulados em redes de atuação na proteção social. No entanto, a defesa destes serviços deve ser enquanto políticas de Estado, para que se possa afirmar o direito da população.

Porém, na contramão da legislação construída para a implementação da assistência social, os governos neoliberais tendem a corroer e desmontar essa estrutura. Assim, para que isso de fato ocorra, é necessário viabilizar que os usuários tenham conhecimento dos seus direitos, bem como tenham espaços para se expressarem e serem amparados quando seus direitos forem violados. É pela organização dos serviços, pela luta sinérgica em defesa social e institucional que se consagram os avanços no SUAS.

No que tange as mais variadas orientações do SUAS, a questão indígena é extremamente superficial e permanece distante da perspectiva da política indigenista. Com isso, a legislação se torna ambígua ao preconizar a equidade no atendimento, já que não propõe direcionamento ao atendimento dos povos originários enquanto usuários específico e diferenciado.

No processo de análise da legislação do SUAS, houve menção a esta população, apenas quando se trata do financiamento para os municípios de pequeno porte I ou II¹⁸, com indicadores complementares para aqueles que contam com populações indígenas residentes no município, sendo este financiamento para “eventuais especificidades apuradas” (BRASIL, BRASIL, 2005, p.146). Contudo, estas especificidades não são descritas.

Entretanto, com base na PNAS/2004) e na NOB/SUAS/2005), enquanto iniciativa positiva de aproximação com a questão indígena na assistência social, salientamos o GT constituído pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) (CNAS, 2006a), O GT teve como objetivo acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, os impactos sociais e o desempenho das ações da Rede de Serviços de Proteção Social Básica nas comunidades indígenas. No relatório deste GT, foi constatado que

¹⁸ Os município de porte I e II são aqueles que a rede de atendimento é simples, ofertando serviços de proteção social básica (atenção à família e seus membros, potencialização dessa rede, programas de inclusão produtiva entre outros) (NOB/SUAS, 2005, p.63,).

[...] a questão da instalação e operação de CRAS assim como de implementação PAIF e de demais serviços de proteção social básica junto à população indígena deve ser objeto de debates, com esforços dirigidos, em especial, a uma melhor definição dos serviços que devam ser ofertados a esta população (CNAS, 2006b, p.31).

A discussão com relação ao atendimento das necessidades sociais e culturais aos coletivos indígenas ainda é muito recente e carece de amadurecimento. Quando falamos do atendimento de grupos populacionais específicos, por exemplo, falta o estabelecimento de formas diferenciadas de organização social e de visão, como nas sociedades indígenas.

Ainda, como desdobramento do processo de consolidação do SUAS, com destaque para a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2014) e o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS (BRASIL, 2009c), é publicada a Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF: Trabalho Social com Famílias (BRASIL, 2012b). Essa orientação técnica se caracteriza como eixo basilar para a “nova” política de assistência social que foi sendo construída no Brasil desde a publicação da PNAS (2004) mas, que dos anos 2016 para cá, vem sofrendo alterações, mais especificamente, por conta das mudanças no Governo do Jair Messias Bolsonaro (2019-em vigência) a exemplo do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), que virou Ministério da Cidadania.

De acordo com suas orientações, este serviço de proteção tem o propósito de “prevenir situações de risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários” (BRASIL, 2012b, p.11). Assim, a proposta de atuação é preventiva, protetiva e proativa, reconhecendo a importância de responder às necessidades humanas de forma integral, para além da atenção a situações emergenciais, centradas exclusivamente nas situações de risco social.

Uma das principais atividades, desenvolvidas pelas equipes técnicas nas unidades dos CRAS, é a de possibilitar aos usuários a apropriação sobre seus direitos no âmbito da política de assistência social. Nesse contexto, cabe aos técnicos um olhar multidisciplinar com as gestões setoriais de outras políticas públicas, que envolvem limites e pontos controversos perante o sistema capitalista.

Na sistematização dos procedimentos de atendimento às famílias, a equipe de referência do CRAS é constituída por profissionais responsáveis pela gestão

territorial da proteção básica, organização dos serviços ofertados no CRAS e pela oferta do PAIF. No entanto, a criatividade, o conhecimento científico, os profissionais qualificados e a vivência em processos de educação permanente presumem a eficiência e eficácia do trabalho das equipes no SUAS.

Diante da abrangência do PAIF e das ações dos serviços de acolhida, oficinas com famílias, ações comunitárias, ações particularizadas e encaminhamentos, pudemos identificar referência atenção especial ao atender famílias que possuem especificidades étnicas diferenciadas: povos e comunidades tradicionais, com destaque para os povos indígenas e comunidades quilombolas e inclusive recomenda a adoção de CRAS itinerantes ou equipes volantes para a oferta do PAIF. Porém, no capítulo que aborda o “Acompanhamento Familiar”, não identificamos orientações quanto a especificidade para este atendimento, sendo que nem ao menos trata da diversidade de povos indígenas que temos no país. O atendimento a estes segmentos sociais deve ser prioritário, pois materializa o pressuposto do SUAS descrito na PNAS como “tornar visíveis aqueles setores da sociedade brasileira tradicionalmente tidos como invisíveis ou excluídos das estatísticas” (BRASIL, 2005, p.16).

Na perspectiva inovadora da política, que visa tornar a proteção social básica alcançável aos indígenas, apontamos as iniciativas de implementação dos CRAS Indígenas¹⁹. Essa conquista foi alcançada a partir de mobilizações e reivindicações da sociedade civil, dos movimentos indígenas e por conta das demandas territoriais que chegavam aos equipamentos do SUAS. O primeiro CRAS indígena foi implantado em 2004, na Aldeia *Bororó*, em Dourados/MS, e foi destinado exclusivamente a uma população indígena no país, atendendo as etnias: *Guarani Kaiowa*, *Guarani Nandevã* e *Terena*, que conquistaram este espaço por meio da mobilização da comunidade e através das lideranças (BORGES, 2016).

O grande desafio dos profissionais, enquanto operadores da PNAS, é desconstruir e tentar construir uma nova forma de atuação, conforme os modos de ser e viver das diferentes etnias, a partir da compreensão do território deles. Desta forma, o CRAS indígena, a partir do atual contexto da Assistência Social no país e da postura do Estado frente aos povos indígenas, proporciona construir um espaço emancipatório de conquista de direitos e de cidadania. Entre os avanços importantes

¹⁹ São 21 os CRAS que se encontram em comunidades indígena no país (BRASIL, 2017).

da política indigenista na Política de Assistência Social, podemos citar o Guia de Orientação Técnica nº 1- Proteção Social Básica de Assistência Social, publicado em 2005, que referencia o trabalho com os coletivos indígenas (BRASIL, 2012b). O documento traz a interlocução com lideranças, conselhos e associações indígenas como indispensável para melhor condução dos trabalhos, levando em conta a opinião dos beneficiários dos serviços e suas necessidades no planejamento do trabalho das equipes multidisciplinares na perspectiva dos povos indígenas, pensados como sujeitos políticos portadores de direitos e de protagonismo.

O guia orienta também, a necessidade de fazer adequações metodológica sempre que necessário, para que os serviços ofertados sejam adequados e tenham efetividade à comunidade atendida (BRASIL, 2012b, p.18). Neste contexto, o documento contempla as normativas da Convenção 169 da OIT ao indicar a interlocução com as representações indígenas, e aponta para a consulta prévia, livre e esclarecida. Ainda que a eficácia da consulta dependa da qualidade da escuta (estabelecida pelo grupo étnico), do respeito à legislação indigenista vigente, que ainda deve ser amplamente discutida e abordada no âmbito das políticas sociais como um todo.

O último documento que consiste este processo de análise é a publicação “Trabalho Social com Famílias Indígenas: Proteção Social Básica para uma Oferta Culturalmente Adequada”, elaborada pelo MDS em 2017, documento que deve/ deveria balizar a política indigenista de assistência social (BRASIL, 2017). Sobre esta publicação destacamos a tradução dos subsídios teóricos e técnicos para apoiar as equipes de referência do SUAS, em particular, as equipes dos CRAS no desenvolvimento PAIF, que atuam com as famílias e comunidades indígenas.

O documento recomenda que a equipe do CRAS deva contar com o consentimento das famílias, antes de iniciar as ações, bem como com sua participação na definição das mesmas. Para isto é fundamental rede de apoio e protagonismo às lideranças indígenas, que são o canal de comunicação obrigatório para apresentação do CRAS e do PAIF, assim como para a negociação antes da implementação das ações socioassistenciais no nas aldeias. Ficam estabelecidos como prática profissional os seguintes elementos, conforme o Quadro 6.

Quadro 6 - Elementos do trabalho social com famílias indígenas

<ul style="list-style-type: none"> • Consciência crítica e espírito pesquisador por parte dos profissionais do CRAS acerca da realidade indígena local;
<ul style="list-style-type: none"> • Equipe de referência multidisciplinar, que deve contar com antropólogo e/ou indigenista experiente e/ou com assessoria antropológica;
<ul style="list-style-type: none"> • Adoção de abordagem e procedimentos metodológicos pautados no diálogo e no respeito intercultural;
<ul style="list-style-type: none"> • conhecimento do território (potencialidades, recursos, vulnerabilidades) e da cultura (tradições, organização social e parentesco, visão de mundo) do(s) povo(s) indígena(s) que ali habita(m);
<ul style="list-style-type: none"> • Planejamento e análise das ações desenvolvidas;
<ul style="list-style-type: none"> • Promoção da participação dos indígenas no planejamento e avaliação das ações do PAIF.

Fonte: adaptado de BRASIL, 2017.

As identificações dos elementos apresentados acima são fundamentais para orientar as equipes ao se deparam com a realidade indígena, considerando as especificações restritas da temática nas legislações até aqui analisadas. Os CRAS, por exemplo, são estratégicos no levantamento e encaminhamento das demandas sociais das populações indígenas quando há atuação por meio das equipes itinerantes, por estarem próximos às aldeias, considerando o critério território.

As equipes dos CRAS devem auxiliar os indígenas nas mais diversas dificuldades enfrentadas, seja na insegurança alimentar nas aldeias, nos casos de desastres naturais (chuvadas e alagamentos), entre muitos outros. Assim, as ações de trabalho nas mais diversas demandas constroem aprendizagens referentes aos modos de ser e viver dos povos indígenas como a práxis da política indigenista, a partir do comprometimento do trabalhador ou trabalhadora com a política indigenista. Portanto, um CRAS que tem como população usuária os indígenas, qualquer profissional tem como desafio a apreensão dos modos de ser e viver desses povos, não sendo esta uma particularidade dos antropólogos.

Como fonte secundária, analisamos também nos estudos que vêm sendo desenvolvidos por Fernandes (2020). Quando olhamos para as notícias sobre a questão indígena e a assistência social, identificamos que são bem incipientes, pois das 926 notícias coletadas na pesquisa, somente duas se referiam a assistência social, mais especificamente ao PBF.

A notícia intitulada “Burocracia prejudica acesso de índios do MS ao Bolsa Família” aponta as dificuldades da população indígena no acesso ao PBF devido às barreiras de cadastramento, apesar de as famílias possuírem perfil para acesso ao Programa. Também, ressalta que quase metade da população indígena tem acesso ao PBF, contudo, existem dificuldades de acesso à escola em determinados territórios da população indígena, sendo a frequência escolar um dos critérios para recebimento dos valores do PBF.

A outra notícia, “Bolsa família altera rotina de indígenas na região do Xingu” demonstra as mudanças na rotina da população indígena no Xingu. Aponta que alguns indígenas se deslocam para a cidade, a fim de que seus filhos acessem a escola, contudo, o modo de vida da cidade tem mais custos e é diferente em relação à aldeia, rebatendo em mudanças no modo de vida tradicional da população indígena.

Na região do Xingu é necessário se deslocar por dias para que se possa ter acesso ao benefício do PBF, uma vez que o local para saque está situado nas cidades, que por sua vez ficam longe da aldeia. O valor do Programa é utilizado para subsistência da população indígena.

Há relatos de casos de endividamento, uma vez que a população custeia transporte para deslocamento. Como solução, se faz necessário a busca por meios e adaptações para acesso dessa população ao PBF, como a implantação de locais estratégicos para o saque do benefício, assim como programas que pensem a especificidade do território.

Ressaltamos que os rebatimentos do capitalismo vêm incidido nos modos de vida da população indígena, o que aponta a necessidade de buscar alternativas que visem a manutenção dos modos de vida dessa população. Uma vez que, com a necessidade de deslocamentos para as cidades em busca de benefícios como o PBF, uma das consequências é que vem aumentando o consumo de alimentos processados e ultraprocessados, que sabidamente impactam no aumento de doenças crônicas na população indígena.

Diante da análise documental, no âmbito da política de assistência social, reconhecemos os avanços na trajetória dos registros relacionados ao arcabouço jurídico e conceitual como instrumentos importantes para a materialização de direitos historicamente negados a uma parcela significativa da população. Entre os documentos, referenciamos aqui a PNAS/2004), que adiciona nas atribuições do

SUAS para o desenvolvimento de ações voltadas às especificidades étnicas e culturais, bem como ao apresentar ferramentas para viabilizar a inclusão de grupos tradicionalmente secundarizados, como os PCT (BRASIL, 2005).

Mas ainda há um longo caminho a ser percorrido para que se realizem ações concretas da Política de Assistência Social com os Coletivos Indígenas, na ótica de que eles sejam protagonistas de suas vidas, considerando suas especificidades, tendo em vista o não consenso da sociedade brasileira acerca da adoção de ações afirmativas na execução e formulações de políticas públicas. É uma das contribuições dos/das profissionais assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, educadores sociais, entre outros, e que atuam no SUAS, está a reflexão e investigação crítica na busca da compreensão da realidade sócio-histórica dos Coletivos Indígenas.

Outra questão fundamental é tornar reconhecível a eles a Política de Assistência Social, ou melhor, os seus direitos socioassistenciais, para que assim possam acessá-los enquanto sujeitos políticos e de direitos, na construção de um atendimento específico que lhes garanta atender suas reais necessidades. Isto também diz respeito ao direito à informação, assegurada pela legislação da política de assistência, ao tratar da ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e os critérios para sua concessão (SOARES; FERNANDES, 2019).

Assim, os profissionais que atuam, principalmente nos CRAS, por ser um dos principais equipamentos da proteção social básica, devem propiciar tais informações aos povos indígenas, “enquanto direito primário do cidadão, sobretudo àqueles com vivência de barreiras culturais, de leitura, de limitações físicas” (BRASIL, 2005, p.40), com acuidade e procurando se aproximar da subjetividade dos territórios indígenas como meio de promover o acesso a essas populações. Para o cacique entrevistado, *“o maior desafio é ter que vencer diariamente, nós temos os nossos direitos, mas a minha preocupação é com pessoas das comunidades, lideranças que não tem esse conhecimento”*.

Para ilustrar a discussão sobre as políticas indigenistas, trazemos os dados do levantamento realizado em 2020, pela Coordenação Estadual do CadÚnico e PBF sobre a situação dos indígenas inscritos CadÚnico (RIO GRANDE DO SUL, 2020). O objetivo desse levantamento foi procurar conhecer e identificar os diversos povos indígenas no território, assim como o acesso desses aos serviços, programas

e benefícios sociais da Política de Assistência Social. A pesquisa contou com preenchimento de formulário eletrônico, respondido por 64 municípios do RS.

O estudo trouxe dados importantes, e que confirmam a fragilidade da política em relação ao atendimento das famílias, como: 8% dos municípios que participaram da consulta informaram não identificar nenhuma etnia, alegando que não possuíam indígenas em seus territórios. No entanto, ao consultar o CECAD - Ferramenta de Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico, foram encontrados o registro de indígenas com Número de Inscrição Social (NIS) cadastradas no CadÚnico. (RIO GRANDE DO SUL, 2020, p.8). Ou seja, os indígenas são invisibilizados pelos municípios.

No acompanhamento pelo PAIF, o estudo aponta apenas que apenas 30% das famílias indígenas recebem este atendimento e 100% das famílias indígenas estão cadastradas no CadÚnico. Ou seja, se todas as famílias indígenas estão cadastradas, então todas deveriam receber esse acompanhamento. Com isso, se reforça a afirmação da necessidade de aproximação dos trabalhadores do SUAS nos territórios indígenas, de forma a estar contribuindo para o processo de visibilizar o acesso aos indígenas no RS. O reconhecimento dos Coletivos Indígenas enquanto sujeitos políticos, protagonistas das suas próprias decisões é algo que ainda precisa ser compreendido pelos trabalhadores das políticas públicas, uma vez que a invisibilidade, a discriminação, os processos colonizadores e os ataques do governo aos povos indígenas, predominam na nossa sociedade.

Nossa intenção aqui é contribuir para instigar, provocar e suscitar reflexões deste processo dentro dos diferentes equipamentos do SUAS, como nos CRAS, ou nos os CREAS, em seus mais diferentes programas e serviços, que possam envolver a participação dos coletivos indígenas. Contudo, é importante evidenciar as correlações de forças e interesses nestes processos, onde o pensamento colonizador ainda se faz presente e, somente ao identificarmos essas expressões da questão social é possível superá-los.

Os indígenas devem sim ser incluídos nos serviços da Assistência Social, porém, eles ainda não ocupam esse “lugar de fala” reafirmando e demandando suas especificidades. Ao analisar os documentos supracitados, a assistência social ainda carece de uma caminhada política, social e ética, para que a política indigenista de assistência social seja uma realidade na estrutura organizacional do SUAS.

4.2. E A ASSISTÊNCIA SOCIAL: O DIÁLOGO COM O TERRITÓRIO KAINGANG

FAG NHIN

Estas políticas são tudo, nós temos todo esse conhecimento sobre ela, do que tá ao nosso alcance nós conseguimos acessar, mas o problema é a questão do racismo, que sofremos há bastante tempo (CACIQUE KAINGANG).

Durante a entrevista com o cacique sobre as políticas de saúde e de assistência social, outras políticas sociais eram trazidas de forma articulada na sua narrativa. Nesta parte da dissertação, iremos nos referir as percepções e a importância que emergiram na história oral narrada pelo cacique sobre a política de assistência social

A CF/88 prevê no Art. 203, que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, ou seja, é uma política para atender situações decorrentes da pobreza que segundo Giovanni (1998, p.38),

[...] as sociedades edificam suas formas de proteção social de acordo com suas especificidades e com a maneira como se entrelaçam as relações entre Estado, sociedade e mercado, de modo que, em todas as épocas, foram desenvolvidas formas de amparo aos pobres, necessitados e cidadãos de modo geral.

Para além da pobreza (conceito que em si é questionável quando aplicado à realidade indígena), a PNAS/2004 reconhece que a vulnerabilidade diz respeito a uma heterogeneidade de situações que limitam o acesso a direitos: “discriminações (etárias, étnicas, de gênero, dentre outras), precário ou nulo acesso a serviços e políticas públicas, ciclo de vida (infância, adolescência, envelhecimento), deficiências físicas, fragilização ou rompimento das relações familiares e comunitárias” (BRASIL, 2005, p.46).

Dados do Plano Brasil Sem Miséria (PBSM) revelam que dos 817.963 indígenas existentes no país, 326.375 se encontram na extrema pobreza, representando cerca de 40% desse contingente populacional (QUERMES, CARVALHO, 2013). Ainda que a discussão do que é pobreza no contexto dos povos indígenas, para além dos critérios universais de classificação da condicionalidade, a ausência de fatores imprescindíveis para a sobrevivência humana deve ser prioritária. Nesse caso o processo de expropriação das terras originárias dos indígenas, expressas pelas suas relações com o território e suas territorialidades são

imprescindíveis. Desta forma, o acesso à terra permanece uma questão não resolvida, e que é um dos fatores estruturais que respondem pela desigualdade social e pobreza que caracteriza a realidade indígena.

Na perspectiva de análise de Borges (2016, p. 304 e 322), “a condição de indígena – em si – não pode ser, e não é, sinônimo de vulnerabilidade e risco social”. As situações que tornam famílias e coletivos indígenas vulneráveis são provenientes do cerco colonial, relacionados a situações concretas decorrentes de fatores históricos e sociopolíticos, tais como a violência dos conflitos fundiários; as vivências de discriminação étnica; a ausência de serviços e políticas públicas em seus territórios e; a fraca ou nula capacidade de produção da vida material de forma autônoma e de acordo com seus modos de vida, entre outras.

Nesse sentido, a Assistência Social tem como desafio superar a visão assistencialista e se atentar ao dinamismo das identidades étnicas, considerando as bases socioeconômicas e políticas dos regimes de dominação cultural. O documento “Trabalho Social com Famílias Indígenas na Proteção Social Básica” (BRASIL, 2017) também traz que a condição de indígena não pode ser, automaticamente, sinônimo de vulnerabilidade, sendo importante enxergar a vulnerabilidade em suas múltiplas dimensões.

A partir da análise do conteúdo da oratória da liderança Kaingang foi possível identificar as categorias emergentes deste processo, quais sejam: equipe do CRAS, cadastro único, trabalho com juventude, segurança alimentar e intersectorialidade.

Inicialmente o cacique relata a sua percepção e compreensão sobre os serviços da assistência social prestados na aldeia *Fag Nhin*, pela equipe do CRAS do território:

Tem uma equipe completa para atender toda a população no geral, que antes da pandemia vinha duas vezes por mês conversar com as famílias e ver direitinho o que está acontecendo, fazer levantamento das famílias, se havia novos casais, se havia novos moradores.

Ao se referir a equipe do CRAS, que a mesma atende também a “população no geral”, o cacique esclarece que a equipe do CRAS não é específica para atender os indígenas, como acontece na saúde, que possui a EMSI. Percebemos, na fala do cacique, a importância dada aos profissionais indígenas na EMSI. Já, na Assistência Social, não foi dada a mesma importância e, o cacique nem se quer mencionada essa equipe, nos fazendo refletir que as percepções dos direitos indígenas no

âmbito da assistência social ainda são pouco apropriadas enquanto direito indígena, assim como é na saúde.

A NOB/SUAS refere que a equipe do CRAS deve ser formada por técnicos (as) de nível superior, sendo eles assistente social, psicólogo e técnicos (as) de nível médio, porém, não há menção com relação aos equipamentos próximos a territórios indígenas (BRASIL, 2005). Como vimos no documento “Trabalho Social com Famílias Indígenas na Proteção Social Básica”, é de suma importância a presença de funcionários indígenas na equipe do CRAS, enquanto forma primordial para a aproximação das equipes técnicas com as famílias indígenas, que, em muitos casos, só expõem suas fragilidades àqueles que falam a mesma língua ou pertencem à comunidade (BRASIL, 2017).

A ação de cadastramento das famílias é uma ação específica da assistência social no que tange ao procedimento de cadastramento no CadÚnico. Nas comunidades indígenas, este cadastramento envolve uma atualização periódica, considerando que “o indígena tem esse hábito de sair de um local e morar em outro com facilidade, não se apega em bens materiais” (CACIQUE KAINGANG). Assim, a mobilidade indígena é uma característica marcante dos modos de vida Kaingang, e é um indicador que deve ser reconhecido no que tange a vigilância socioassistencial, de modo à garantir a proteção social necessária à essa população e, conseqüentemente, evitar o bloqueio dos benefícios neste processo de deslocamento.

Cabe a equipe do CRAS em conjunto com liderança indígena orientar as famílias previamente, para que busquem a gestão do CRAS novo município, solicitando a transferência no CadÚnico após a mudança. Todo(a) pesquisador(a) está implicada com a escolha de seu objeto de estudo e, não toa, que ao longo dessa sistematização nos reportamos aos atendimentos realizados na FUNAI, pois, não foram poucas as vezes que presenciamos casos na CTL/FUNAI de bloqueio do PBF por esta falta dessa informação, que implica em transtornos na vida dos indígenas e agravam a insegurança alimentar da família.

Em alguns casos, a segurança alimentar pode ser proveniente da complementaridade econômica do Bolsa Família, ou até mesmo ser a principal fonte de renda, principalmente no período de deslocamento. Ainda sobre o Bolsa Família, sabemos que o processo de cadastramento é o mesmo para todos os beneficiários, não existe um “Programa Bolsa Família Indígena” e, com isso, acabam sendo

incluídos com ou sem maneira distinta no programa, de acompanhamento familiar e de atendimento. Isto posto, podemos inferir o quão fundamental é uma política indigenista de transferência de renda, e que ela tenha atenção especial às necessidades dos povos indígenas, para que essa população realmente possa ter acesso a esses direitos socioassistenciais.

No que se refere ao protagonismo indígena e o trabalho intersetorial da equipe do CRAS, é evidenciado na fala do cacique Kaingang “[...] eles (equipe do CRAS) cuidam também da questão do lixo na volta das casa tudo, tudo isso a equipe cobra. Eles conversam com as famílias junto com a liderança e com a equipe de saúde pra fazer com que essas famílias entendam”.

A partir do relato do cacique quanto a forma de atuação da equipe do CRAS, podemos identificar que há um respeito às diferenças, conforme estabelece a PNAS/2004, tendo em vista a atuação no território e com participação indígena por meio do diálogo (BRASIL, 2005). Assim, como também demonstra aproximação com o trabalho intersetorial, possibilitando aprendizagens nas relações com os outros, assim como a aproximação o desenvolvimento intelectual e mental e o conhecimento das especificidades regionais e locais daquela comunidade (FERNANDES, 2012).

O exemplo da atuação conjunta da equipe do CRAS em relação aos resíduos sólidos produzidos na aldeia, demonstra estratégias de ação coletiva a partir da problematização da situação no contexto cultural. Essas mudanças são desafiadoras e decorrentes da mudança dos padrões de consumo e o surgimento de problemas que até pouco tempo não existiam vivência indígena, refletindo na produção excedente de lixo e descarte inadequado, gerando acúmulo.

Entretanto, não foi possível observar na fala do cacique, se essa ação era algo positivo ou não, no caso de ser uma repreensão moralizante, por exemplo. Entendemos que a questão do lixo pode envolver ainda a escola, e órgãos ambientais que atuam na política indigenista (FUNAI, EMATER, Secretária de Desenvolvimento Rural, entre outros), considerando os inúmeros fatores que decorrem de suas causas e impactos, para então pensar medidas efetivas que envolvam toda a comunidade afetada. Esta mediação do CRAS junto as outras instâncias, pode ser uma estratégia coletiva para mobilização da aldeia nesta discussão, já que a relação dos povos indígenas com a natureza é intrínseca a seus modos de ser e viver.

Ao se referir a PNAS, o cacique relata que: *“temos um conhecimento muito grande da política de assistência social através do CRAS, pela técnica que trabalha lá dentro e traz tudo que conseguimos acessar pelo CRAS”*. A referência da comunidade é o CRAS, estabelecendo-se como o canal inicial de acesso dos indígenas as políticas socioassistenciais, que por meio da trabalhadora mencionada, faz a interlocução com a comunidade. O papel da trabalhadora pode ser atribuído a sua proximidade com o território e, também, por ser possuidora de responsabilidade com a política indigenista, tendo em vista a demonstração de confiança depositada no trabalho por ela realizado.

Na continuidade da fala afirmativa sobre o conhecimento da PNAS, o cacique relata sobre os cursos profissionalizantes que fazem parte dos Projetos de Inclusão Produtiva, explicando que:

[...] somos indígenas, nossos jovens não se sentem bem nos cursos, tem dois ou três que cursam no meio de trinta pelo programa. Estamos vendo como que nós podemos trazer esses cursos para dentro da aldeia, que seja específico e diferenciado, para que os jovens estudem entre indígenas e que consigam ter um futuro nas suas vidas.

O cacique reconhece que a necessidade de *“um trabalho com a juventude indígena”* e manifesta interesse em acessar os cursos, porém, de forma específica e diferenciada na comunidade, considerando as particularidades étnicas e culturais dos jovens que vivem na *Fag Nhin*. A associação feita pelo cacique do curso com o futuro dos jovens indígenas traz alternativa de prover melhoria na condição de vida indígena por meio do trabalho, refletindo a lógica capitalista e, podemos considerar a ação enquanto intersecção do mercado e do trabalho com um papel integrador.

O fato dos jovens *“não se sentirem bem”* está associado ao modelo do curso ofertado, não ligado a uma educação intercultural, que se aproxime dos modos de vida indígena. Considerando as limitações impostas pela oferta de inclusão mediada pela relação capital-trabalho, isso acaba por desvincular os povos indígenas das relações sociais das suas trajetórias de vida.

É possível identificar a importância atribuída ao trabalho com a juventude na atuação dos mesmos nas demandas do campo das políticas sociais. O Cacique relata a articulação com os jovens para o cadastramento e recebimento do Auxílio Emergencial, na disseminação dos conhecimentos indígenas no âmbito acadêmico e, ao se profissionalizarem por meio destes cursos ofertados pelo CRAS. Com isso,

a valorização dos jovens é trazida como referência para implementação das políticas sociais aos indígenas.

A demanda de trazer os cursos para comunidade de maneira específica e diferenciada, se alinha aos objetivos da PNAS de prover serviços, programas, projetos e benefícios a fim de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando assim, o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos. Observamos que há um interesse por parte do cacique em um planejamento coletivo de projetos voltados as juventudes da aldeia e, essa pode ser uma forma de enfrentar as diferentes expressões da questão social vivida pela comunidade *Fag Nhin*. Assim, a iniciativa do cacique de propor que estes cursos sejam oferecidos dentro da comunidade confirma a necessidade de aprofundamento nas estratégias para uma atuação indigenista no âmbito do SUAS.

Outra necessidade apresentada é a da segurança alimentar, por meio de entrega de cestas básicas que, no contexto dos povos indígenas, são ainda mais essenciais, tendo em vista a insegurança alimentar²⁰ e nutricional presente em algumas comunidades. Sobre a necessidade alimentar das famílias que vivem na *Fag Nhin*, o cacique relata que:

Antes do surto da pandemia, nós tínhamos o mínimo do mínimo. Mas após o surto foi cobrado que houvesse um aumento da quantidade de cesta básica e eles estão fazendo o repasse de uma cesta básica para cada família. Antes não tinha pra todos, mas sempre cobramos que tivesse, mas diziam que não tinha cesta a mais.

As cestas básicas mencionadas são entregues pela Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC). Antes da pandemia do novo coronavírus, essas cestas eram entregues de forma emergencial para as comunidades indígenas, conforme disponibilidade orçamentária, sem uma estimativa de frequência e, somente para atender casos pontuais e com critérios estabelecidos pela equipe do CRAS, conforme foi possível constatar no período de atuação na FUNAI, que contemplava também o acompanhamento das ações de promoção aos direitos sociais dos Povos

²⁰ A insegurança alimentar (individual e familiar) consiste na violação do direito humano à alimentação adequada, ou seja, sem uma alimentação adequada, tanto do ponto de vista quantitativo como qualitativo. As formas leve e moderada de insegurança alimentar, envolvem, respectivamente, a preocupação ou incerteza quanto ao acesso aos alimentos, a qualidade inadequada dos alimentos resultante de estratégias que visam não comprometer a quantidade de alimentos, e a redução quantitativa de alimentos entre os adultos e crianças e/ou ruptura nos padrões de alimentação resultante da falta de alimentos. Já a situação de insegurança alimentar grave, além destes aspectos, é marcada pela presença de fome (ABRANDH, [s.d.]).

Indígenas. Com a pandemia, foi possível que todas as famílias recebessem uma cesta básica cada, conforme reivindicavam antes do período pandêmico, o que demonstra ser essa uma necessidade recorrente.

A necessidade permanente de entrega de cestas básicas para todas as famílias é reflexo da pequena porção territorial da área, em espaço urbano, que dificulta a extensão de roças tradicionais que possibilite o sustento alimentar das famílias. Ainda, na Região do RS, se agrava a necessidade de alimentos nas aldeias por conta dos períodos de chuva no inverno, que impedem as famílias de comercializarem os artesanatos no centro da cidade, comprometendo a vida econômica das mesmas. Assim, a garantia de cesta básica, se entregue regularmente, traz segurança as famílias, que passam a contar com pelo menos aqueles alimentos que compõe essas cestas.

Em Porto Alegre, a questão da cesta básica vem sendo pautada pelos Kaingang desde 2008²¹. O debate engloba tanto quanto a necessidade de garantir a regularidade das entregas destes alimentos, quanto a melhoria na qualidade dos alimentos fornecidos às comunidades, para que sejam alimentos típicos e produzidos e comercializados pelos produtores locais.

O debate em torno da entrega de cestas básicas entre os órgãos que atuam na política indigenista é bastante amplo, considerando os inúmeros entraves orçamentários e também de compreensão/negação da realidade das comunidades indígenas, que acaba colocando a ação de entrega de cestas enquanto forma tutelar, assistencialista e perpetuadora de ações permanente. Porém, também não se tem ainda outra medida emergencial para atender, minimamente, a fome destas famílias Kaingang tendo em vista as poucas e recentes iniciativas dos projetos coletivos que deem conta da discussão da agricultura familiar indígena.

Podemos dizer que o conhecimento sobre a política está condicionado ao alcance que os indígenas possuem sobre os serviços. Já aquilo que não acessam, não conhecem, o que nos reporta a importância do direito a informação, ou seja, da discussão da própria política junto com a comunidade.

²¹ SCOTTI, E. Índios apresentam reivindicações à Cedecondh. In: Câmara Municipal de Porto Alegre. **Comissões**. Porto Alegre: 11 mar. 2018. Disponível em: http://www2.camarapoa.rs.gov.br/default.php?reg=5749&p_secao=56&di=2008-03-11. Acesso em: 06 abr. 2021.

A questão do racismo foi trazida como uma problemática ou, ainda, como expressão da questão social de uma sociedade que tem sua formação sócio-histórica com base no racismo estrutural e os processos colonizadores. Ocorre que o racismo indígena, na historiografia tradicional, há uma tendência a desconsideração do “violento sistema de exploração da força de trabalho, a espoliação e o genocídio que permanecem desde o primórdio da colonização até os dias atuais” (MILANEZ et al., 2019, p.2163). Também, as heranças históricas enraizadas nas políticas públicas, que muitas vezes acabam deslocando os indígenas dos contextos históricos, e aqui, a política social enquanto principal política mediadora de regulação das diferenças sociais, precisa ser fortalecida e pensada pelos povos indígenas, em conjunto com os trabalhadores do SUAS na construção de programas, projetos e ações com atenção aos usuários indígenas.

Outro aspecto importante, vislumbrado no percurso da história oral, é a relevância das políticas intersetoriais que vieram articuladas na narrativas do cacique Kaingang, pois, são políticas que se entrelaçam entre as questões do artesanato, da moradia, do saneamento e da educação, e que dão significados para as políticas sociais voltadas aos indígenas em uma só rede de proteção. É nas manifestações das diferentes necessidades da comunidade que se compreende as territorialidades. Entre as políticas intersetoriais, destacamos a questão do artesanato, conforme explica o cacique sobre a dinâmica da comercialização na cidade:

As famílias elas comercializam (artesanato) no final de semana na Redenção e em dia de semana na rua da praia que fica bem no centro de porto alegre. É um espaço de comercialização que não tá garantido, não tem nada ainda em papel dando esse espaço pra nós. A cada troca de gestão municipal, nós tentamos fazer com que eles entendam a importância dessa comercialização desses artesanatos junto às comunidades, mas muitos secretários ainda querem retirar nossos espaços. É uma luta que não é agora que vai acabar, porque eles não querem dar esses espaços definitivo.

O artesanato indígena tem significado importante para os povos indígenas. E, para os Kaingang, através dele são transmitidas, de geração a geração, uma série de saberes, práticas, técnicas, tecnologias e grafismos que integram a arte das cestarias, esculturas, colares e entre outros. Também é através do artesanato que as redes de relações interpessoais são fortalecidas, reafirmando os modelos tradicionais de organização sociocultural.

É fundamental reconhecer que a suficiência econômica da comunidade, em grande parte, está centrada na produção artesanal. Neste contexto, a garantia destes espaços de comercialização é condição para sua sobrevivência enquanto forma de contribuir efetivamente para o sustento das famílias por meio da geração de renda, da diversidade cultural, étnica e ambiental. Estes espaços são disputados com outros seguimentos da população, como artesões e vendedores ambulantes e, nesse contexto de disputa, os interesses econômicos se sobrepõe aos interesses indígenas, embora a lei orgânica do município garanta este direito²².

Podemos indicar que os espaços de comercialização também são, ou deveriam ser, eixos de atuação dos serviços socioassistenciais ao considerarmos este sendo a principal fonte de renda das famílias indígenas que vivem nos espaços urbanos e, também, pelo significado material e imaterial do artesanato na vida dos kaingang. Nas legislações e em seus desdobramentos, não é referenciado a potencialidade social e econômica que tem na cultura indígena e, nem de que forma a assistência social pode contribuir com este processo junto o município, ficando a encargo “da boa vontade” da gestão municipal fomentar ou não esse ofício nas comunidades indígenas. A criação destes espaços possibilita dar visibilidade as culturas indígenas, medida extremamente necessária no cenário atual de constantes ameaças a esta população.

Outro exemplo das políticas intersetoriais é a política de saneamento básico e de moradia, principalmente para as comunidades que vivem nas áreas urbanas. E, na aldeia *Fag Nhin*, essa é uma necessidade antiga, já que as moradias existentes foram construídas em 2003. O cacique esclarece que são políticas que eles reivindicam a prefeitura, uma vez que residem no município. *“Nós queremos moradias adequadas, temos bastante jovens casando, na nossa cultura é permitido casar cedo, e eles não tem onde morar. É demorado, mas se nós não cobrarmos nós não vamos conseguir acessar”*.

Sintetizando, é possível identificar, pela fala do cacique, que, em função da existência da Lei Orgânica do município de Porto Alegre é que as políticas públicas demandadas pela comunidade são, em sua maioria, buscadas nos departamentos e

²² Art. 200 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre afirma que:

§ 1º O Poder Público estabelecerá projetos especiais com vistas a valorizar a cultura indígena como parte da vida cultural do Município.

§ 2º Cabe ao Poder Público e à coletividade apoiar as sociedades indígenas na organização de programas de estudos e pesquisas de suas formas de expressão cultural, de acordo com os interesses dessas sociedades e garantindo-lhes a propriedade do seu patrimônio cultural.

órgãos do município. O cacique não traz em sua fala a busca por atendimento das demandas da comunidade nas instâncias superiores. A partir disso, é possível concluir que a disseminação dos direitos indígenas necessita de mais divulgação e debate dentro da comunidade indígena, no intuito de ampliar o acesso e fortalecer os direitos já conquistados, que no contexto atual, até mesmo aqueles direitos que já foram garantidos estão sob iminente ameaça, como no caso da saúde.

Assim sendo, a Lei orgânica do município é uma referência para comunidade e a ela é associada às principais ações na política de saúde e de assistência social, bem como para outras políticas intersetoriais. Também, o papel da liderança é evidenciado como essencial na articulação junto à prefeitura para a garantia dos direitos indígenas, pois há uma compreensão e um compromisso do cacique para e com as lutas coletivas dos povos indígenas, conforme fala:

Minha preocupação é ver meus parentes sofrendo, não tendo um acesso adequado na saúde, na educação, no Cras. Não conseguem ter o acesso que é um direito dos indígenas. Nós temos a Constituição, temos também dentro do município uma lei orgânica ...e a minha preocupação é que hoje em dia muitas lideranças, de outras comunidades e outros municípios, só buscam as políticas através da SESAI e da FUNAI. A SESAI e a FUNAI são órgãos que nos representam sim, mas o município também tem que dar esse suporte porque você ta gerando imposto, ali você gasta em mercado, você vai em farmácia você vai em restaurante você comercializa o seu artesanato e automaticamente você gasta o seu recurso ali no município. Mas eu vejo que algumas lideranças desconhecem isso e vão só na FUNAI e na SESAI. Nós estamos vendo uma nova juventude que está vindo e temos que deixar um caminho para eles seguir, porque logo-logo, a gente também vai parar, vai ter que sair de liderança e deixar um caminho para eles. Por isso temos que incentivar os jovens a valorizar a nossa cultura, neles corre o sangue indígena, e eles também tem que nos ajudar a seguir esse caminho

Ao demonstrar preocupação com outros povos em relação ao acesso as políticas sociais o cacique tem presente o espírito solidário e coletivo marcante dos povos indígenas, que vai permear todo o percurso oral, e nos levar a refletir sobre o respeito ao próximo, valor pouco existente nas relações engendradas pela sociedade capitalista. Por fim, podemos inferir que há uma aposta na juventude indígena, enquanto perpetuadores da cultura Kaingang, sendo eles o caminho para a continuidade da luta e de resistência em prol da garantia dos direitos indígenas e, que esse lugar de fala também pode estar na assistência social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegado o momento de trazer as considerações finais de uma dissertação de mestrado, é mais do que apresentar os resultados da pesquisa, é trazer também o quanto significativo foi esta experiência de produção de conhecimento enquanto ferramenta estratégica de combate a alienação do trabalho, e que nos aproxima da natureza humana. A formação em geografia contribui para compreender o espaço geográfico pluriétnico e nos aproximar da formação em serviço social, que também estuda o território enquanto estratégia para organização da Política de Assistência Social, na perspectiva incomum das áreas, e de problematizar as desigualdades sociais.

O caminho do trabalho indigenista na FUNAI e na Escola Indígena possibilitou a aproximação com a realidade cotidiana dos indígenas Guarani e Kaingang no RS. Assim como possibilitou o entendimento de que os indígenas têm seus modos de ser e viver, em um Estado colonizador, e que vivem em áreas restritas e de conflitos fundiários decorrentes das invasões nas TIs. Assim, foi a partir dessa vivência que se iniciou o comprometimento da geografa e pesquisadora com a política indigenista, visando sua ampliação e seu fortalecimento em busca de uma sociedade mais igualitária.

Também é importante reafirmar que não foi por acaso a identificação com o PPG em Política Social e Serviço Social da UFRGS e o ingresso no GPETPS, para discutir a política social no âmbito indigenista. Foi a partir do compromisso com a pesquisa no âmbito da política social, em conjunto com a questão indígena encontrada neste espaço, que possibilitou compartilhar as experiências com os estudantes indígenas de diversas áreas, assim como com um coletivo de assistentes sociais comprometidas com um projeto ético e político. A pesquisa revelou ser um instrumento de reconhecimento do processo histórico vivido pelos povos originários, de fortalecimento as resistências indígenas, de afirmação dos seus direitos, e de transformação da violência em respeito.

A pesquisa documental nos aproximou de um conjunto de legislações universais e indigenistas, e que precisam ser reconhecidas pelos profissionais que atuam na pauta indígena, bem como precisam ser disseminadas entre os diferentes povos indígenas existentes no Brasil. É através desse importante instrumento

jurídico que se garante o acesso as políticas públicas e, também, que reconhece os indígenas enquanto povos originários.

Contudo, mesmo que se tenha “uma nova configuração das iniciativas” adotada pelos Governos para implementar os direitos dos povos indígenas, foi, a partir da CF de 1988 que as medidas adotadas pelos próprios povos indígenas para que estes direitos já estabelecidos sejam garantidos tem sido o que de fato os garantem. São tempos de ameaças e violações constantes a estes povos, e que se potencializam nesse governo anti-indígena, com medidas genocidas, principalmente no que tange aos territórios e a saúde indígena, ou seja, no cerne das principais fontes de produção e reprodução das vidas indígenas.

A invasão das terras indígenas e a exploração do solo brasileiro foram, e são determinantes para as transformações das realidades destes povos, assim como as mudanças que ocorrem com a interação real entre a vida indígena, expressas na cultura, do trabalho, na organização socioeconômica, nas práticas espirituais, entre outros. Por isso o *slogan* criado pelos movimentos indígenas “Demarcação já” reforça a urgente necessidade de concluir os processos de demarcação de terras indígenas, fundamental para a garantia dos demais direitos.

A história oral realizada com a liderança da aldeia *Fag Nhin* foi enriquecedora no processo de compreensão da política de saúde indígena e da política de assistência social, nos trazendo caminhos a serem trilhados ou reforçados no âmbito da política de saúde. Já na assistência social, as falas do cacique Kaingang trazem a urgência de aproximar a questão indígena, em sua ordem jurídica, para então garantir os direitos indígenas.

Em função do período pandêmico contextualizado ao longo desta dissertação, infelizmente não foi possível à realização da entrevista na aldeia Guarani *Anhetenguá*, porém, esse empecilho não alterou o problema de pesquisa, nem mesmo deixou de atingir o seu objetivo. Optamos por manter a contextualização cultural da etnia Guarani e a caracterização territorial da área, uma vez que esta discussão fez parte da revisão e da proposta de abrangência da pesquisa.

O território é importante para que as políticas de saúde e de assistência social se operacionalizem. Vimos que a política de saúde recebe o caráter vinculado as territorialidades indígenas nos seus processos de formulação e implementação, marcado pelas lutas históricas dos povos indígenas pela afirmação e garantia dos mesmos. Já, no que tange a política de assistência social, a pesquisa revelou pouca

apropriação dos indígenas em sua formulação e implementação e, também, a necessidade de uma política voltada para a questão indígena.

No processo de análise da história oral sob a perspectiva dos Kaingang, trazemos o retorno das questões orientadoras, quanto a importância atribuída pelos indígenas às políticas indigenistas para o atendimento das suas necessidades sociais, assim como a percepção dos indígenas com relação à forma como são atendidos nas políticas de saúde e de assistência social na cidade de Porto Alegre.

Sobre a política de saúde, identificamos a apropriação indígena da política, e essa se mostrou muito presente no cotidiano da comunidade através da presença da EMSI no âmbito municipal. A importância atribuída à EMSI, enquanto modelo de atendimento específico e diferenciado, compartilhando a responsabilidade de atendimento com a SESAI, se destaca pelo trabalho em conjunto com a liderança da aldeia e pela ênfase do trabalho do AIS que faz a intermediação do paciente com a equipe, e que detém da apropriação cultural e linguística que possibilita a intermediação no trato da saúde-doença.

O território aparece como marco na organização dos serviços de saúde na cidade de Porto Alegre, pois, é a partir da sua consolidação do território como área indígena que é designada uma EMSI do município e que atua em conjunto com a SESAI, atendendo nas 5 aldeias pertencentes a cidade. O trabalho compartilhado no âmbito da saúde indígena é fruto do direito garantido também pela lei orgânica do município de Porto Alegre, e que se fortalece a partir da PNASPI. A Unidade de Saúde Indígena construída na própria *Fag Nhin*, é tida como uma conquista e, que para que chegasse nessa conquista houveram lutas constantes e a participação indígena efetiva, por meio do orçamento participativo, sendo este período democrático fundamental para construção e implementação dos direitos indígenas na cidade de Porto Alegre e também em todo Estado do RS. O SasiSUS é reconhecido enquanto satisfatório na percepção do cacique, e ele traz a seguinte reflexão acerca do SUS: “o SUS hoje em dia é o melhor programa que existe no Brasil, mas na prática se vê ainda as pessoas sofrer, serem mal atendidas e desvalorizadas, por questões mínimas. Por isso nós temos que valorizar e fortalecer o SUS”.

Diante das respostas trazidas para as questões norteadoras, é possível identificarmos que de modo geral a política de saúde indígena é eficaz do ponto de vista da Atenção Básica e, requer fortalecimento constante nos pilares da PNAS, por

exemplo, através da medicina tradicional. Outro pilar importante da Política, que é o controle social, não sendo mencionado as instancias dos Conselhos, apenas pela vigilância dos serviços realizados pela própria liderança e pela comunidade. A organização dos serviços descentralizados no município de Porto Alegre em conjunto com a SESAI, estão alinhadas as determinações da Lei Orgânica da Saúde e com a CF de 1988, que reconhecem aos povos indígenas e suas especificidades étnicas e culturais, assim como seus direitos territoriais, conforme determina a PNASPI.

Devido ao contexto de pandemia, e não poderia ser diferente, o cenário da covid-19 permear em muitas falas do cacique Kaingang, tanto quanto ao perigo da doença, quanto com a articulação da liderança junto a comunidade e a equipe de saúde, fundamentais para a tomada das medidas de prevenção e disseminação da doença. As alternativas auto-gestionadas, criadas pelos Kaingang, para que pudesse acessar o auxílio emergencial e as tratativas junto aos apoiadores e ao CRAS para conter a insegurança alimentar durante o período de pandemia, demonstraram a resistência histórica vivenciada pela comunidade. Comunidade essa que já teve que enfrentar todas as atrocidades das políticas genocidas deste governo, que retira direitos básicos como o atendimento médico de alta complexidade como forma de exterminá-los em meio a pandemia. Foi por meio da resistência destes povos, das denúncias nos veículos de imprensa nacionais e internacionais que foi possível minimizar os meios reguladores deste processo genocida, e continuarem existindo conforme seus modos de ser e viver.

Desde o ano de 2020, o Brasil vive uma das piores crises sanitárias de sua história, e o resultado da omissão do governo reflete na tragédia causada pelos 51.000 casos confirmados de Covid-19 entre os diferentes povos indígenas do país (YANOMAMI, [202...]). A pandemia e o agravamento da crise sanitárias que foge do controle do Estado, contribuiu para potencializar as violações já existentes para os povos indígenas conforme traz o cacique *“o surto da pandemia veio à tona, e nós estamos despreparados para o próximo surto, que não sei qual vai ser e como vai vim”*. Foi pela negação do governo que surgiram novas variantes mais contagiosas do coronavírus e, também, por culpa desse governo negacionista que o país vive tamanho o grau de desproteção social.

Podemos considerar que, a assistência social recebida na comunidade durante o período da pandemia, vem ocorrendo de forma solidária e não pela

atuação política do Estado, de forma que é reconhecido que os povos indígenas *“vem sofrendo há a bastante tempo, sentindo na pele a desvalorização, mas também tem pessoas não indígenas que entendem a dificuldade e ajuda a comunidade”*. A “ajuda” trazida aqui pode estar atrelada ao assistencialismo e dissociado do marco legislativo da assistência social, do direito socioassistencial, que reflete na necessidade de avanços da política indigenista no SUAS, pouco abordada no processo da história oral do cacique Kaingang e, possivelmente seja resultante da fragilidade jurídica da Assistência Social, conforme os documentos analisados que revelaram pouco aprofundamento na política indigenista de fato. Também, a forma não dimensionada da importância desta política enquanto política mediadora das desigualdades sociais, são subsídios para se pensar as formas de disseminação do que é o SUAS nos territórios indígenas, sobre os poucos estudos ainda na temática indígena na política de assistência social e a também a tutela da FUNAI que durante muitos anos existiu, e o rompimento ainda em curso dessa tutela, ou ainda a pouca visibilidade das práticas do SUAS em diálogo com os povos indígenas.

Na aldeia *Fag Nhin* o CRAS é a referência da PNAS e a equipe vai até a comunidade periodicamente atendê-la. Diferente da política de saúde, não houve manifestação quanto a importância de uma equipe específica de assistência social indígena. A principal demanda apresentada no âmbito da assistência social foi a da garantia de cestas básicas para todas as famílias, enquanto direito social: o da segurança alimentar.

Tratamos de duas políticas que integram a seguridade social e, pudemos evidenciar a saúde como uma política com trajetória de participação indígena em seu processo de construção, marcada pela luta e pela resistência, e de ameaças e desmontes. O engajamento no seu processo de formulação, implementação e avaliação estão atreladas ao seu processo de consolidação.

A política de assistência social ao contrário da política de saúde, com passos curtos em seu arcabouço jurídico no que tange a questão indígena, é pouco apropriada por esta população quanto as suas atribuições. Ainda, ao analisar essa política do ponto de vista indigenista, ela revela que muito ainda se deve avançar e fortalecer, e será por meio do comprometimento com as realidades indígenas que se conseguirá garantir uma política indigenista de assistência social.

Como vimos na oralidade do Cacique, foram abordadas ações pontuais no âmbito da política de assistência social, como cadastramento das famílias, o trabalho intersectorial e a oferta de curso profissionalizante com a juventude kaingang. No entanto o SUAS vai além disto, ao considerar as desigualdades socioterritoriais visando seu enfrentamento para garantia dos mínimos sociais e da universalização dos direitos sociais. Isso requer a relativização dos conceitos operacionais da política de Assistência Social e é sobre isto que falamos, de uma política indigenista de Assistência Social que para que possa ser efetiva requer a ampliação dos serviços ofertados, visando atender as diferentes etnias indígenas existente no Brasil

Chamamos atenção para a importância conferida a Lei Orgânica do município de Porto Alegre, sendo esta, a Lei mais referenciada no discurso do Cacique Kaingang. Conforme analisamos essa legislação, pudemos observar que é nela que estão referenciados quase todos os direitos construídos, reivindicados e conquistados pela comunidade, conforme traz o cacique,

Aqui, nós conseguimos ter acesso aos nossos direitos, temos rodas de conversa junto a SESAI, com a equipe de saúde do município, com o Cras. Eles entendem que existe indígenas e que devemos ser assistidos de forma diferenciada. Mas tem municípios que não dão esse suporte para as comunidades indígena que residem dentro do seu município.

As conquistas no âmbito municipal e a importância da gerencia da gestão municipal da política indigenista faz parte do processo democrático vivenciado, principalmente na década de 90. Por fim, afirmamos a importância de que das três esferas do Estado se comprometam com a política indigenista de forma articulada, reconhecendo a pluriethnicidade do país.

Ao final desta investigação constatamos o quanto ainda precisamos conhecer e, igualmente discutir sobre as políticas indigenistas com as diferentes áreas de conhecimentos profissional, e não somente com os indigenistas, que atuam no âmbito das políticas sociais. Tal intercambio de conhecimentos é necessário para que se possam reforçar a luta e a resistência em curso pelos povos indígenas em defesa dos seus direitos, do direito à vida e a preservação da natureza e ainda do que há de “humano” em nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

ABRANDH - Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos. **O Direito Humano à Alimentação Adequada e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília: Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos, [s.d.].

AMARAL, W.R. do; BAIBICH-FARIA, T.M. A presença dos estudantes indígenas nas universidades estaduais do Paraná: trajetórias e pertencimentos. **Rev. Bras. Estud. Pedagog.**, Brasília, v.93, n.235, p.818-835, dez. 2012.

ANGELO, M. Por decreto, Bolsonaro força a municipalização da saúde indígena. In: **Instituto de Estudos Socioeconômicos**. Brasília: 25 mai. 2019. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/por-decreto-bolsonaro-forca-a-municipalizacao-da-saude-indigena/>. Acesso em: 08 abr. 2021.

APIB - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. Impacto da reforma da previdência proposta por Bolsonaro nos povos indígenas. In: **Articulação dos Povos Indígenas do Brasil**. Brasília: 28 mai. 2019. Disponível em: <https://apiboficial.org/2019/05/28/impacto-da-reforma-da-previdencia-proposta-por-bolsonaro-nos-povos-indigenas/#:~:text=os%20ind%C3%ADgenas%2C%20s%C3%A3o%3A-,Eleva%C3%A7%C3%A3o%20da%20idade%20m%C3%ADnima%20de%2055%20anos%20para%20a%20mulher,conseguir%C3%A3o%20cumprir%20as%20exig%C3%AAcias%20e>. Acesso em: 08 abr. 2021.

AZEVEDO, A.L. Brasil tem 129 processos de demarcação de terras indígenas em andamento. Cera de 120 mil indígenas, que vivem nessas áreas, aguardam uma decisão do governo federal. In: **Jornal O Globo**. [s.l.]: 18 nov. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/brasil-tem-129-processos-de-demarcacao-de-terras-indigenas-em-andamento-23242778>. Acesso em: 08 abr. 2021.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. 4ª ed. São Paulo: Edições 70, 2011.

BERGAMASCHI, M.A.; MEDEIROS, J.S. História, memória e tradição na educação escolar indígena: o caso de uma escola Kaingang. **Rev. Bras. Hist.**, São Paulo, v.30, n.60, p.55-75, 2010.

BETHONICO, M.B.M. Territórios E Terras Indígenas: Uma Breve Reflexão A Partir Da Geografia. **Revista de Geografia**, Recife, v.35, n.2, p.289-307, 2018.

BORGES, A. Bolsonaro pode acabar com 129 processos de demarcação de terra indígena. Áreas em estudo somam 11,3 milhões de hectares, um território superior à área total de Pernambuco; ameaça também recai sobre demarcações já existentes. In: **Estadão**. [s.l.]: 24 out. 2018. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-pode-acabar-com-129-processos-de-demarcacao-de-terra-indigena,70002560644>. Acesso em: 08 abr. 2021.

BORGES, J.C. “A sociedade brasileira nos fez pobres”: Assistência Social e autonomia étnica dos Povos Indígenas. O caso de Dourados, Mato Grosso do Sul. **Horiz. antropol.**, Porto Alegre, v.22, n.46, p.303-328, dez. 2016.

BOSCHETTI, I. **Assistência Social e trabalho no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2016.

BOSCHETTI, I. **Avaliação de políticas, programas e projetos sociais**. [s.d.].

Disponível em:

<http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/V6W3K9PDvT66jNs6Ne91.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2021.

BOSCHETTI, I. Implicações da Reforma da Previdência na Seguridade Social **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte, v.15, n.1, p.57-96, jan. 2003.

BOSCHETTI, I.A. Insidiosa Corrosão dos Sistemas de Proteção Social Europeus. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n.112, p.754-803, out./dez. 2012.

BRAGA, Danilo. A história dos kaingang na luta pela terra no Rio Grande do Sul : do silêncio, à reação, a reconquista e a volta para casa (1940-2002). **Dissertação** (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à **Constituição 215/2000**.

Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2000. Disponível em:

<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD19ABR2000.pdf#page=69>. Acesso em: 03 abr. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 196 de 10 de outubro de 1996**. Aprovar as seguintes diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 11 out. 1996b, v.134, n.201, seq.1, p. 21082-5.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 246 de 03 de julho de 1997**.

Designa os membros titulares e suplentes da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa/MS. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 01 abr. 1998a, n.62.

BRASIL. Fundação Nacional de Saúde. **Inquérito Nacional de Saúde e Nutrição dos Povos Indígenas**. Relatório Final. Rio de Janeiro: Fundação Nacional de Saúde; ABRASCO - Associação Brasileira de Saúde Coletiva, 2009b.

BRASIL. Fundação Nacional de Saúde. **Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas**. 2ª ed. Brasília: Ministério da Saúde; Fundação Nacional de Saúde, 2002b.

BRASIL. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 254 de 31 de janeiro de 2002**. Aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 06 fev. 2002a, seq.1, ed.26, p.46-49.

BRASIL. Ministério da Educação. **Referencial curricular nacional para as escolas indígenas**. Brasília: Ministério da Educação e do Desporto; Secretaria de Educação Fundamental, 1998b.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Proposta Metodológica para Distribuição Orçamentária da Coordenação Geral de Promoção aos Direitos Sociais CGPDS/DPDS/FUNAI**. Brasília: Ministério da Justiça; Fundação Nacional do Índio, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Conferência Nacional de Proteção à Saúde do Índio**. Relatório Final. Brasília, 27 a 29 de novembro de 1986b. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/1_conferencia_nacional_protecao_saude_indio_relatorio_final.pdf. Acesso em: 08 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Inquérito Nacional da Saúde Bucal dos Povos Indígenas, 2018**. Projeto Técnico. Versão Consulta Pública. Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Lei nº 8080: 30 anos de criação do Sistema Único de Saúde (SUS)**. In: Biblioteca Virtual em Saúde. Brasília: 28 set. 2020b. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/ultimas-noticias/3295-lei-n-8080-30-anos-de-criacao-do-sistema-unico-de-saude-sus#:~:text=Princ%C3%ADpios%20do%20SUS%3A,outtras%20caracter%C3%ADsticas%20sociais%20ou%20pessoais>. Acesso em: 08 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.907 de 5 de setembro de 2013**. Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 13 nov. 2013, seq.1, p.10.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 198 GM/MS de 13 de fevereiro de 2004**. Institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 13 fev. 2004b; 28 fev. 2004b. n.42, seq.1, p.1.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.141 de 24 de outubro de 2016**. Dispõe sobre a delegação de competência aos Coordenadores Distritais de Saúde Indígena para a prática de atos gestão orçamentária e financeira das Unidades Gestoras dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 25 out. 2016, n.245, seq.1, p.46.

BRASIL. Ministério da Saúde. Sobre a SESAI. In: **Ministério da Saúde** (site institucional). Brasília: [s.d.]. Disponível em: <https://antigo.saude.gov.br/saude-indigena/sobre-a-sesai>. Acesso em: 08 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde; Ministério da Previdência e Assistência Social. **8ª Conferência Nacional de Saúde**. Relatório Final. Brasília, 17 a 21 de março de 1986a. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/8_conferencia_nacional_saude_relatorio_final.pdf. Acesso em: 05 abr. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **NOB SUAS 2012**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012a.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas sobre o PAIF**. Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Famílias. 1ª ed., vol.2, Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012b.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004**. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009c.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. 1ª reimp. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Trabalho social com famílias indígenas na proteção social básica**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017.

BRASIL. Ministério do Interior. **Relatório Figueiredo**. Brasília, DF: Ministério do Interior, 1967. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/violacao-dos-direitos-dos-povos-indigenas-e-registro-militar/docs-1/relatorio-figueiredo/relatorio-figueiredo.pdf/at_download/file. Acesso em: 04 abr. 2021.

BRASIL. Poder Executivo. **Proposta de Emenda à Constituição nº6/2019**. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712459&filename=PEC+6/2019. Acesso em: 04 abr. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 05 out. 1988, seq.1, n.191-A, p.1.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 10.316 de 7 de abril de 2020**. Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 7 abr. 2020a, seq.1, ed. extra, p.10.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 3.156 de 27 de agosto de 1999.** Dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Ministério da Saúde, altera dispositivos dos Decretos nºs 564, de 8 de junho de 1992, e 1.141, de 19 de maio de 1994, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 28 ago. 1999a, seq.1, ed. extra, p.37.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004.** Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho- OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 20 abr. 2004a. seq.1, p.1.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7.056 de 28 de dezembro de 2009.** Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional do Índio- FUNAI, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 29 dez. 2009a, seq.1, p.2.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7.336 de 19 de outubro de 2010.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 20 out. 2010, seq.1, n.201.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 9.795 de 17 de maio de 2019.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 20 mai. 2019c, seq.1, ed. esp., p.2.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 10 jan. 2001, p.1.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 30 ago. 2012c, seq.1, p.1.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 14.021 de 7 de julho de 2020.** Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 8 jul. 2020b, seq.1, ed.129, p.1.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 21 dez. 1973, col.1, p.13177.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 20 set. 1990, col.1, p.18055.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 25 jul. 1991, seq.1, p.1.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 08 dez. 1993, seq.1, p.1876.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 23 dez. 1996a, col.1, p.27833.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.836 de 23 de setembro de 1999.** Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 24 set. 1999b, seq.1, p.1.

BRASIL. Presidência da República. **Medida Provisória nº 870 de 1º de janeiro de 2019.** Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 01 jan. 2019a, seq.1, ed. esp., p.1.

BRASIL. Presidência da República. **Medida Provisória nº 1.911-8 de 29 de julho de 1999.** Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 30 jul. 1999c, seq.1, p.14.

CARBONI, F.; MAESTRI, M. **A linguagem escravizada:** língua, história, poder e luta de classes. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

CARTA CAPITAL. Após protestos, governo Temer recua de mudanças na saúde indígena. In: **Revista Carta Capital.** [s.l.]: 27 out. 2016. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/apos-protesto-governo-temer-recua-de-mudancas-na-saude-indigena/>. Acesso em: 05 abr. 2021.

CASTEL, R. **Metamorfoses da questão social.** 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

CASTRO, E.V. No Brasil todo mundo é índio, exceto quem não é. In: RICARDO, C.A.; RICARDO, F. (Orgs.). **Povos indígenas no Brasil (2001–2005).** São Paulo: ISA, 2006. p.41-49.

CIMI - Conselho Indigenista Missionário. “Direito não se negocia, direito se cumpre”, afirma liderança Kaingang da TI Rio dos Índios. In: **Conselho Indigenista Missionário**. Brasília: 5 ago. 2016. Disponível em: [CIMI - Conselho Indigenista Missionário. Marcha das Mulheres Indígenas divulga documento final: “lutar pelos nossos territórios é lutar pelo nosso direito à vida”. “Seremos sempre guerreiras em defesa da existência de nossos povos e da Mãe Terra”, afirma documento da mobilização. In: **Conselho Indigenista Missionário**. Brasília: 15 ago. 2019. Disponível em: <https://cimi.org.br/2019/08/marcha-mulheres-indigenas-documento-final-lutar-pelos-nossos-territorios-lutar-pelo-nosso-direito-vida/>. Acesso em: 08 abr. 2021.](https://cimi.org.br/2016/08/38706/#:~:text=05%2F08%2F2016-%E2%80%9CDireito%20n%C3%A3o%20se%20negocia%2C%20direito%20se%20cumpre%E2%80%9D%2C%20afirma,da%20TI%20Rio%20dos%20%C3%8Dndios&text=%22Direito%20n%C3%A3o%20se%20negocia%20e,em%20nota%20p%C3%BAblica%20da%20comunidade. Acesso em: 08 abr. 2021.</p>
</div>
<div data-bbox=)

CIMI - Conselho Indigenista Missionário. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil**. Dados de 2017. Brasília: Conselho Indigenista Missionário, 2018.

CIMI - Conselho Indigenista Missionário. **Um olhar sobre a saúde dos povos indígenas**. Porantim. Encarte Pedagógico VIII. Brasília: Conselho Indigenista Missionário, 2015. Disponível em: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/01/Porantim379_Out_Encarte-2015.pdf. Acesso em: 08 abr. 2021.

CISCATI, R. Líder indígena acredita no poder da constituição para manter proteção a terras demarcadas. Ailton Krenak diz que carta assegura direitos dos povos originários. In: **Revista Época**. [s.l.]: 24 dez. 2018. Disponível em: [CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 182 de 21 de setembro de 2006**. Cria o Grupo de Trabalho para propor um Plano de acompanhamento do funcionamento dos Conselhos de Assistência Social Municipais, Estaduais e do Distrito Federal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2 out. 2006a.](https://epoca.globo.com/lider-indigena-acredita-no-poder-da-constituicao-para-manter-protacao-terras-demarcadas-23326336#:~:text=O%20documento%20dizia%20tamb%C3%A9m%20que,cidadania%20pol%C3%ADtica%E2%80%9D%20disse%20Krenak.&text=Em%20sua%20campanha%20%C3%A0%20Presid%C3%AAncia,que%20diminuiria%20as%20reservas%20ind%C3%ADgenas. Acesso em: 08 abr. 2021.</p>
</div>
<div data-bbox=)

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 47, de 22 de março de 2006**. Institui Grupo de Trabalho para acompanhar gestão dos recursos da Rede Serviços de Proteção Social Básica – Quilombolas. Brasília, 2006. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 22 mar. 2006b.

CORREIO DO POVO. Com regras mais rigorosas, auxílio emergencial não terá novo cadastro. Serão beneficiadas 45,6 milhões pessoas que já estavam registradas no programa realizado no ano passado. In: **Jornal Correio do Povo**. Porto Alegre: 19 mar. 2021. Disponível em:

<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/economia/com-regras-mais-rigorosas-aux%C3%ADlio-emergencial-n%C3%A3o-ter%C3%A1-novo-cadastro-1.589194>. Acesso em: 05 abr. 2021.

COUTO, B. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

CRUZ, K.R. da; COELHO, E.M.B. **A Saúde Indigenista e os Desafios da Participação Indígena**. Prêmio Sergio Arouca de Gestão Participativa no SUS: Experiências Exitosas e Artigos Acadêmicos. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

CTI - Centro de Trabalho Indigenista. **Documento final Marcha das Mulheres Indígenas**: “Território: nosso corpo, nosso espírito”. Brasília: CTI, 09 a 14 de ago. 2019. Disponível em: <https://trabalhoindigenista.org.br/documento-final-marcha-das-mulheres-indigenas-territorio-nosso-corpo-nosso-espírito/>. Acesso em: 05 abr. 2021.

CUNHA, M.C. Índios na Constituição. **Novos estud.**, São Paulo, v.37, n.3, p.429-443, set. 2018.

DALLARI, D.A. **Direitos humanos e cidadania**. 2ª ed. São Paulo: Moderna, 2004.

DALLARI, D.A. Índios e direitos agredidos. In: **Instituto Humanitas**. São Leopoldo: 1 fev. 2017. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/564508-indios-e-direitos-agredidos>. Acesso em: 08 abr. 2021.

DI GIOVANNI, G. Sistema de proteção social: uma introdução conceitual. In: OLIVEIRA, M.A. de (Org.). **Reforma do Estado e políticas de emprego no Brasil**. In: OLIVEIRA, M.A. de (Org.). Campinas: IE/UNICAMP, 1998. p. 9-29

DOMINGOS, A. (Ninhpryg). **O bem viver Kaingang**: perspectivas de um modo de vida para construção de políticas públicas aos coletivos indígenas. 2016. 75f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

FEDOZZI, L.J.; MARTINS, A.L.B. Trajetória do orçamento participativo de Porto Alegre: representação e elitização política. **Lua Nova**, São Paulo, n.95, p.181-224, ago. 2015.

FERNANDES, M.R.C. (Org.). **Educação no/do trabalho no âmbito das políticas sociais**. 1ª ed. Porto Alegre: CEGOV, 2019.

FERNANDES, R.M.C. (Org.). **Relatório de pesquisa**: contribuições para afirmação dos direitos dos estudantes indígenas na educação superior: uma experiência de extensão e pesquisa. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

FERNANDES, R.M.C. Educação permanente nas situações de trabalho de assistentes sociais. **Trab. Educ. Saúde**, Rio de Janeiro, v.10 n.3, p.481-505, nov. 2012.

FERNANDES, R.M.C. Educação Permanente no SUAS. In: FERNANDES, R.M.C.; HELLMANN, A. (Orgs.). **Dicionário crítico: Política de Assistência Social no Brasil**. 1ª ed. v.1. Porto Alegre: UFRGS, 2016. cap1. p.1-320.

FERNANDES, R.M.C.; BROCK, A.G. Educação Permanente e Trabalho no SUAS: saberes em discussão. In: III Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social. **Anais...** Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2019.

FERNANDES, R.M.C.; DOMINGOS, A. **Políticas Indigenistas: contribuições para afirmação e defesa dos direitos indígenas**. Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2020.

FERNANDES, R.M.C.; MACIEL, M.M. As políticas indigenistas e as lutas sociais indígenas: manifestações da questão social. **Temporalis**, Brasília, n.38, p.70-86, jul./dez. 2019.

FERREIRA, L.B; PORTILLO, J.A.C.; NASCIMENTO, W.F. A criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena. **Rev Tempus Actas Saúde Col.**, p.83-95, 2013.

FERREIRA, V.S.; BARRETO, R.L.M.; OLIVEIRA, E.K.; FERREIRA, P.R.F.; SANTOS, L.P.S.; MARQUES, V.E.A.; SOUZA, M.L.; MENEZES, V.V.; SOARES, K.T.M.; OLIVEIRA, L.R.; SOUZA, L.M.; MENDES, R.M.; PINTO, E.P.; BITTENCOURT, M.; TAPIOCA, S.; ALMEIDA, R.C.S.; LINHARES, A.; FARIAS, A.; SANTANA, M.N.S. PET-Saúde: uma experiência prática de integração ensino-serviço-comunidade. **Rev. bras. educ. med.**, Rio de Janeiro, v.36, n.1, supl.2, p.147-151, mar. 2012.

FREITAS, A.E.C. *Mrur Jykre* – a cultura do cipó: territorialidades Kaingang na margem leste do Lago Guaíba, Porto Alegre, RS. 2005. 464f. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2005.

FREITAS, A.E.C.; ROKÀG, F.S. **O kujà e o sistema de medicina tradicional kaingang** – “por uma política do respeito”: Relatório do II Encontro dos Kujà, Terra Indígena Kaingang Morro do Osso, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Pelotas: Editora da UFPEL, 2007.

FREITAS, M.I. **Escola Kaingang: Concepções Cosmo-sócio-político e Práticas Cotidianas**. 2017. 115f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

FRIGOTTO, G. (Org.) **Trabalho e conhecimento: dilemas na educação do trabalhador**. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 1987.

FUNAI – Fundação Nacional do Índio. Comitês Regionais. In: **Fundação Nacional do Índio**. Brasília: [s.d.]b. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/comites-regionais>. Acesso em: 08 abr. 2021.

FUNAI – Fundação Nacional do Índio. Direitos Sociais. In: **Fundação Nacional do Índio**. Brasília: [s.d.].e. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/direitos-sociais>. Acesso em: 08 abr. 2021.

FUNAI – Fundação Nacional do Índio. FUNAI. In: **Fundação Nacional do Índio**. Brasília: [s.d.].c. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/quem-somos>. Acesso em: 08 abr. 2021.

FUNAI – Fundação Nacional do Índio. Política Indigenista no Brasil: avanços e desafios. In: **Fundação Nacional do Índio**. Brasília: [s.d.].d. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/todos-presidencia/2901-politica-indigenista-no-brasil-avancos-e-desafios?start=1>. Acesso em: 08 abr. 2021.

FUNAI - Fundação Nacional do Índio. **Portaria nº 177/PRES de 16 de fevereiro 2006**. Brasília, DF: Separata do Boletim de Serviço, 17 fev. 2006, n.4. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/arquivos/arquivos1/conteudo/ouvidoria/pdf/acesso-a-informacao/002-PORTARIA-177-2006-DireitoAutorial.pdf>. Acessp em: 03 abr. 2021.

FUNAI – Fundação Nacional do Índio. Quem São. In: **Fundação Nacional do Índio**. Brasília: [s.d.].a. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao?start=6#>. Acesso em: 08 abr. 2021.

GALVANI, G. Mulheres indígenas ocupam prédio do Ministério da Saúde. Protesto faz parte da primeira edição da Marcha das Mulheres Indígenas, que inaugura semana de manifestações em Brasília. In: **Revista Carta Capital**. [s.l.]: 12 ago. 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/mulheres-indigenas-ocupam-predio-do-ministerio-da-saude/>. Acesso em: 05 abr. 2021.

GARCIA, M. **SUAS**: Sistema Único de Assistência Social. Cadernos Travessia 2ª ed. Brasília: Gráfica Brasil, 2009.

GEHLEN, I.; SILVA, S.B. da. **Estudo quantitativo e qualitativo dos coletivos indígenas em porto alegre e regiões limítrofes**. Relatório Final. Contrato 026/2007 – UFRGS/FAURGS – FASC estudos quanti-qualitativos porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008. Disponível em: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/fasc/usu_doc/relatorio_finalindigenas_fasc_.pdf. Acesso em: 08 abr. 2021.

GPETPS-UFRGS - Grupo de Pesquisa Educação, Trabalho e Políticas Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Manifestações da Questão Social: as lutas sociais dos povos indígenas**. Porto Alegre: GPETPS-UFRGS. 1 vídeo (19 min. 30 s.). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Z2jgBDA7Pu0&ab_channel=GPETPSUFRGS. Acesso em: 04 abr. 2021.

GRUPIONI, L.D.B. Contextualizando o campo da formação de professores indígenas no Brasil. In: GRUPIONI, L.D.B. (Org.). **Formação de professores indígenas: repensando trajetórias**. Brasília: Ministério da Educação, 2020.

GUARINELLO, N.L. Breve arqueologia da história oral. **História Oral**, São Paulo, n.1, p.61-65, jun. 1998.

GUEDES-PINTO, A.L. **Rememorando trajetórias da professora alfabetizadora: a leitura como prática construtiva de sua identidade e formação profissionais.** Campinas-SP: Mercado de Letras, 2002.

GUTJAHR, E. **Entre tradições orais e registros da oralidade indígena.** 2008. 217f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

HEIDRICH, A.L. Conflitos Territoriais na Estratégia da Preservação da Natureza. In: SAQUET, M. A.; SPOSITO, E. S. (Org.) **Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos.** São Paulo: Expressão Popular: UNESP, 2009.

HOUAISS, A. **Minidicionário Houaiss.** 3a ed. Rio de Janeiro, Objetiva, 2008.

IAMAMOTO, M.V. A “questão social” no capitalismo. **Temporalis**, n.3, p.9-32, jan./jun. 2001.

IAMAMOTO, M.V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social.** 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

IANNI, O. **Enigmas da Modernidade-Mundo.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo população indígena 2010.** Disponível em: <https://indigenas.ibge.gov.br/>. Acesso em: 19 ago. 2019.

IECAM - Instituto de Estudos Culturais e Ambientais. Mapa de Uso da Terra. Teko'a Anhetengua. In: **Instituto de Estudos Culturais e Ambientais.** [s.l.]: [s.d.]. Disponível em: https://www.google.com.br/imgres?imgurl=http%3A%2F%2Fwww.iecam.org.br%2Fimg%2Fckeditor%2FTerra_Indigena_Layout_Anhetengua_V6_20180414_baixa.jpg&imgrefurl=http%3A%2F%2Fwww.iecam.org.br%2Fblog%2F200%2Fprojeto-realiza-processo-educativo-de-construcao-de-mapas-da-aldeia-da-verdade&tbid=O4ClueaQeRYtvM&vet=12ahUKEwiizOGt8u7vAhWZI7kGHTinAxsQMygAegQIARA5..i&docid=gkqvxZIS7vtOHM&w=800&h=585&q=IECAM%20%20mapa%20de%20uso%20da%20terra%20da%20aldeia%20ANHETENGUA&ved=2ahUKEwiizOGt8u7vAhWZI7kGHTinAxsQMygAegQIARA5. Acesso em: 08 abr. 2021.

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social. **Instrução Normativa nº 45 de 6 de agosto de 2010.** Dispõe sobre a administração de informações dos segurados, o reconhecimento, a manutenção e a revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social e disciplina o processo administrativo previdenciário no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 11 ago. 2010, seq.1, p.49.

KOGA, D. Aproximações sobre o conceito de território e sua relação com a universalidade das políticas sociais. **Serv. Soc. Rev.**, Londrina, v.16, n.1, p.30-42, jul./dez. 2013.

KUSCH, R. **Esbozo de una Antropología Filosófica Americana.** Buenos Aires: Ediciones Castañeda, 1978.

LADEIRA, M.I.; MATTA, P. **Terras Guarani no Litoral: as matas que foram reveladas aos nossos antigos avós- Ka'agüy oreramói Kuéry ojou rive vaekue y.** São Paulo: Centro de Trabalho Indigenista, 2004.

LADEIRA, M.I. **Espaço Geográfico Guarani-Mbya.** São Paulo: Edusp, 2008.

LITTLE, P.E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade.** Anuário Antropológico/2002-2003. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.

LUCIANO, G.S. **O Índio Brasileiro: O que Você Precisa Saber sobre Os Povos Indígenas no Brasil Hoje.** Coleção Educação Para Todos. v.1. Brasília: Ministério de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; Rio: LACED/Museu Nacional, 2006.

MALTCHIK, R. Dinheiro para a saúde Indígena Abastece Fraudes. Investigações apontam prejuízos aos cofres públicos de R\$ 13,6 bilhões. In: **Jornal O Globo.** [s.l.]: 21 jan. 2012. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/dinheiro-para-saude-de-indios-abastece-fraudes-3730173>. Acesso em: 08 abr. 2021.

MARTINELLI, M.L.; LIMA, M.C.; MONTEIRO, A.A.; DINIZ, R. (Orgs.). **A História Oral na pesquisa em Serviço Social: da palavra ao texto.** 1. ed. São Paulo: Cortez, 2019.

MARTINS, A.L. **Política de saúde indígena no Brasil: reflexões sobre o processo de implementação do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.** 2013. 96 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública). Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2013.

MENDES AM, LEITE MS, LANGDON EJ, GRISOTTI M. O desafio da atenção primária na saúde indígena no Brasil. **Rev Panam Salud Publica**, n.42, 2018.

MÉSZÁROS, I. **A Educação para Além do Capital.** 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

MILANEZ, F.; SÁ, L.; KRENAK, A.; CRUZ, F.S.M.; RAMOS, E.E.; JESUS, G.S. de. Existência e Diferença: O Racismo Contra os Povos Indígenas. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v.10, n.3, p.2161-2181, set. 2019.

MINAYO, M.C.S. **O Desafio do Conhecimento.** Pesquisa Qualitativa em Saúde. São Paulo: Editora Hucitec, 2006.

MPF – Ministério Público Federal. MPF move ação para assegurar salário-maternidade às indígenas menores de 16 anos. INSS vem indeferindo os pedidos feitos administrativamente pela Funai na região de Angra e Paraty. In: **JusBrasil.** [s.l.]: 2017. Disponível em: <https://mpf.jusbrasil.com.br/noticias/478980684/mpf-move-acao-para-assegurar-salario-maternidade-as-indigenas-menores-de-16-anos>. Acesso em: 08 abr. 2021.

MUSEU DO ÍNDIO. **Território Indígena.** Rio de Janeiro, RJ: FUNAI, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.museudoindio.gov.br/educativo/pesquisa-escolar/51-territorio-indigena>>. Acesso em: 22.mai. 2019.

NASCIMENTO, A.C.; VIEIRA, C.M.N. o índio e o espaço urbano: breves considerações sobre o contexto indígena na cidade. **Cordis. História: Cidade, Esporte e Lazer**, São Paulo, n.14, p.118-136, jan./jun. 2015.

Nimuendaju, Curt. **Mapa Etno-histórico de Curt Nimuendaju**. Rio de Janeiro: IBGE, 1981.

OLIVEIRA, J. Bolsonaro veta obrigação do Governo de garantir acesso à água potável e leitos a indígenas na pandemia. Presidente disse que não havia orçamento determinado para gastos de lei proposta pelo Congresso, mas especialista contesta dizendo que emergência sanitária permite cobertura. In: **El País**. São Paulo: 8 jul. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-07-08/bolsonaro-veta-obrigacao-do-governo-de-garantir-acesso-a-agua-potavel-e-leitos-a-indigenas-na-pandemia.html>. Acesso em: 08 abr. 2021.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Rio de Janeiro: ONU, 2008.

ONU - Organización de las Naciones Unidas. **Informe de la Relatora Especial sobre los derechos de los pueblos indígenas**. Asamblea General. Ginebra: Naciones Unidas, 2018.

PEREIRA, P.A. **Política Social: temas e questões**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2009.

PIB – Povos Indígenas do Brasil; ISA – Instituto Socioambiental. Convenção OIT sobre Povos Indígenas e Tribais em países independentes nº 169. In: **Povos Indígenas do Brasil; Instituto Socioambiental**. [s.l.]: 28 out. 2020. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Conven%C3%A7%C3%A3o_OIT_sobre_Povos_Ind%C3%ADgenas_e_Tribais_em_pa%C3%ADses_independentes_n%C2%BA._169. Acesso em: 08 abr. 2021.

PIB – Povos Indígenas do Brasil; ISA – Instituto Socioambiental. Serviço de Proteção aos Índios (SPI). In: **Povos Indígenas do Brasil; Instituto Socioambiental**. [s.l.]: 31 ago. 2018a. Disponível em: [https://pib.socioambiental.org/pt/Servi%C3%A7o_de_Prote%C3%A7%C3%A3o_aos_%C3%8Dndios_\(SPI\)](https://pib.socioambiental.org/pt/Servi%C3%A7o_de_Prote%C3%A7%C3%A3o_aos_%C3%8Dndios_(SPI)). Acesso em: 08 abr. 2021.

PIB – Povos Indígenas do Brasil; ISA – Instituto Socioambiental. Convenção. Quem são? In: **Povos Indígenas do Brasil; Instituto Socioambiental**. [s.l.]: 25 jan. 2021a. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Quem_s%C3%A3o. Acesso em: 08 abr. 2021. Disponível em: Acesso em: 08 abr. 2021.

PIB – Povos Indígenas do Brasil; ISA – Instituto Socioambiental. Xingu. In: **Povos Indígenas do Brasil; Instituto Socioambiental**. [s.l.]: 25 jan. 2021b. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Xingu>. Acesso em: 08 abr. 2021.

PIB – Povos Indígenas do Brasil; ISA – Instituto Socioambiental. Saúde indígena. In: **Povos Indígenas do Brasil; Instituto Socioambiental**. [s.l.]: 27 ago. 2018b. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Sa%C3%BAde_Ind%C3%ADgena. Acesso em: 08 abr. 2021.

PIB – Povos Indígenas do Brasil; ISA – Instituto Socioambiental. Quem são? In: **Povos Indígenas do Brasil; Instituto Socioambiental**. [s.l.]: 25 jan. 2021a. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Quem_s%C3%A3o. Acesso em: 08 abr. 2021.

PIB – Povos Indígenas do Brasil; ISA – Instituto Socioambiental. Guarani Mbya. In: **Povos Indígenas do Brasil; Instituto Socioambiental**. [s.l.]: 10 jan. 2021c. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Guarani_Mbya. Acesso em: 08 abr. 2021.

PIB – Povos Indígenas do Brasil; ISA – Instituto Socioambiental. Kaingang. In: **Povos Indígenas do Brasil; Instituto Socioambiental**. [s.l.]: 23 jan. 2021d. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Kaingang>. Acesso em: 08 abr. 2021.

PMPA - Prefeitura Municipal de Porto Alegre. **Decreto nº 12.874 de 8 de agosto de 2000**. Destina o uso da loja nº 22 do Mercado do Bom Fim para a comercialização de artefatos indígenas produzidos pelas etnias pelas etnias Kaingangue e Mbyá-guarani. Porto Alegre, RS: Diário Oficial de Porto Alegre, 15 ago. 2000.

PMPA - Prefeitura Municipal de Porto Alegre. **Decreto nº 13.772/2002**. Declara de utilidade pública uma área de 5,8ha situada no bairro Lomba do Pinheiro, para fins de assentamento de famílias Kaingang. Porto Alegre, RS: Diário Oficial de Porto Alegre, 20 jun. 2002.

PMPA - Prefeitura Municipal de Porto Alegre. **Decreto nº 18.390 de 27 de agosto de 2013**. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis localizados no Beco dos Mendonças, nesta Capital. Porto Alegre, RS: Diário Oficial de Porto Alegre, 04 set. 2013.

PMPA - Prefeitura Municipal de Porto Alegre. **Lei nº 8.111, de 30 de dezembro de 1997**. Institui o Memorial dos Povos Indígenas do Sul e dá outras providências. Porto Alegre, RS: Diário Oficial de Porto Alegre, 31 dez. 1997.

PMPA - Prefeitura Municipal de Porto Alegre. **Lei Orgânica do Município de Porto Alegre**. Porto Alegre, RS: Diário Oficial de Porto Alegre, 4 abr. 1990, p.23.

PRADO, T. Comunidade Mbyá-Guarani receberá área na Lomba do Pinheiro. In: **Prefeitura Municipal de Porto Alegre** (site institucional). Porto Alegre: 21 dez. 2013. Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smdh/default.php?p_noticia=166342&COMUNIDADE+MBYA-GUARANI+RECEBERA+AREA+NA+LOMBA+DO+PINHEIRO#:~:text=No%20momento%20da%20visita%20ao,criar%20nossos%20filhos%20e%20netos%E2%80%9D. Acesso em: 08 abr. 2021.

PRATES, J.C. A produção de conhecimentos e a contribuição dos periódicos para o amadurecimento teórico do Serviço Social. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v.12, p. 213-220, 2013.

PRINTES, R.B. Território e territorialidade: revisando conceitos diante da complexidade da sociodiversidade. In: V Seminário Observatórios Metodologias e Impactos. Dados e Participação. **Anais...** São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2015. Disponível em: <http://repositorio.unisinos.br/ihu/v-seminario-observatorios/27-printes-territorio-territorialidade.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2021.

PUTTI, A. Bolsonaro: “Enquanto eu for presidente, não tem demarcação de terra indígena”. O presidente argumentou que os índios já possuem 14% do território nacional demarcado e que já é o suficiente. In: **Revista Carta Capital**. [s.l.]: 16 ago. 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-enquanto-eu-for-presidente-nao-tem-demarcacao-de-terra-indigena/>. Acesso em: 23 nov. 2019.

QUEIROZ, C. Covid-19 e indígenas: os desafios no combate ao novo coronavírus. In: **UOL**. [s.l.]: 02 abr. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/05/02/covid-19-e-indigenas-os-desafios-no-combate-ao-novo-coronavirus.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 08 abr. 2021.

QUERMES, P.A.A.; CARVALHO, J.A. Os impactos dos benefícios assistenciais para os povos indígenas: estudo de caso e, aldeias guaranis. **Serviço Social & Sociedade**, v.116, p.769-791, out./dez. 2013.

Renda Básica Emergencial (COVID – 19). In: Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Trajetórias de Educação Permanente no SUAS**. Porto Alegre, 02 abr. 2020a. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/epsuas-rs/2020/04/02/renda-basica-emergencial/>. Acesso em: 05 abr. 2021.

REUTERS. Governo barra ajuda de Médicos Sem Fronteiras a indígenas. MSF apresentou um plano para prover assistência para prevenir e detectar casos suspeitos de covid-19 em sete comunidades com 5 mil habitantes. In: **Revista Exame**. [s.l.]: 20 ago. 2020. Disponível em: <https://exame.com/brasil/governo-barra-ajuda-de-medicos-sem-fronteiras-a-indigenas/>. Acesso em: 08 abr. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **Sistematização das informações da população indígena no Rio Grande do Sul – 2020**. Cadastro Único Conhecer para incluir. Porto Alegre: Secretaria do Trabalho e Assistência Social, 2020.

RIZZOTTI, M.L.A.; LOPES, M.H.C. A política de assistência social: necessários avanços articulados ao trabalho profissional. In: FERNANDES, M.R.C. (Org.). **Educação no/do trabalho no âmbito das políticas sociais**. 1ª ed. Porto Alegre: CEGO, 2019, cap.8, p. 139-160.

ROMERO, H.C.O. **Os Direitos Ambientais Dos Povos Indígenas**. 2012. 164f. Dissertação (Mestrado em Direito Agroambiental). Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2012.

ROSADO, R.M.; FAGUNDES, L.F.C. (Orgs.) **Presença indígena na cidade: reflexões, ações e políticas**. 1ª ed. Porto Alegre: Gráfica Hartmann, 2013.

SANTOS, M. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 4ª ed. São Paulo: EDUSP, 2002.

SANTOS, M. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 4ª ed. São Paulo: Edusp, 2009.

SANTOS, M.; SILVEIRA, M.L. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SCOTTI, E. Índios apresentam reivindicações à Cedecondh. In: **Câmara Municipal de Porto Alegre**. Porto Alegre: 11 mar. 2018. Disponível em: http://www2.camarapoa.rs.gov.br/default.php?reg=5749&p_secao=56&di=2008-03-11. Acesso em: 06 abr. 2021.

SELAU, M.S. História Oral: uma metodologia para o trabalho com fontes orais. **Esboços?**, Florianópolis, v.11, p.217-228, 2004.

SOARES, J.D.; FERNANDES, R.M.C. A interlocução do Serviço Social e os Meios de Comunicação: aproximações reflexivas. **Serviço Social Em Revista**, v. 22, p.197-218, 2019.

SOARES, M.A. **Caminhos para viver o Mbya Reko**: Estudo Antropológico do contato interétnico e de Políticas Públicas de Etnodesenvolvimento a partir de pesquisa etnográfica junto a coletivos Guarani no Rio Grande do Sul. 2012. 319f. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

TAULI-CORPUZ, V. **Indigenous Peoples & the COVID-19 Pandemic: Considerations**. [s.l.]: ONU, 2020. Disponível em: http://unsr.vtaulicorpuz.org/wp-content/uploads/2020/04/images_docs_un_COVID19_IP_considerations.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021.

TONET, I. Método científico: uma abordagem ontológica. São Paulo: Instituto Lukács, 2013.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. Candidatos indígenas aumentam participação em eleições nacionais. Representatividade de eleitos também cresceu entre os pleitos de 2014 e 2018. In: **Tribunal Superior Eleitoral**. Brasília: 19 abr. 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Abril/candidatos-indigenas-aumentam-participacao-em-eleicoes-nacionais>. Acesso em: 08 abr. 2021.

VEIGA, J. **Cosmologia e práticas rituais Kaingang**. 2000. 367f. Tese (Doutorado), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

YANOMAMI, D.K. COVID-19 e os Povos Indígenas. "Toda essa destruição não é nossa marca, é a pegada dos brancos, o rastro de vocês na terra". In: **Instituto Socioambiental**. [s.l.]: [202...]. Disponível em: <https://covid19.socioambiental.org/>. Acesso em: 08 abr. 2021.

YAZBEK, M.C. **Classes Subalternas e Assistência Social**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2003.

APÊNDICES**APÊNDICE A – ROTEIRO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL**

ROTEIRO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Objetivo da Pesquisa correspondente:	Identificação do Tipo de Documento:
Referência:	Data/ local:
Resumo do documento	Observações/ Comentários das pesquisadoras
1.	
2.	
3.	
4.	
ETC.	

APÊNDICE B – ORIENTAÇÕES PARA HISTÓRIA ORAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL
ORIENTAÇÕES PARA HISTÓRIA ORAL

As questões que orientarão a entrevista seguirão os seguintes conteúdos:

1. Qual a importância atribuída pelos indígenas às políticas indigenistas para o atendimento das suas necessidades sociais?
2. Qual a percepção dos indígenas com relação a forma como são atendidos nas políticas de saúde e da assistência social na cidade de Porto Alegre?

APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL**

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO -TCLE

Prezado/a,

Você está sendo convidado a participar como voluntário (a), da pesquisa intitulada **POLÍTICAS INDIGENISTAS NAS POLÍTICAS DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL**: um estudo sobre as legislações e as percepções indígenas, de responsabilidade da pesquisadora Prof.^a Dra. Rosa Maria Castilhos Fernandes e colaboração da mestranda, do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Mariana Martins Maciel. O objetivo geral desta pesquisa é analisar de que forma os direitos indigenistas vêm sendo contemplados nas Políticas Sociais de Saúde e da Assistência Social visando à defesa dos direitos das etnias Guarani e Kaingang em Porto Alegre/RS.

Pedimos sua colaboração para participar da pesquisa narrando/falando sobre sua trajetória de vida e a percepção das políticas indigenistas para o atendimento das suas necessidades sociais com relação à forma como são atendidos nas políticas de saúde e da assistência social, sua importância e a forma como as acessam.

A técnica utilizada será História Oral temática, em uma entrevista aberta, que ocorrerá em local escolhido pelo entrevistado com duração de no máximo 50 minutos. Para tanto, os sujeitos atenderão aos seguintes critérios: o cacique e dois representantes de cada etnia, sendo 2 indígenas homens acima de 18 anos e duas indígenas mulheres acima de 18 anos perfazendo um total de 6 participantes da pesquisa. O contato com as lideranças será realizado por meio de uma visita de um turno (manhã ou tarde) em cada aldeia para conversar sobre a pesquisa e realizar as combinações para as entrevistas semiestruturadas, que propiciam mais liberdade para respostas conforme suas lógicas e conceitos.

A entrevista será gravada e transcrita pela pesquisadora e em nenhum momento será utilizada a sua voz. As informações obtidas através desta pesquisa

serão confidenciais e será mantido o sigilo de sua participação, ou seja, em nenhum momento do estudo ou do relatório final de pesquisa você será identificado, sendo garantido o sigilo e anonimato. Sua participação não é obrigatória, a qualquer momento você pode desistir de participar, sem que isso lhe traga prejuízos, seja na relação com o pesquisador ou com a UFRGS.

Quanto aos possíveis riscos que você pode ter, compreende-se que o estudo apresenta riscos de eventuais desconfortos que você pode sentir ao falar sobre sua trajetória de vida, bem como sentimentos e lembranças que causem sofrimento por se tratarem de aspectos relativos às suas experiências de vida. Contudo, você pode no momento em que desejar se retirar da pesquisa e caso ocorra alguma intercorrência ou dano decorrente do estudo, você possuirá orientação e assistência psicossocial, através da rede do Sistema Único de Saúde (SUS). Como possíveis benefícios, entende-se que o estudo pode colaborar para socialização dos resultados promovendo o diálogo e o debate crítico entre indígenas e não indígenas na perspectiva de afirmação das lutas indígenas em defesa dos seus direitos e contribuir com a formação dos profissionais que atuam no âmbito das políticas de proteção social no Brasil.

Os dados da presente pesquisa serão mantidos sob a responsabilidade da pesquisadora pelo período de 5 (cinco) anos, sendo armazenados na sala 228 do Instituto de Psicologia da UFRGS, Rua Ramiro Barcelos, 2600, Porto Alegre/RS, sendo garantida sua confidencialidade. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos ou dúvidas relativas à pesquisa, podendo a pesquisadora responsável e a colaboradora ser contatadas a qualquer momento, ou ainda, você poderá fazer contato com o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do Instituto de Psicologia da UFRGS pelo telefone (51) 3308-5698 e pelo e-mail: ceppsico@ufrgs.br e com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) , no endereço: Esplanada dos Ministérios Edifício Anexo Bl. G Ala B Sl. 13-B, Cep: 70.058-900, Brasília-DF, e pelos telefones: (61) 3315-2951/ (61) 3226-6453 no horário de atendimento das 9h às 18h, ou ainda pelo e-mail: conep@saude.gov.br.

A CONEP, é uma comissão do Conselho Nacional de Saúde (CNS), criada através da Resolução 196/96 e com constituição designada pela Resolução 246/97, com a função de implementar as normas e diretrizes regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, aprovadas pelo Conselho. Tem função consultiva, deliberativa, normativa e educativa, atuando conjuntamente com uma

rede de CEPs organizados nas instituições onde as pesquisas se realizam. A Comissão tem a atribuição de examinar os aspectos éticos de pesquisas envolvendo seres humanos em áreas temáticas especiais, encaminhadas pelos CEP das instituições, e está trabalhando principalmente na elaboração de normas específicas para essas áreas, dentre elas, genética humana, reprodução humana, novos dispositivos para a saúde, pesquisas em populações indígenas, pesquisas conduzidas do exterior e aquelas que envolvam aspectos de biossegurança. Funciona também como instância de recursos e assessoria ao governo e à sociedade, sobre questões relativas à pesquisa em seres humanos e pode, portanto, ser contatada por instituições, pesquisadores, pessoas participantes das pesquisas e outros envolvidos ou interessados|

A presente pesquisa dará origem a dissertação da estudante de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social da UFRGS Mariana Martins Maciel. Tendo em vista o compromisso ético com a devolução das informações e dados analisados após a conclusão desta investigação, tem-se como responsabilidade a devolução em roda de conversa na Universidade para socialização dos resultados, promovendo o diálogo e o debate crítico entre indígenas e não indígenas. Após ter sido informado sobre os objetivos da pesquisa, considero-me esclarecida/o sobre o trabalho, e aceito participar voluntariamente, entendendo que as pesquisadores terão propriedade intelectual sobre as informações geradas com o trabalho. Ficou claro que a minha participação será somente no processo de entrevistas, tendo garantia do acesso a leitura da transcrição da minha entrevista e dos resultados da pesquisa e esclarecer minhas dúvidas a qualquer tempo. Expresso minha concordância com a divulgação pública dos resultados e do município participante, uma vez que recebi garantias sobre o anonimato e sigilo de minha identidade.

Participante: _____

Assinatura: _____

Data: __/__/____.

Assinatura da Pesquisadora: _____

Pesquisadora responsável: Rosa Maria Castilhos Fernandes

Endereço: Instituto de Psicologia – Rua Ramiro Barcelos, nº 2600 - Bairro Santa Cecília, POA-RS.

Telefone: 051 3308 5066

Assinatura da Colaboradora: _____

Colaboradora: Mariana Martins Maciel

APÊNDICE D - TERMO DE ANUÊNCIA DO CACIQUE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL**

TERMO DE ANUÊNCIA DO CACIQUE

Declaro para os devidos fins que eu representante indígena da aldeia () *Anhetengua* () *Fag Nhin* estou ciente e autorizo a realização da pesquisa intitulada **POLÍTICAS INDIGENISTAS NAS POLÍTICAS SOCIAIS BRASILEIRAS: um estudo sobre as legislações e as percepções indígenas**, desenvolvida pela pesquisadora Mariana Martins Maciel, mestranda do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) sob responsabilidade da Prof.^a Dra. Rosa Maria Castilhos Fernandes. Trata-se de uma pesquisa social que tem como objetivo analisar de que forma os direitos indigenistas vêm sendo contemplados nas Políticas Sociais de saúde e da Assistência Social visando a defesa dos direitos das etnias Guarani e Kaingang em Porto Alegre/RS. Os sujeitos da pesquisa são lideranças indígenas da aldeia Anhetengua e Fag Nhin que serão convidados a participar de entrevista com a técnica história oral mediante consentimento em Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Tendo em vista o compromisso ético com a devolução das informações e dados analisados após a conclusão desta investigação, tem-se como responsabilidade a devolução em forma de Dissertação de Mestrado, publicação de relatórios de pesquisa, artigos e socialização em eventos científicos, assim como a priorizar o acesso à transcrição e texto das entrevistas realizadas com os/as indígenas e assume-se o compromisso de devolução dos achados da pesquisa para os mesmos. Entende-se que a dissertação com a narrativa das/os lideranças e representantes indígenas podem contribuir com a afirmação e ampliação das Políticas Indigenistas e socialização das mesmas. As informações obtidas através desta pesquisa serão confidenciais e mantidas sob sigilo em local seguro, no endereço Rua Ramiro Barcelos 2600, Bairro Santa Cecília – no Instituto de Psicologia, sala 228 - pelo período de 5 anos, após, serão destruídas. Ressaltando que em nenhum momento serão expostos os nomes dos participantes. As pesquisadoras se colocam à disposição para eventuais esclarecimentos ou dúvidas relativas à pesquisa e podem ser contatadas a qualquer momento para eventuais

esclarecimentos, ou ainda, poderei fazer contato com o Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Psicologia da UFRGS pelo telefone (51) 3308-5698 e/ou endereço: Rua Ramiro Barcelos, 2600, Bairro Santa Cecília - Porto Alegre/RS, ou pelo e-mail: ceppsico@ufrgs.br.

Ciente,

Liderança Indígena

NOME:

ALDEIA:

CPF:

TELEFONE: